



Gabriel Vicente Riva

**Democracia e Cidadania: Um Confronto entre
as Teorias Contemporâneas de Balibar e
O'Donnell.**

Dissertação De Mestrado

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação
em Direito da PUC-Rio como requisito parcial para
obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Prof José Maria Gómez

Rio de Janeiro
Julho de 2014



Gabriel Vicente Riva

**Democracia e Cidadania: Um Confronto
entre as Teorias Contemporâneas de Balibar
e O'Donnell**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre pelo Programa de Pós-graduação em Direito do Departamento de Direito da PUC-Rio. Aprovada pela Comissão Examinadora abaixo assinada.

Prof. José Maria Gomez

Orientador
Departamento de Direito – PUC-Rio

Prof. Mauricio de Albuquerque Rocha

Departamento de Direito – PUC-Rio

Prof. Pedro Cláudio Cunha Brando Bocayuva Cunha

UFRJ

Profª. Mônica Herz

Vice-Decana de Pós-Graduação do Centro de
Ciências Sociais – PUC-Rio

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2014.

Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução total ou parcial do trabalho sem autorização da universidade, do autor e do orientador.

Gabriel Vicente Riva

Graduou-se em direito no ano de 2011. Pós graduou-se em Direito Constitucional Aplicado em 2013. É professor de Introdução ao Estudo do Direito, Direito Ambiental e Ciência Política da Faculdade Vale do Cricaré, São Mateus-ES e Rede de Ensino Doctum, Vitória-ES.

Ficha catalográfica

Riva, Gabriel Vicente.

Democracia e Cidadania: Um Confronto entre as Teorias Contemporâneas de Balibar e O'Donnell / Gabriel Vicente Riva; orientador: José Maria Gómez. –Rio de Janeiro: PUC-Rio, Departamento de Direito, 2014.

106 f. : 29,7 cm

Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Departamento de Direito.

Inclui bibliografia

1. Direito - Teses. 2. Cidadania. 3. Democracia 4. Balibar. 5. O'Donnell. 6. Teoria Liberal. 7. Democracia radical. 8. Filosofia Política. I. Gómez, José Maria. II. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Departamento de Direito. III. Título.

CDD: 340

Agradecimentos

À PUC-Rio, pelos auxílios concedidos, sem os quais este trabalho não poderia ter sido realizado.

Resumo

Riva, Gabriel Vicente; Gómez, José Maria. **Democracia e Cidadania: Um Confronto entre as Teorias Contemporâneas de Balibar e O'Donnell.** Rio de Janeiro, 2014. 106p. Dissertação de Mestrado - Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

A presente análise debate, comparativamente, as teorias da democracia e da cidadania nas obras de Guillermo O'Donnell e Étienne Balibar a partir dos seus respectivos títulos, quais sejam, “Democracia, Agência e Estado: teoria com intenção comparativa” (O'DONNELL, G. 2010) e “Ciudadanía” (BALIBAR, É. 2012). São dissecadas ambas as teorias, a primeira de origem liberal e a segunda marxista, com base nas abordagens comuns ou particulares de cada um dos autores, discutindo-se as noções e interações de interpretações incompatíveis sobre elementos como estado, democracia, cidadania, individualidade, exclusão, globalização, burocracia, representação, conflito, entre outros. Não obstante, por conta da vasta bagagem teórica dos autores, bem como o estreito diálogo que as suas teorias mantêm com as obras tomadas como referência pelos autores, o trabalho se desenvolve também no aprofundamento destas leituras estruturantes das respectivas teorias. Este estudo é revelador das discrepâncias e aproximações de tais perspectivas tão celebrenemente divergentes, sem contudo, deixar de assumir preferência pela corrente crítica radical balibariana – cabendo ressalvas -, fazendo sobressair o seu caráter crítico contra-hegemônico à via liberal de O'Donnell. Ainda, o estudo permite, com base na atualidade das teorias analisadas, uma percepção crítica da inquietante esfera política atual, em vista dos recentes movimentos populares que espontaneamente tomaram parte do globo a partir de 2010, desde movimentos imediatamente insurrecionais até massivos protestos pejorativamente denominados “sem causa”.

Palavras-Chave:

Cidadania; democracia; Balibar; O'Donnell; teoria liberal; democracia radical; filosofia-política.

Abstract

Riva, Gabriel Vicente; Gómez, José Maria (Advisor). **Democracy and Citizenship: A Confrontation between the contemporary theories of Balibar and O'Donnell.** Rio de Janeiro, 2014. 106p. MSc Dissertation - Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

This analysis debates and compare the theories of democracy and citizenship in the works of Guillermo O'Donnell and Étienne Balibar from their respective books, namely, "democracia, agência e estado: teoria com intenção comparativa" (O'donnell , g. 2010) and "ciudadanía" (Balibar, É. 2012). I examine both theories, one liberal and the other radically democratic, based on the common or divergent approaches of each author. some concepts and perspectives are particularly relevant, such as state, individuality, exclusion, globalization, bureaucracy, representation, conflict, among others. nevertheless, due to the vast theoretical background of the authors and the close dialogue that their theories keeps with the works taken as reference by the authors, this work develops deeply these structural readings of the respective theories. It's objective reveals the discrepancies and common ideas of such traditional divergent perspectives, however, in preference for the Balibarian radical critique, bringing out it's counter-hegemonic aspects against the liberal route of O'Donnell. moreover, the study allows, based on the topicality of the analyzed theories, a critical view of the disturbing current political context, in face of the recent popular movements that spontaneously emerged all over the globe from 2010, since immediately insurrectionary movements to mass protests called pejoratively "without cause".

Keywords

Citizenship; democracy; Balibar ; O'Donnell ; liberal theory; marxism and political philosophy.

Sumário

1	Introdução	8
2	Democracia e Cidadania Políticas em O'donnell	14
2.1.	Introduções Conceituais	14
2.2.	Sobre a agência	22
2.3	Estado em O'Donnell	26
2.4	A questão da nacionalidade	31
2.5	Sobre o estado de direito	33
2.6	As múltiplas faces do estado	37
2.7	Sobre a globalização	42
3	Democracia e Cidadania em Étienne Balibar	44
3.1	Antinomia da cidadania e da democracia	44
3.2	Do paradoxo democrático de Chantal Mouffe	46
3.3	Da constituição de cidadania	48
3.4	Da igual-liberdade	52
3.5	Cidadania e nacionalidade	53
3.6	Dos limites das perspectivas institucionalizantes	53
3.7	Sobre a cidadania social	58
3.8	Hannah Arendt e o direito a ter direitos	63
3.9	Cidadania e exclusão	64
3.10	Sobre a democracia	70
3.11	Neoliberalismo e desdemocratização	74
3.12	As sete teses balibarianas	76
4	Do confronto entre as Teorias de O'donnell e Balibar	79
5	Conclusão	95
6	Bibliografia	103

Introdução

Trecho do jornal eletrônico, Estado de São Paulo:

Em dezembro de 2010 um jovem **tunisiano**, desempregado, **ateou fogo ao próprio corpo** como manifestação contra as condições de vida no país. Ele não sabia, mas o ato desesperado, que terminou com a própria morte, seria o pontapé inicial do que viria a ser chamado mais tarde de **Primavera Árabe**. **Protestos** se espalharam pela **Tunísia**, levando o presidente **Zine el-Abdine Ben Ali** a fugir para a **Arábia Saudita** apenas dez dias depois. **Ben Ali** estava no poder desde novembro de 1987.

Inspirados no "sucesso" dos protestos na **Tunísia**, os **egípcios** foram às ruas. A saída do presidente **Hosni Mubarak**, que estava no poder havia 30 anos, demoraria um pouco mais. Enfraquecido, ele renunciou dezoito dias depois do início das manifestações populares, concentradas na **praça Tahrir** (ou praça da Libertação, em árabe), no **Cairo**, a capital do **Egito**. Mais tarde, Mubarak seria internado e, mesmo em uma cama hospitalar, seria levado a julgamento.[...]

[...]A **Líbia** demorou bem mais até derrubar o coronel **Muamar Kadafi**, o ditador que estava havia mais tempo no poder na região: 42 anos, desde 1969. O país se envolveu em uma violenta **guerra civil**, com rebeldes avançando lentamente sobre as cidades ainda dominadas pelo regime de Kadafi. **Trípoli**, a capital, caiu em agosto. Dois meses depois, o caricato ditador seria capturado e morto em um buraco de esgoto em **Sirte**, sua cidade natal.

O último ditador a cair foi **Ali Abdullah Saleh**, presidente do **Iêmen**. Meses depois de ficar gravemente ferido em um atentado contra a mesquita do palácio presidencial em **Sanaa**, Saleh assinou um acordo para deixar o poder. O vice-presidente, **Abd Rabbuh Mansur al-Radi**, anunciou então um governo de reconciliação nacional. A saída negociada de Saleh foi também fruto de pressão popular.¹

Trecho de notícia de um diário português do dia 12 de março de 2011:

Mais do que uma "geração", um "país à rasca" saiu, este sábado, à rua. De cartaz numa mão e smartphone na outra, jovens, mais velhos, trabalhadores precários, pais preocupados, muitos aproveitaram o movimento iniciado no Facebook para protestar contra a precariedade e o desemprego.

O país saiu à rua. Se dúvidas havia relativamente ao poder que um "Eu Vou" num evento do Facebook poderia ter, estas vão-se dissipando à medida que as imagens dos diversos protestos um pouco por todo o país vão chegando, via redes sociais.²

¹ Um ano de primavera árabe, a primavera inacabada. O Estado de São Paulo, Disponível em: <<http://topicos.estadao.com.br/primavera-arabe>>. Acesso em 15 abr. 2014.

²SANTO, D. País à rasca" sai à rua e partilha história nas redes. Jornal de Notícias, 12 mar. 2011. Disponível em: <http://www.jn.pt/PaginaInicial/Tecnologia/Interior.aspx?content_id=1804653&page=-1>. Acesso

Extraído de um jornal eletrônico espanhol de 15 de maio de 2011:

Bajo el lema "No somos mercancía de políticos ni de banqueros", miles de "desempleados, mal remunerados, subcontratados en precario, hipotecados" y, en general, jóvenes y mayores *antisistema* se echaron ayer a la calle para exigir "un cambio de rumbo y un futuro digno" y en protesta contra las "reformas antisociales" auspiciadas por Gobiernos "en manos de banqueros" que, dicen, imponen recortes de las condiciones laborales "en beneficio de los poderosos".³

Trecho de notícia acerca do primeiro dia do movimento *Occupy Wall Street*, ocorrido no dia 17 de setembro de 2011:

Hundreds of demonstrators took to the streets of Manhattan's financial district on Saturday in a largely peaceful protest aimed at drawing attention to the role powerful financial interests played in wreaking havoc on America's economy. Modeled on the "Arab Spring" uprisings that swept through Egypt, Tunisia, Syria and other countries this year, Occupy Wall Street is a "leaderless resistance movement" orchestrated through Twitter, Facebook and other social media tools. The Twitter hashtags #OccupyWallStreet and #TakeWallStreet lit up Saturday with coordination messages and solidarity tweets.⁴

Após o dia 17 de setembro, o movimento torna-se global: "951 cities in 82 countries' has become the standard definition of the scale of the Occupy protests around the world this weekend, following on from the Occupy Wall Street and Madrid demonstrations that have shaped public debate in the past month".⁵

Outros protestos eclodem nos anos de 2011 e 2012, como no Chile, pela educação pública gratuita, contudo, no Brasil, os mais relevantes deles somente emergem em 2013:

[...] as cidades grandes brasileiras foram novamente tomadas por movimentos populares no começo de junho de 2013. Os atos convocados pelo Movimento Passe Livre (MPL), cuja principal demanda é a gratuidade nos transportes públicos, tinham como objetivo uma pauta clara e imediata: a revogação do aumento das passagens dos transportes públicos em diversas cidades do Brasil. A estratégia escolhida foi interditar o trânsito em vias de grande circulação. O Estado reagiu

em 15 abr. 2014.

³ La manifestación de 'indignados' reúne a varios miles de personas en toda España. El País, 15 mar. 2011. Disponível em: < http://elpais.com/elpais/2011/05/15/actualidad/1305447428_850215.html >. Acesso em 15 abr. 2014.

⁴ PEPITONE, Juliane. Hundreds of protesters descend to 'Occupy Wall Street'. CNN Money, 17 set. 2011. Disponível em: http://money.cnn.com/2011/09/17/technology/occupy_wall_street/. Acesso em 15 abr. 2014.

⁵ **ROGERS, Simon.** Occupy protests around the world: full list visualised. The Guardian. 14 nov. 2011. Disponível em: <<http://www.theguardian.com/news/datablog/2011/oct/17/occupy-protests-world-list-map>>. Acesso em: 15 abr. 2014.

com violência, amparado por grandes veículos de comunicação do País, que endossavam as ações repressivas, afirmando que era necessário fazer o uso da força contra os “baderneiros” e “vândalos”, acusados de depredar o patrimônio público e cercear o direito de ir e vir do cidadão - como se os manifestantes, ao “perturbar a ordem pública”, automaticamente estivessem destituídos de seus direitos e de sua cidadania.

O resultado foi uma explosão de violência policial cujo ápice se deu na noite de 13 de junho, em São Paulo. Os manifestantes foram cercados pela tropa de choque da Polícia Militar, que tentou dispersar o protesto e impedir que chegasse à Avenida Paulista atirando bombas de efeito moral, spray de pimenta e balas de borracha contra 22 mil pessoas que seguiam o caminho entoando o coro “Sem violência!”. Muitas pessoas foram detidas por estarem portando tintas, camisetas de partidos ou movimentos sociais e, principalmente, pelo porte de vinagre - substância utilizada para atenuar os efeitos do gás lacrimogêneo.⁶

A democracia encontra-se em profunda crise. Em todas estas manifestações, é facilmente compreensível uma mensagem – entre várias - que se encontra por trás de todos os cartazes, máscaras, ocupações, barracas de acampamento, depredações, cantos ou mera presença na rua e apoio pelas redes sociais: o descontentamento popular perante a cúpula institucional política e o reconhecimento das instituições atuais como meio insuficiente de representatividade. Este grito é tão óbvio que o povo buscou atuar politicamente e o fez às ruas, aos berros, sob observação hostil das autoridades e repressão policial. É possível atuação menos institucional?

Perante tais movimentos, faz-se necessário compreender a realidade das democracias implementadas e discutir as suas falhas e possíveis correções. Ocorre que, como se compreenderá no decorrer do trabalho, a atual postura institucionalista e respectiva teoria democrática hegemônica baseiam-se na posição liberal-democrática ou como prefiro denominar, liberal-representativa. Esta, por sua vez, apresenta diagnósticos e prognósticos a tais movimentos e para o desenvolvimento democrático que divergem radicalmente da postura crítica radical balibariana. Uma análise atenta das correntes irá posicionar o estudioso perante soluções e interpretações da realidade largamente diferentes. Assim sendo, a importância deste trabalho se dá no momento de discutir um ponto crucial:

Se a democracia não é real, conforme expressa o nome de uma dos grupos organizadores do M15M – Democracia Real Ya (DRY) -, ela se constitui como a principal ilusão sustentadora do sistema político e ideológico, como lembra

6 MARIE, Fhoutine. 13 de junho, O dia que não terminou. Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/politica/13-de-junho-o-dia-que-nao-terminou-6634.html> Acesso em: 15 de abr. de 2014.

Slavoj Zizek, e sua superação depende não só do rechaço do sistema corrupto, midiocrático e a serviço dos bancos, mas também da formulação de uma alternativa.⁷

Isto pois, como concluirei, uma postura emparelhada com a teoria liberal, pode ser considerada, não uma solução, mas uma armadilha, perante a necessidade de eliminação dos mais diversos vícios enraizados na sociedade:

Existe, entretanto, uma armadilha para toda essa abundância de críticas: uma regra não questionada delas, tão cruel quanto possa parecer, é a moldura liberal democrática da luta contra esses excessos. O objetivo (explícito ou implícito) é democratizar o capitalismo, estender o controle democrático da economia por meio da pressão da mídia, inquéritos parlamentares, leis mais severas, investigações policiais honestas etc., etc. Porém, jamais questionar a moldura institucional democrática do Estado de direito (burguês). Isso continua sendo a vaca sagrada na qual mesmo as formas mais radicais desse “capitalismo ético” (o Fórum de Porto Alegre, o movimento de Seattle) não se atrevem a tocar.⁸

Não se discute aqui, a culpa necessária da experiência capitalista pela qual passamos. Não é este o objeto de debate, precisamente pelo fato de que nenhum dos autores estudados eximem o sistema econômico capitalista da sua óbvia posição de protagonista dentre os fatores causadores de grande parte das mazelas da sociedade, bem como daqueles que afligem a própria democracia. Noutro sentido, o debate gira em torno da postura político-filosófica adotada por cada um dos autores na análise da democracia e cidadania, bem como perante as alternativas de solução subsequentes. Guillermo O'Donnell, com foco sobre a sua obra “Democracia, agência e estado: teoria com intenção comparativa”, representa a teoria liberal, enquanto, Étienne Balibar, que se debruça sobre o tema com o livro “Ciudadanía”, adota uma postura crítica, sustentando uma teoria democrática radical. Ambos os autores embasam suas teorias sobre larga bibliografia, utilizando-se de diversos pensadores atuais, donde deriva a peculiaridade de suas análises, largas, penetrantes e contemporâneas. Guillermo O'Donnell, autor argentino projetou-se academicamente a partir de trabalhos que abordavam a transição democrática, aspecto crucial para análise da atual democracia na América Latina. Étienne Balibar, por sua vez, pensador francês, foi pupilo de Althusser, relevante autor marxista. A sua trajetória intelectual tendeu a afastar-se da origem marxista que considera mais ortodoxa, mantendo, contudo, uma postura

⁷ CARNEIRO, H. 2012. Pg. 25.

⁸ ZIZEK, S. 2012. Pg 51.

crítica que dialoga com correntes diversas.

Pretende-se analisar o pensamento de ambos os autores, à vista de obter formas de interpretação possíveis destes movimentos insurgentes através do uso de teorias de caráter extremamente atual e sofisticado, que utilizam como insumo uma larga base bibliográfica.

O Capítulo 2 irá desenvolver o pensamento o'donnelliano, perpassando pelos aspectos mais teóricos, em vez daqueles que direcionam-se às questões mais pragmáticas. Por outro lado, ao Capítulo 3, analisarei mais atentamente a teoria balibariana, com a pequena ressalva de ter afastado o estudo das questões epistemológicas, que poderia ser bastante mais desenvolvida em ambos os autores.

Serão diversos os aspectos abordados correlatos ao tema de cidadania e democracia: conceitos, dinâmica, globalização, crise do Estado nacional, exclusão, institucionalidade, igualdade, liberdade, cidadania social, agência, Estado de direito, entre outros. Ambos os autores transitam entre as teorias liberal e crítica radical, sem fecharem suas teorias em categorias estanques, transigindo recorrentemente com a corrente oposta.

Ao Capítulo 4, será feita uma confrontação entre ambas as teorias. Serão destacados os pontos conflitantes entre elas, aqueles que compreendi serem de maior relevância para se pensar a incompatibilidade entre os pensamentos e a necessidade de escolha de interpretação dos movimentos insurgentes destacados. Perceba-se que tal confrontação é continuação de uma longa tradição conflitante entre as teorias liberais e de crítica radical. Ambas comportam diversas subcorrentes que podem compartilhar, em verdade alguns pilares essenciais.

Não é premissa deste trabalho a autonomia da esfera política, como se pode questionar no decorrer de sua leitura. Pretende-se, antes de tudo, não afirmá-lo, em vez de afirmar o seu contrário. Compreendo que as diversas esferas não podem se isolar, ou seja, que a realidade não pode ser fragmentada, o que não impede que algumas análises foquem sobre campos mais “homogêneos” da própria teoria política – discussões que momentaneamente atenham-se a debates essencialmente políticos -, sendo esta uma possibilidade de abstração.

O estudo da democracia é ponto necessário para a compreensão da transformação do mundo. As diversas mazelas não podem ser eliminadas sem uma perspectiva de destino, de teorização da direção para a qual se muda. Igualmente, tal proposição não pode jamais ser implementada, sem a sólida compreensão de

onde se parte, ou seja, da realidade pulsante e dos problemas que a acometem. É intenção deste trabalho pensar em transformação.

2

Democracia e Cidadania Políticas em O'donnell

2.1

Introduções Conceituais

O conceito de democracia em O'Donnell tem bases fincadas na teoria liberal. Logo ao início de sua obra “Democracia, agência e estado”, ele busca uma definição de democracia, expondo os pensadores e respectivas ideias que fundamentam sua concepção. São seis os teóricos tomados como referência no tema para dar início ao debate: Schumpeter, Przeworski, Huntington, Di Palma, Sartori e Dahl. Ao passar por cada um desses autores pela perspectiva o'donnelliana é possível compreender o caminho perquirido durante a formação do pensamento do autor, ainda que este caminho se desenhe não tanto como uma estrada, mas como contribuições razoavelmente independentes. Dois são os autores aqui destacados: Schumpeter e Dahl.

A teoria schumpeteriana é de feição – como apontado por O'Donnell - minimalista e elitista⁹, no entanto, costuma ser ressaltada como marco referencial no estudo da democracia sendo influência confessa de diversos autores bastante renomados. A sua obra *Capitalismo, socialismo e democracia*¹⁰ guarda o núcleo do seu pensamento acerca da democracia. Nela, Schumpeter, claramente: afasta-se das teorias clássicas, fundadas sobre a soberania popular e o bem comum; define a democracia enquanto método institucionalizado, portanto, atribuindo-lhe caráter preponderantemente formal; restringe a eleição enquanto única possibilidade, fazendo do pilar central da democracia a livre concorrência através do voto, bem como estabelecendo um paralelo claro com a ideia de mercado político; e constata a impossibilidade de um governo diretamente pelo povo. Eis o seu minimalismo: “Nossa definição passa então a ter o seguinte fraseado: o método democrático é um sistema institucional, para a tomada de decisões políticas, no qual o indivíduo

⁹O'DONNELL, 2010. pg. 24.

adquire o poder de decidir mediante uma luta competitiva pelos votos do eleitor”¹¹.

Inicialmente, O'Donnell destaca a definição schumpeteriana do método democrático – nas palavras do autor -, qual seja, “o sistema institucional para se chegar a decisões políticas em que os indivíduos adquirem o poder de decisão através de uma luta competitiva pelos votos do cidadão”¹². Em seguida, Schumpeter acrescenta a ela outras observações encontradas ao longo de sua obra, ainda que não tenham sido objetiva e sistematicamente expostas por Schumpeter, tal como em um rol e, no entanto, fundamentam sua concepção de democracia política. São elas arroladas por O'Donnell:

São elas: 1. Uma liderança apropriada; 2. A categoria efetiva das decisões de políticas não deve ser muito ampla; 3. A existência de “uma burocracia bem preparada com prestígio e tradição, dotada de um forte sentido de dever e um *sprit de corps* não menos forte”; 4. Os líderes políticos devem exercer um grande “autocontrole democrático” e respeitar-se mutuamente; 5. Também deveria existir “uma ampla tolerância para as diferenças de opinião” para a qual, [...] “um caráter nacional e hábitos nacionais de determinado tipo” são apropriados; e 6. “Todos os interesses que importam são praticamente unânimes não somente com relação a sua lealdade ao país como também aos princípios estruturais da sociedade existente”¹³.

A partir deste que é considerado por O'Donnell como um primeiro passo para uma definição da democracia, o autor desenvolve diversos pensamentos dos autores que considera influências-chave até Dahl - mantendo a ressalva de se questionar se trataram da democracia ou da democracia política, que é uma dos aspectos da primeira. Robert Dahl, extremamente influente na teoria o'donnelliana, determina as características democráticas com rigidez, no entanto acrescentando diversos direitos e liberdades não encontrados em Schumpeter:

Resumindo, as instituições políticas do moderno governo democrático são:

- Funcionários eleitos. O controle das decisões do governo sobre a política é investido constitucionalmente a funcionários eleitos pelos cidadãos.
- Eleições livres, justas e freqüentes. Funcionários eleitos são escolhidos em eleições freqüentes e justas em que a coerção é relativamente incomum.
- Liberdade de expressão. Os cidadãos têm o direito de se expressar sem o risco de sérias punições em questões políticas amplamente definidas, incluindo a crítica aos funcionários, o governo, o regime, a ordem socioeconômica e a ideologia prevalecente.
- Fontes de informação diversificadas. Os cidadãos têm o direito de buscar fontes

¹¹ SCHUMPETER. pg. 321.

¹²O'DONNELL, pg. 22.

¹³O'DONNELL. Pg 23.

de informação diversificadas e independentes de outros cidadãos, especialistas, jornais, revistas, livros, telecomunicações e afins.

- Autonomia para as associações. Para obter seus vários direitos, até mesmo os necessários para o funcionamento eficaz das instituições políticas democráticas, os cidadãos também têm o direito de formar associações ou organizações relativamente independentes, como também partidos políticos e grupos de interesses.

- Cidadania inclusiva. A nenhum adulto com residência permanente no país e sujeito a suas leis podem ser negados os direitos disponíveis para os outros e necessários às cinco instituições políticas anteriormente listadas. Entre esses direitos, estão o direito de votar para a escolha dos funcionários em eleições livres e justas; de se candidatar para os postos eletivos; de livre expressão; de formar e participar organizações políticas independentes; de ter acesso a fontes de informação independentes; e de ter direitos a outras liberdades e oportunidades que sejam necessárias para o bom funcionamento das instituições políticas da democracia em grande escala.¹⁴

Tal desenho oferecido por Dahl expõe claramente algumas características, como a institucionalidade, direitos e liberdades básicos, eleições competitivas e o fator de extrema relevância da inclusividade, que permite ao sujeito ter direitos reconhecidos. Supera-se o minimalismo em nível schumpeteriano.

Ao definir o regime democrático, eis o que oferece o filósofo liberal.

Aquele em que:

Os(as) cidadãos(dãs) têm direito sancionado e amparado legalmente de participar de eleições limpas que decidem, por meio de competição entre partidos políticos ou organizações equivalentes, quem ocupará os cargos governamentais mais elevados (pelo menos) em nível nacional, podem tentar, se assim o desejarem, ser eleitos(as) para esses cargos, e desfrutam, durante e entre eleições, de liberdades políticas, também sancionadas e amparadas legalmente.¹⁵

O elemento eleitoral é central e necessário na análise de O'Donnell, pois como visto em Schumpeter, “o método eleitoral é praticamente o único disponível para as comunidades, seja qual for seu tamanho”¹⁶. Neste sentido, a representatividade é mais do que uma modalidade democrática ou via de características democráticas, mas é o regime democrático em si. Devem ser eleições razoavelmente limpas, possuindo alguns atributos, para manter as possibilidades mínimas de efetiva representação de um povo, ou seja, “que cumpram as condições de serem competitivas, livres, igualitárias, decisivas,

¹⁴ DAHL. Pg. 99-100.

¹⁵O'DONNELL. Pg 38.

¹⁶O'DONNELL. Pg 22.

inclusivas e institucionalizadas”¹⁷.

Em nível de competitividade, esta se dá entre pelo menos dois partidos possíveis, bem como as possibilidades de voto que não contemplam nenhum partido diretamente- como o voto em branco ou nulo. Fora do campo estritamente político-institucional, tais partidos também deve ter as possibilidades equiparáveis de divulgação e exposição das suas propostas e informações. Não se toca no limite quantitativo de partidos, a não ser pelo mínimo. Se houver dois, o critério da competitividade foi, neste aspecto, cumprida, ainda que acompanhada da proibição de mais partidos.

A liberdade de tal método situa-se à liberdade de escolha do candidato, livre de coações ressalta o autor, pelo menos físicas.

Igualitárias, no concernente ao peso de cada voto e à inexistência de fraudes que corrompam a igualdade de tal processo.

Por fim, decisivas, no sentido de que o seu resultado seja efetivado, portanto, que o cargo seja assumido pelos vencedores e devidamente cumprido, bem como que as suas possibilidades de atuação sejam plenas dentro do que uma democracia “normalmente autoriza”¹⁸. Neste ponto, faz-se interessante a ressalva do autor perante os chamados enclaves autoritários, resquícios ditatoriais que podem contribuir ou efetivamente mitigam as possibilidades democráticas e que assumiriam a função de limitar a atuação dos representantes eleitos em detrimento das próprias forças armadas, geralmente. Alguns apontariam como exemplo outro, a própria polícia militar brasileira, contraditória ao assumir papéis tipicamente civis, em vez de militares.

As eleições, ainda, devem ser institucionalizadas, ou seja, presumidamente contínuas e preestabelecidas, de modo que os atores políticos tenham a expectativa de que elas continuarão acontecendo em determinados moldes. Tal modelo democrático deve constituir, às palavras de O'Donnell, “o 'único jogo existente' para ascender às posições mais altas do governo”¹⁹, de modo a incentivar o direcionamento das conquistas democráticas através deste mecanismo eleitoral.

A inclusividade, ou o chamado sufrágio universal é característica adquirida,

¹⁷O'DONNELL. Pg 29.

¹⁸O'DONNELL. Pg 28.

¹⁹O'DONNELL. Pg 29.

significando a expansão da cidadania à mais larga categoria de indivíduos. O componente eleitoral não determina o regime democrático por si só. Tal componente tem a necessidade de ser garantido por certas liberdades. Estas últimas foram abordadas desde a teoria de Schumpeter até a de Dahl, porém em O'Donnell a lista se estende. As liberdades apontadas por estes teóricos são insuficientes:

“Notemos em primeiro lugar que nem mesmo o efeito conjunto das liberdades enumeradas por Dahl e outros autores é capaz de garantir que as eleições sejam limpas. O governo poderia, por exemplo, proibir que os candidatos da oposição viajassem pelo país, ou submetê-los à prisão arbitrária por razões supostamente alheias a sua condição de candidatos(as). Em tais casos, embora as liberdades anteriormente enumeradas estivessem em vigor, dificilmente concluiríamos que as eleições são limpas; isto significa que estas liberdades não são suficientes para garantir este tipo de eleição.”²⁰.

Não se pense, no entanto, que apontar tal deficiência conduziria a teoria de O'Donnell para uma complementação definitiva deste rol. O filósofo entende, em um ponto de relativa concordância com o Balibar – ou ainda, um paralelo com a ideia de antinomia da cidadania balibariana –, que um suposto rol de liberdades que protegeriam a pureza das eleições não poderia jamais ser encontrado em definitivo, pois a descoberta deste rol se daria por juízo indutivo, ou seja, é vinculado à infinitas possibilidades da realidade, e que por isso, jamais poderiam ser enclausuradas em uma lista. O cerne desta ideia encontra-se na análise democrática de Chantall Mouffe²¹. Esta impossibilidade de apreensão das liberdades necessárias a eleições limpas, no que concerne a sua identificação, deverão ser chamadas de indecidibilidade dos limites externos.

Igualmente problemáticos fazem-se os chamados limites internos, ou seja, intrínsecos aos próprios conceitos das liberdades arroladas, demonstrando-se, por exemplo, através dos conflitos entre a liberdade de expressão e a injúria, difamação e calúnia; a liberdade de associação e a formação de quadrilha; a liberdade de informação e a oligopolização dos meios de comunicação. Estes embates traduzem elementos conflitivos internos às próprias liberdades, compreendendo uma espécie de sobreinclusão de elementos. Inclui-se na concepção mais componentes do que se pretende. Mas este não é o único

²⁰O'DONNELL. Pg 30.

²¹MOUFFE, Chantall. 2000.

obstáculo, pois tais componentes além de discutíveis são mutáveis. Os significados de tais liberdades se alteram com o tempo de modo a impedir, novamente, a decidibilidade de um rol de liberdades. Estas são as indecidibilidades dos limites internos.

Assim sendo, não se pode, pela teoria o'donnelliana determinar precisamente quais liberdades são necessárias às eleições limpas nem como elas funcionam e interagem com outras liberdades ou com seus elementos internos, pois o seu rol é indefinível, a sua dinâmica com seus elementos internos são indetermináveis e as suas mutações não são previsíveis. Por mais agonística que se apresente tal realidade, O'Donnell a compreende por seus aspectos virtuosos, qual seja, a permanente abertura da democracia, a sua conflitividade inerente.

Por fim, o autor enumera as utilidades dos critérios identificadores da democracia política que propõe:

Uma de caráter conceitual e empírico, é que **permite gerar o conjunto de casos que não são democracias**, tratando-se tanto dos diversos tipos de regime abertamente autoritários quanto daqueles onde, embora sejam realizadas eleições, estas não são limpas. A segunda razão, também conceitual e empírica, é que uma vez gerado tal conjunto de casos, abre-se o caminho para a análise e a comparação de **semelhanças e diferenças entre os subconjuntos de regimes democráticos**.

A terceira deriva de razões práticas e normativas: a existência deste tipo de regime, apesar das deficiências que pode ter em cada caso, envolve uma enorme diferença com relação a todo regime autoritário. Pelo menos o acesso aos direitos e liberdades mencionados gera a **possibilidade de utilizá-los como bases de proteção para a vida pessoal e grupal e para a obtenção ou ampliação de outros direitos**. Uma quarta razão é que, ao longo da história, muitas pessoas se mobilizaram e correram grandes riscos na busca deste tipo de regime com seus direitos e liberdades. Mas além das esperanças às vezes míticas sobre outros benefícios a que levaria, **a demanda por essas liberdades e direitos foram o motor das grandes mobilizações que frequentemente precederam ou acompanharam o início da democracia**. A quinta e última razão também surge de razões empíricas e normativas. Os dados de numerosas pesquisas assim como de inúmeras observações sugerem que, sejam quais forem os significados adicionais que se atribua ao termo “democracia”, **a maioria das pessoas na maioria dos lugares inclui certos direitos e liberdades políticas, junto com eleições que, em sua opinião, são razoavelmente limpas.**²² (grifo nosso)

É significativo destacar esta enumeração de utilidades, pois expõe as perspectivas do autor com distinta objetividade, conforme será destacado posteriormente.

²²O'DONNELL, Pg. 34-35.

Haja vista o tratamento compartimentado da democracia, limitando-se ao seu aspecto político, O'Donnell igualmente restringe a sua análise à(ao) cidadã(ão) política(o):

Os detentores destes direitos e das liberdades que discuti na seção anterior são cidadãos(ãs) políticos (as). Por sua vez, estes direitos e liberdades definem o cidadão(dã) como um(a) *agente*. Esta é uma definição de base legal: esses direitos e liberdades são atribuídos pelo sistema legal de uma democracia política a todos (as) os cidadãos(dãs) que habitam o território delimitado por um estado, com algumas exceções que também são definidas legalmente. Esta atribuição refere-se a todos(as) os cidadãos(dãs) independentemente de sua condição social e de suas características pessoais, exceto a idade e a nacionalidade. Agência implica o pressuposto da capacidade de tomar decisões consideradas razoáveis e que podem ter consequências importantes, tanto em termos de agregar votos quanto do exercício de cargos governamentais e estatais. Os indivíduos podem não exercer tais direitos e liberdades, mas o sistema legal de um regime democrático considera todos(as) como igualmente capazes de exercer tanto seus direitos e liberdades quanto suas obrigações. A atribuição legalmente amparada e universalista da agência efetuada pela democracia política é um fato absolutamente crucial, por si e por suas múltiplas consequências [...].²³

O cidadão político moderno, detentor dos direitos e liberdades discutidos, torna-se o sujeito com poderes e deveres de participação política através do método eleitoral. A agência é um atributo que legitima as possibilidades de participação ativa do cidadão, como dito pelo autor, independentemente da sua vontade. Esta independência, aliás, é o que revela o caráter original da agência, não como fruto do consenso ou da escolha individual por ela, mas como consequência de uma aposta institucionalizada, pois outro que não o próprio sistema legal, dimensão constitutiva do estado para O'Donnell, não poderia executar esta atribuição. A simples condicionante da cidadania²⁴ autoriza a aposta estatal, que é direcionada não à coletividade, mas a cada indivíduo, impondo as regras do jogo, ou seja, impondo o universalismo. Aqui emerge “outra característica da democracia política contemporânea: é o único regime resultante de uma aposta institucionalizada, universalista e inclusiva. Todos os demais regimes, celebrem ou não eleições, impõem algum tipo de restrição a esta aposta ou a eliminam por completo.”²⁵ . Vale, todavia, ressaltar: esta aposta institucionalizada, universalista e inclusiva o'donnelliana, ponto constitutivo da

²³O'DONNELL, Pg. 35-36.

²⁴Curiosamente, uma condicionante cujo critério é a universalidade, ainda que limitada.

²⁵O'DONNELL, Pg. 37.

democracia, relaciona o estado ou sistema legal ao *ego*, ao indivíduo percebido isoladamente. Aí compreende-se a afirmação de uma democracia pela percepção participativa de um indivíduo, em oposição a uma coletividade como realça Balibar. O'Donnell justifica esta escolha. Ele compreende que “o funcionamento real das democracias” é também construído a partir da coletividade expressa por movimentos sociais, partidos políticos, sindicatos, entres outros, o que exige um aprofundamento no estudo dos conceitos e quiçá uma pormenorização dos mesmos. Porém, reconhece também a necessidade de traçar definições, ainda que excluam alguns aspectos importantes, para que se possibilite a interação entre discursos acadêmicos e políticos.

Deste modo, cabe também explicitar quem será a(o) cidadã(dão) política(o):

Indivíduos que contam com a atribuição legal dos direitos (e obrigações correspondentes) determinados pela aposta democrática; isto é, participar de eleições limpas, votar e ser eleito(a), tomar parte em atividades afins, com algumas liberdades concomitantes (tais como as de expressão, associação, acesso à livre informação e ao livre movimento) necessárias para o exercício efetivo desses direitos.

A condição da cidadania política é complexa. Ela é *adscritiva*, na medida (salvo no caso de naturalização) que corresponde ao indivíduo pelo mero fato deste ter nascido em um território (*ius solis*) ou ainda por descendência (*ius sanguinis*). É *potencialmente empoderadora* na medida em que os indivíduos podem querer usar esses direitos e liberdades a fim de levar a cabo uma variedade de ações. É *limitadamente universalista* no sentido de que, dentro da jurisdição do estado, é atribuída em termos iguais a todos(as) adultos(as) que satisfaçam o critério da nacionalidade. É também uma *condição formal*, pois é estabelecida por normas legais que, em seu conteúdo, promulgação e aplicação satisfazem critérios estipulados, por sua vez, por outras normas legais. Por último, a cidadania política é *pública*; com isto quero dizer, primeiro, que é resultado de leis que devem cumprir exigências cuidadosamente explicitadas com relação a sua publicidade e, segundo, que os direitos, liberdades e obrigações que se atribuem a cada *ego* implicam (e exigem legalmente) um sistema de reconhecimentos mútuos entre todos os indivíduos, independentemente de sua posição social, como portadores desses direitos, liberdades e obrigações.

Este parágrafo esquematiza de forma objetiva as ideias o'donnellianas em torno da cidadania, apesar de, como já dito, não esgotar o tema para o autor.

Neste viés, agência e cidadania revelam-se como os elementos nucleares da democracia o'donnelliana, a partir do indivíduo, contudo, evitando um erro – assim considerado pelo autor – cometido por outros liberais: não se incorre aqui no individualismo. A unidade individual da democracia é muito mais ampla do que o mero indivíduo, caminho que, quando tomado, guia o pensador à restrita

ideia de que a democracia se revela pelo eleitor em si. Quando se considera o cidadão e a agência, permite-se entender que “tradição, história, cultura, posição internacional e outros macro fatores operam no nível micro do cidadão(dã)”²⁶.

2.2

Sobre a agência

A agência é tema de elevada importância nesta análise comparativa, pois é elemento de controvérsia entre os autores, envolvendo um posicionamento filosófico complexo, ao distribuir-se por temas como política, moral, filosofia, psicologia entre outros. Contudo, guardarei tal embate pro momento apropriado. Por ora, tratarei tão somente da perspectiva o'donnelliana.

Ao autor, agente será todo e qualquer indivíduo que se sente e é considerado, genericamente, um ser dotado de “razão prática e discernimento moral”, que utiliza delas para tomar decisões aparentemente razoáveis e se considera, para tanto, salvo provas em contrário, o(a) melhor juiz(juíza). Este conceito precede as democracias e é, contudo, característica essencial desta, em que se afirma o agente a partir do sujeito de direito, portador de direitos subjetivos. Ora, as origens histórico-filosóficas deste pensamento remontam os gregos, mas seus traços somente ganham nitidez sobre os pensadores dos séculos XII e XIII. Encontra-se, por exemplo, em Hobbes, pujante precursor de tais teorias, - também Locke, Kant, Rousseau, entre outros – o tratamento do individualismo recém-nascido no continente europeu através de suas abordagens acerca do direito natural e da liberdade:

O DIREITO DE NATUREZA, a que os autores geralmente chamam Jus Naturale, é a liberdade que cada homem possui de usar o seu próprio poder, da maneira que quiser, para a preservação da sua própria natureza, ou seja, da sua vida; e conseqüentemente de fazer tudo aquilo que o seu próprio julgamento e razão lhe indiquem como meios mais adequados a esse fim. Por LIBERDADE entende-se, conforme a significação própria da palavra, a ausência de impedimentos externos, impedimentos que muitas vezes tiram parte do poder que cada um tem de fazer o que quer, mas não podem obstar a que use o poder que lhe resta, conforme o que o seu julgamento e razão lhe ditarem.²⁷

A moral centrada no autogoverno, a vontade individual – bem como a livre

²⁶O'DONNELL. Pg. 236.

²⁷HOBBES. Pg. 112.

vontade -, a razão prática como capacidade genérica aos seres humanos e a ideia de direitos naturais, posteriormente desenvolvida em subjetivos, compõem o núcleo do individualismo fundado pelo autor. É consequência direta desta posição filosófica que o objetivo direto da norma, o seu destinatário e receptor seja o indivíduo, portador de direitos subjetivos. Enquanto o resultado social da norma seria mera consequência alheia à vontade original da mesma. O momento embrionário da agência é estritamente individualista e relativo o direito privado:

É importante observar que estas formulações iniciais da agência estavam limitadas a relações na esfera privada – referiam-se a contratos, a transferência de propriedades, ao direito de família e a diversas transações comerciais. Estavam amparadas pelo direito romano que era “[U]m direito altamente individual. Promovia a liberdade de contrato sem o reconhecimento da desigualdade de poder de negociação”²⁸

Cabe aqui importante pontuação: a atribuição de direitos subjetivos a cada indivíduo em nível privado, por sua vez, traz à tona outro problema, o da falta de meios pra exercer tais direitos, haja vista que o poder econômico – entre outros – desempenhariam o papel de regulamentar a vida privada. Os fatores externos à esfera privada são formadores da mesma: a economia, cultura, política, entre outros, determinam em algum grau a esfera privada, e neste sentido, essa concepção privatista originária da agência coincide com uma das grandes críticas que se fazem a este modelo, conforme bem desenvolvido por Karl Marx.

No entanto, argumenta O’Donnell que a concepção e uso - ainda que modestos - dos direitos subjetivos foram os passos precedentes à estruturação de direitos civis, que fundaram cidadania civil e por sua vez constituem-se em importante passo para a formação dos direitos políticos. Trata-se, na visão do autor, de uma escalada. Um passo fundamental para a conquista de outros direitos. Este argumento é essencial para esta teoria, pois expande-se às concepções democráticas do autor. Ele admite os diversos problemas constituintes das democracias atuais, do sistema econômico, dos sistemas de exclusões políticas e etc. Contudo, defende a atualidade democrática em função da possibilidade que ela constantemente ofereceria de galgar novos patamares democráticos.

Concomitantemente à maturação da agência, o liberalismo desenvolve-se através de seus pilares fundamentais: um contratualismo que transforma o poder

²⁸O’DONNELL, pg. 48.

soberano em poder delegado pelos cidadãos, individualmente considerados; bem como que fixa liberdades essenciais e invioláveis, aos moldes daquelas já defendidas pelos direitos civis recém-criados, no entanto, de maneira mais ampla²⁹, bem como baseadas na própria agência. O constitucionalismo surge exatamente como forma de garantir e fincar a inviolabilidade destes preceitos de liberdade, propriedade, vida, representatividade política, entre outros. É cediço que o sufrágio estabelecido à época, em constituições como a estadunidense e francesa, era limitado, todavia este atributo não desqualifica o preceito de participação popular inaugurado em grau mais elevado do que as práticas da época, nem derruba a condicionante de que esta abertura representou para aquelas que estavam por vir em uma aposta institucionalizada inclusiva consolidada no século XX. Já o afirmava Norberto Bobbio, lembrando que “não pode chamar-se, propriamente, liberal, um Estado que não reconheça o princípio democrático da soberania popular, ainda que limitado ao direito de uma parte (mesmo restrita) dos cidadãos darem vida a um corpo representativo” somando-se o reconhecimento “direitos fundamentais de liberdade que tornam possível uma participação política guiada por uma determinação da vontade autônoma de cada indivíduo”³⁰.

Deste modo, os direitos políticos atuais e as liberdades que lhe são necessárias fazem parte de um longo e complexo processo de transferências dos direitos civis da agência para a esfera política, representando deste modo, o resultado de uma comunicação entre a esfera privada e a política, demonstrada pela constitucionalização de tais direitos subjetivos constitutivos do próprio ser humano. O indivíduo somente obteve reconhecimento político, após ter a sua individualidade reconhecida em esfera privada. A aplicação da lógica privada da agência na esfera política é tratada como uma aposta institucionalizada, que incumbe ao indivíduo o poder de determinar-se politicamente. Aquele que inexistia politicamente passa a ser indivíduo dotado de razão prática que deve refletir e determinar seu representante político, podendo ainda, fazer-se representante de outros. A representatividade é produto da concepção individual do ser humano, anteriormente aplicada ao direito privado. Entretanto, esta representatividade não é ilimitada e de todo aberta, pois o pensamento liberal

³⁰ BOBBIO. Pg. 324.

carrega a ideia de limitação do poder dos governantes pela lei, conforme repetidamente destacado por O'Donnell.

Assoma a esta aposta institucionalizada inclusiva na agência, portanto, o que O'Donnell chama por moderação. Uma aposta que não é de todo aberta, pois mesmo caso a delegação voluntária de poder de cada indivíduo determine unanimamente os ocupantes dos respectivos cargos, estes sujeitos eleitos ainda estarão submetidos a:

a efetividade dos direitos subjetivos (inclusive a incorporação de muitos deles às constituições); a limitação temporal dos mandatos de muitos dos altos funcionários do estado, a obrigação dos governos e dos funcionários estatais de se submeterem à lei existente e à institucionalização de eleições limpas [...] ³¹

Diversos mecanismos institucionalizados desconfiam da veracidade da representação, ou melhor, desconfiam da simetria entre os interesses do representante e aqueles do representado, impondo limites à própria representação.

Cabe aqui, derradeiramente, a antecipação argumentativa o'donnelliana, tendo em vista as conhecidas críticas às teorias liberais. Para ele, a afirmação da agência não defende que o cidadão seja um ser isolado, não social. Contrariamente, é um ser social. Além disso, “o entendimento de que a unidade individual da democracia é o cidadão(dã)/agente não a torna individualista; essas unidades são seres sociais, pré- e re-constituídos como tais ao longo das travessias que empreendem durante suas vidas [...]” ³² e seus direitos e liberdades tem uma profunda dimensão social. Não obstante, afirma:

A emergência da ideia de agência e de seus direitos subjetivos significou uma mudança copernicana: a lei não concebeu como sua a missão de atribuição equitativa das partes a uma totalidade social e, conseqüentemente, não teve como objetivo alcançar uma justiça global. Pelo contrário, como podemos inferir das concepções nominalistas de Ockam e mais tarde de Hobbes, a lei refere-se às únicas entidades verdadeiramente existentes, os indivíduos. ³³

Este debate é essencial para se compreender a concepção liberal aqui defendida. Se o autor afirma o indivíduo como produto social e a relevância do papel da coletividade na política, compreende rortyanamente o indivíduo como única entidade verdadeiramente existente, o que se revela como ponto a ser

³¹ O'DONNELL. 58

³² O'DONNELL. Pg. 234.

³³ O'DONNELL. Pg. 49.

explorado criticamente.

2.3

Estado em O'Donnell

Saindo do aspecto micro que constitui a agência no cenário político, parte-se para o aspecto macro: o estado. Estes são os principais atores da democracia o'donnelliana. Nela, o estado e o indivíduo constituem os polos de comunicação necessários para o exercício da soberania popular. Quando se fala em representatividade, eleições, limitações à representatividade, cidadania, entre outros conceitos a fins, trata-se de uma relação que necessariamente existe entre indivíduo e institucionalidade. Estes são os pontos fixos da teoria liberal do autor.

O estado teria dimensões claras cujas complexidade e ponderações somente tomam forma ao se analisar a realidade. Conforme a sistemática metodologia do autor, este não hesita ao expor a sua concepção de estado de influências weberianas:

É uma associação com base territorial, composta de conjuntos de instituições e de relações sociais(em sua maioria sancionadas e apoiadas pelo sistema legal deste estado) que normalmente permeiam e controlam o território e os habitantes que este conjunto delimita. Essas instituições têm o monopólio na autorização legítima do uso da coerção física e normalmente tem, como último recurso para efetivar as decisões que tomam, supremacia no controle dos meios de coerção sobre a população.

Acerca do estado, quatro são as dimensões tendenciais encontradas e analisadas por O'Donnell: como um conjunto de burocracias essencialmente hierárquicas, cuja constituição volta-se para alguns aspectos de bem comum; um sistema legal, cujo papel é de submeter tanto governantes quanto governados, direcionando-se para cada indivíduo e garantindo algum tipo de ordem e de segurança jurídica; uma tentativa de representar um foco de identidade coletiva, revelando uma relação de identidade relativa entre máquina estatal e cidadãos ou nação – determinante para que se afirme um grau de credibilidade do estado perante os mesmos - ;a última dimensão é a da filtragem, papel essencialmente ligado ao estado nacional, haja vista regular as transações e comunicações entre o

interior e o exterior do próprio estado. 34 Faz-se necessário breve desenvolvimento sobre cada um destes aspectos nos estados atuais, destacando as suas características quando submetidos à democracia., pois sob um regime democrático, tais dimensões exigem especificações.

O sistema legal, por exemplo, deve “promulgar e amparar os direitos de participação e as liberdades comuns ao regime”, bem como as burocracias, que também devem atuar em torno de tais direitos e liberdades. Como já perpassado, tais direitos são indecidíveis. Não há que se falar de um rol específico e fixo.

A cidadania, que se submete a este sistema legal, deve compor-se como um todo unitário, não fracionado, pois não é típico do liberalismo representativo a divisão de categorias que não se baseiam em diferenças antropológicas³⁵. Assim sendo, tal sistema legal não poderia ser discriminatório. Não obstante, o autor compreende que as debilidades discriminatórias que assolam as democracias podem ser externas e relativamente independentes de tais dimensões e atributos específicos, por exemplo, como no caso de outras mediações de interesses que não passam pelo sistema representativo. O fato deste sistema vigorar não evita a co-vigoração de outros mecanismos paralelos que intermediam as relações de poder ou que conseguem penetrar nas camadas burocráticas do estado. Isto não desqualificaria o sistema representativo, pois este teria importância pujante na análise da democracia e fundamental para a caracterização do sistema, ou seja, não seria remédio para todos os males, mas mecanismo fundamental da democracia.

O direito também teria o papel de estabelecer uma “cascata de autorizações” aos mais diversos comportamentos em nome do estado e do bem comum, autorizando particulares e burocratas, desempenhando a função teórico-conceitual fundamental de dar unidade ao que se chama por estado, ainda que os diversos ramos dele não se limitem ao direito. Trata-se então do estabelecimento da burocracia. Ora, o jurídico existe em função do estado e todo comportamento de um sujeito em nome do estado exige tal autorização legal previa. O aparato jurídico serve de espinha dorsal ao estado, ao mesmo tempo em que desenha os

³⁴ Uma possível quinta dimensão, aquela de existência inter-institucional também poderia ser pleiteada, qual seja, a do reconhecimento.

³⁵ Neste sentido, será analisado o princípio da igual-liberdade balibariano.

principais traços burocráticos do mesmo.

Prosseguindo a sua análise sobre o estado, O'Donnell o vincula à ideia de associação complexa e o faz, a princípio, alicerçando-se sobre os discursos em torno de tais associações, como se pode ver no trecho destacado:

[...] toda autoridade de uma associação argumenta que suas decisões, assim como sua própria existência, são para o bem da associação e seus membros. As autoridades baseiam as suas expectativas de serem regularmente obedecidas nesta afirmação e, ao fazê-lo, traçam um limite entre sua associação e seus membros de um lado, e todos os que a ela não pertencem de outro – nós e eles. Algumas associações que genericamente podemos chamar de “democráticas”, acrescentam que a exigência, por parte das autoridades de serem obedecidas, resultam de seus membros terem decidido livremente que são tais autoridades. 36

O racionalismo aqui empregado pode ser considerado tanto aquele rawlsiano, quanto habermasiano quando este último entende que em “una asociación de libres e iguales todos han de poderse entender colectivamente como autores de las leyes a las que ellos se sienten ligados individualmente”, determinando que aquilo que “garantiza aquí las libertades iguales es el uso público de la razón institucionalizado jurídicamente en el proceso democrático”³⁷. Deste modo, Habermas defende a analogia do estado com uma associação, o que conota, de fato, em uma concepção mais representativa da entidade estatal, conforme retrata O'Donnell presumindo que os benefícios da associação acabam por vincular a vontade dos seus membros, que então, conseguem enxergar suas vantagens, justificando a sua filiação, ainda que não se trate aqui de participação ativa na criação, adesão e desenvolvimento desta associação dita complexa, o Estado. No mesmo sentido, haveria uma vontade dos membros de que a associação fale por eles e por toda essa ligação encontramos o poder: concentrado nas mãos daquele que fala pela associação, ao mesmo tempo em que difuso entre os membros, por serem parte da associação. Toma-se a representatividade dos interesses com característica essencial da associação complexa estatal.

Burocratização e legalidade são temas relacionados, como já abordado, coexistem em associações complexas. Todavia, não basta esta mera ligação para a existência do estado. Para tal, é necessário que estes debruçem-se sobre um território. Pois é “quando uma associação estabelece controle sobre um território,

³⁶O'DONNELL. Pg 74.

³⁷HABERMAS. 1998. Pg. 180.

transforma-se no fenômeno moderno que chamamos de estado, [...] [que] tenta controlar diversos aspectos do funcionamento de outras associações, grupos e indivíduos no território que delimita [...]”³⁸. Uma vez sobre um território, a existência de sub associações ou associações simples é inevitável, pois surgirão

Ainda, vale lembrar que antinomia essencial habita as relações de uma associação, conforme anuncia O'Donnell, originária da maneira mesma em que o poder se espalha em tal associação complexa. O poder inerente a tal associação gera benefícios claros aos membros, de modo que tais membros racionalmente pretendem pertencer a tal associação para usufruir de tais benesses.

O indivíduo, portanto, quer submeter-se a um poder que lhe confere vantagens. Por outro lado, uma vez que concentrado em uma cúpula decisória hierarquicamente privilegiada e legítima para decidir em nome da associação, a submissão dos membros ao poder centralizado de tal associação significa não somente o aceite das benesses, como a sujeição às possíveis decisões consideradas ruins pelo indivíduo. Assim sendo, o indivíduo se vê em um conflito essencial, o usufruto dos benefícios em confronto com os prejuízos das más decisões. Segue daí a necessidade de controle das associações, a fim de equilibrar este conflito de cada ego.

Tal embate existe internamente, entre os membros, contudo, uma associação complexa tal qual estado institui uma divisão essencial entre nós e eles, entre *os membros e aqueles que não o são*. Em nível estatal, os termos nação, povo e cidadania são constantemente utilizados para tratar desta relação. Eis como o autor define o termo nação:

Um arco de solidariedades, uma construção discursiva e política que propõe um 'nós' coletivo e historicamente constituído, estabelecido sobre um território que ocupa e demarca, ou que deseja ocupar e demarcar, e geralmente demanda lealdades superiores às derivadas de outras identidades e interesses de seus membros.³⁹

Quanto aos significados de povo e cidadania:

Um deles é semelhante ao de nação. Um segundo significado, bastante comum em países anglo-saxões, é menos coletivo, refere-se aos indivíduos, especialmente aos que, entre eles, são cidadãos(dãs) e que encontram-se sobre jurisdição do estado. Um terceiro significado de povo designa um subconjunto da

³⁸O'DONNELL. Pg. 77

³⁹O'DONNELL. Pg. 93.

população como os únicos membros “verdadeiros” ou “autênticos” do estado, frequentemente os que são considerados como a parte excluída, marginalizada e/ou vitimizada dessa população.

Outro referente do estado é a cidadania, às vezes utilizadas em um sentido equivalente ao de povo (e conseqüentemente também ao significado de nação), e às vezes ao segundo significado, mais individualista.⁴⁰

O'Donnell atenta para o fato de que estes termos criam e recriam identidades coletivas, são frequentemente mutáveis e relativos à sociedade analisada, não portando, de maneira alguma, uma objetividade sólida em suas fronteiras. Por esta razão, o autor frequentemente adota o termo nação/povo/cidadania, para referir-se aos três simultaneamente.

A identidade coletiva enquanto necessidade estatal para delimitar substancialmente a quem se dirige, é cediço, já causou as mais diversas reações discriminatórias violentas, com base na discordância entre aqueles quem deveriam ser incluídos e quem deveriam ser excluídos, debate contudo, que ocorre em um mesmo território, e então, em um mesmo campo de convivência. Discute-se quem somos nós e quem são eles, em um mesmo ambiente que constantemente força os dois lados a interagirem. A dissimetria entre território e identidade cultural é um ponto que chama a atenção do autor, pois “nem todos os estados abrangem uma única nação”. Assim sendo, a identidade coletiva inclui dois elementos na análise o'donnelliana: (1) a separação substancial entre os membros e os não membros, entre nós e eles; (2) o estabelecimento de um referencial de interesses – os interesses que o estado deve representar são aqueles relativos àquela identidade.

O estado, através da sua identidade com a nação, também ganha relevo por “ser a personificação institucional e simbólica da continuidade histórica de 'sua' nação ou povo, esteja este constituído ou não por uma ou mais nações ou povos”. Ou seja, de alguma maneira, existe representando aquele povo cuja existência histórico-cultural gera uma parte deste laço solidário que os amarra. Este ponto é importante ser tratado em comparação com a perspectiva balibariana de transformação do estado nacional. O aumento da circulação de pessoas e interação entre culturas gerou imediatamente um aumento das dissimetrias nas relações entre estado, cidadão e nação.

⁴⁰O'DONNELL. Pg. 93.

2.4 A questão da nacionalidade

Entre cidadania, nacionalidade e democracia, O'Donnell entende haver uma interseção. A primeira apresenta dois aspectos: enquanto consequência do regime democrático, nos moldes já explanados, faz referência direta ao indivíduo abstraído; ou, de outra sorte, proveniente do *jus solis* ou *jus sanguinis*, em outras palavras, atribuídas pelo território onde se nasce ou pela descendência de tal ou qual nacionalidade, é atributiva - compulsória, independente da voluntariedade -, referente a uma coletividade e conotativa de uma continuidade histórica. Perante a convergência dos dois aspectos, o “resultado é que em muitas situações os discursos da nação (ou do povo) soam mais concretos do que os que invocam a cidadania”⁴¹. Independentemente das assimetrias que essa relação exponha, tanto em Balibar quanto em O'Donnell a democracia moderna assume feições específicas por conta da sua construção sobre estados nacionais.

A construção da democracia abraçada com a nacionalidade tem efeitos diretos sobre a interação povo/estado, inculcando à nação, direitos de autodeterminação, habitar e controlar exclusivamente um território, exigir que o estado tenha o papel de representá-la e por fim, delimita o eleitorado, com um critério genérico. É reflexo desta construção as atuais questões referentes à imigração, ponto, novamente, abarcado por O'Donnell e Balibar, ao repararem na criação de uma “exclusão interna”, aos termos do segundo, ou de um “exterior interior”, às palavras do primeiro. Ou seja, esta combinação democracia/nacionalidade tem dificuldades para lidar com os habitantes que não são naturais de determinado estado e, portanto, geram um descompasso entre os elementos até então, geralmente coincidentes.

Por outro lado, a demanda de que o estado represente uma nação, induz à assunção de algum tipo de homogeneidade na população, bem como a ideia de que o representante oficial desta massa homogênea seja a máquina estatal, tão somente. Tal discurso homogeneizante não é de todo problemático, pois não se pode desconsiderar que tal postura dá munição ideológica para a denuncia de diversas disparidades existentes entre indivíduos reconhecidamente nacionais mas que são diferentemente amparados, contudo, simultaneamente, tal raciocínio

⁴¹O'DONNELL. Pg. 103.

também tem a função de convencer da igualdade, ou seja, de ideologicamente mitigar a percepção dos indivíduos acerca da desigualdade que os acomete, momento em que a expressão “povo” pode se tornar mais adequada, ao se referir aos marginalizados ou oprimidos. Tal obstáculo convive com outro, o constante perigo da identidade nacional converter-se em nacionalismo, invocando orgulho da nação, superioridade, xenofobia, racismo, ou apoiando o imperialismo, entre outros. Este último é ponto importante da análise o'donnelliana, expressando o ceticismo do autor frente às consequências benéficas dos discursos da nacionalidade, no sentido de não ser possível controlar seus vieses negativos, que avançam à marcha da discriminação negativa – termo que ele não utiliza. Não obstante, ele entende que “o estado-nação foi um fator fundamental na redução de desigualdades, na expansão de direitos civis e na obtenção de um nível básico de direitos sociais por muitos de seus habitantes”⁴².

Conclusivamente, acerca do estado, alguns pontos são relevados por O'Donnell:

No Noroeste, processos múltiplos – que incluíram avanços desiguais mas reais na democratização – significaram que a autoridade política não poderia mais ser justificada com base na tradição, na religião, na dinastia e semelhantes; ela só podia ser justificada em termos de um referente externo e distinto do estado e dos governantes, uma população que recebeu diversos nomes, tais como nação, povo e/ou cidadania. No momento em que as fontes tradicionais de legitimação se enfraqueceram, incluindo tipos restritos de democracia, os governantes tiveram que alegar não só que existiam e governavam para o bem comum desse referente; tiveram de fazer, ou aceitar, a reivindicação mais transcendental de que era desse referente que vinha sua autoridade e os poderes resultantes.[...] Mais tarde, razões geopolíticas de defesa do território e da população convergiram no resto do mundo para as suas próprias democracias e para a necessidade institucional de identificar claramente a sua população votante: estes estados converteram-se, então, em contentores do *demos* da democracia política e da nação/povo/cidadania. Além disso, à medida que os membros destes referentes eram apresentados como fonte de autoridade e do poder exercidos a partir da cúpula do estado, foi possível informar que tanto o estado quanto o território pertenciam a estes membros. [...] o território transformou-se não apenas em um espaço físico mas também no significante de mitos e memórias que coincidiram com os discursos do estado para delinear a especificidade (as múltiplas virtudes proclamadas e muitos rancores históricos incluídos) de um país determinado com relação a outros.

[...] Neste sentido, as confusões e superposições que observei entre termos como nação, povo, cidadania e outros a eles aparentados, expressam a noção crucial da existência e continuidade histórica de populações proprietárias, por sedimentação histórica e simbólica, do estado e do território e que são também, sob a democracia política, a fonte do poder e da autoridade exercidos sobre elas. Nestes

⁴²O'DONNELL. Pg. 110.

casos houve uma tríplice convergência de estados *cum* nação/povo *cum* democracia/cidadania/*demos*.⁴³

Culminando, por fim, em corolários essenciais:

Estas observações sustentam um dos argumentos básicos deste livro: para o estudo tanto da democracia quanto do estado é essencial explorar suas inter-relações; mas para que isto seja possível o estado não deve ser encarado apenas como um conjunto de burocracias.

Da discussão do presente capítulo surge outro ponto sobre o qual quero insistir: não existe algo como um estado neutro, orientado de maneira puramente técnica. O estados condensam, processam e geram relações de poder que existem tanto na sociedade (a doméstica e transnacionalizada) quanto em suas instituições. [...] proponho um novo direito, um direito que, segundo meus conhecimentos, não foi ainda reconhecido pela teoria política ou legal. [...] direito a um estado que, obtendo notas satisfatórias em suas quatro dimensões, converta-se em um co-construtor e promotor de versões razoáveis do bem comum, assim como dos vários aspectos da cidadania resultante.⁴⁴

2.5

Sobre o estado de direito

Jurista por formação acadêmica, O'Donnell compreende o estado de direito como elemento intrínseco ao estado, conforme anteriormente dito, uma das suas quatro dimensões, bem como componente essencial do regime democrático.

A noção inicial funda-se em uma submissão de todos – governantes e governados - às normas jurídicas, portanto, de um estado que funciona sob as leis. Contudo, não é ela que impõe um estado de direito, pois este seria mais complexo, de acordo com a proposta de Raz 45 adotada por O'Donnell:

1.As leis devem ser prospectivas, públicas e claras; 2. As leis devem ser relativamente estáveis; 3. A confecção de leis específicas [...] deve orientar-se por regras gerais públicas, estáveis e claras. 4. A independência do poder judiciário deve estar garantida; 5. Deve-se observar os princípios da justiça natural (ou seja, audiências judiciais abertas e equitativas e ausência de vieses nos processos); 6. Os tribunais devem ter poderes de revisão [...] para assegurar a conformidade com o estado de direito; 7. Os tribunais devem ser facilmente acessíveis; 8. Não se deve permitir que o critério das instituições de prevenção de delito perverta a lei.⁴⁶

Não obstante tal posição sobre o estado de direito, o autor não fecha os

⁴³O'DONNELL. Pg. 110-112.

⁴⁴O'DONNELL. Pg. 112-113.

⁴⁶O'DONNELL apud RAZ. Pg. 117.

olhos para as diversas transgressões destes princípios. Em verdade, entende que o estado de direito é uma meta que jamais seria plenamente concretizada, mas existe em maior ou menor grau em diversos estados, tal qual a própria democracia. Pode-se observar esta conclusão com facilidade, a partir dos critérios supracitados. Adjetivos tais quais, claro, estável, fácil, entre outros, exibem a subjetividade intrínseca desta caracterização, bem como a impossibilidade da sua plenitude, o que não impede a sua utilização pelo autor. Portanto, assim, como O'Donnell admite as hipóteses de democratização parcial, considera a hipótese de estados mais ou menos submetidos à lei, abrindo os olhos para diversas possíveis falhas destes estados, por meio de fenômenos como do “estado paralelo”, das violações aos direitos sociais, das disparidades de acesso ao judiciário, entre outros.

Todavia a pesquisa se debruça sobre o estado de direito enquanto condição democrática. É ponto fundamental em O'Donnell, caracterizar o papel do campo jurídico na democracia política. Este empenhará basilamente o papel de indisponibilizar a norma jurídica ao governante. É crucial que o estado de direito inserido em um regime democrático obrigue tanto governantes quanto governados, ao mesmo tempo em que afasta dos governantes a possibilidade de alteração voluntária unilateral da norma jurídica, de modo que os governados assumam de fato o papel de pilar legitimante da autoridade. Trata-se de submeter “todo funcionário estatal [...] a regras que não podem ser ignoradas transgredidas ou descartadas unilateralmente”. Nesta esteira, a assimetria de poder entre um funcionário público e um particular é limitada pelo ordenamento jurídico, direcionada para o bem comum, regulando, então, o comportamento daqueles.

Em outro campo, o direito atua perante as discordâncias essenciais às relações sociais, que tem a necessidade de serem ordenadas. O direito estabelece um tipo de ordem que canaliza as disputas no meio institucional, formalizando-as e evitando as suas formas mais perigosas. A violência potencial dos conflitos extrainstitucionais são apaziguados, permitindo a escolha pacífica daqueles que tomarão as decisões em nome dos cidadãos. Neste sentido, tanto vencedores quanto perdedores comprometem-se, em uma democracia política, a respeitar o resultado das eleições, bem como a resguardar os direitos básicos que tinham garantidos antes das mesmas. O direito compromete-se a garantir procedimentos, formalidades que servirão às diversas ideologias disputantes.

Também, uma tensão deve ser lembrada, haja vista constituir-se ponto de

largo apoio da teoria balibariana. É característica da política imersa numa democracia política uma tensão insolúvel, cujo foco centra-se no direito. Ao mesmo tempo em que o papel do direito é fazer cumprir o institucionalizado e, antes, instituir, ou seja, cristalizar certo comportamento ou estrutura social sob a forma jurídica, é da própria democracia a necessidade de transformação das normas e entendimentos em prol do bem comum, uma vez que a sua essência busca acompanhar, em um passo mais ou menos lento, a dinâmica social. Por conseguinte, percebe-se uma antinomia - intrínsecas ao próprio direito que, novamente, é dimensão constitutiva do estado - entre as ideias de instituição e as suas possibilidades de mudança. Esta tensão reconhece a necessidade de alteração das normas ainda que produzidas democraticamente. Este ponto é primordial também para o debate em Balibar, que o compreende perante o conceito filosófico de antinomia da constituição e insurreição.

Esta, contudo, não é a única tensão cujo palco é o campo jurídico. O'Donnell lembra-se da tensão existente entre igualdade formal universalista e a justiça substantiva, ou seja, entre a determinação formal de igualdade e a realidade da justiça. Quanto a estas, afirma:

Estas antinomias só podem manifestar-se plenamente, e mobilizar-se politicamente, sob os direitos da democracia, mesmo que seja uma democracia limitada que só reconheça direitos políticos e poucos direitos civis, sociais e culturais. Essas antinomias podem ser lamentadas por uma mente linear ou fortemente conservadora, mas deveriam ser celebradas; na medida em que expressam tensões que constituem inerentemente tanto a sociedade quanto o estado, podem ser mobilizadas por ações individuais e coletivas que promovem um horizonte sempre aberto de esperanças e possibilidades na dinâmica da vida social.⁴⁷

É perceptível a celebração do conflito pelo autor, contradizendo a essência da teoria liberal de estabelecimento do consenso, como será destacado por Balibar. Verificar-se-á que neste sentido, ambos os autores concordarão com a existência de conflitos, no entanto, propondo diferentes formas de manifestação deste na sociedade.

Também os diversos exemplos de ineficácia da norma jurídica não deslegitimam seu papel, pois em O'Donnell, a norma promulgada sempre representará uma garantia mínima de liberdade, mesmo em suas afirmações de

⁴⁷O'DONNELL. Pg. 138.

igualdade estritamente jurídica. Em caso de aprofundamento desta crítica, perante o argumento de que a norma ineficaz apoia desigualdades várias, o autor responde prontamente. Uma vez fundado sobre relações sociais capitalistas, o ordenamento jurídico não pode fugir das disparidades inatas do sistema, reproduzindo estas em alguma medida.

No entanto, a norma ineficaz mantém-se como mecanismo de estabelecimento de uma ordem que permite diversas relações sociais e insere na realidade social previsibilidades interessantes, úteis ao bem comum. Paralelamente, o direito proclama valores de igualdade que, ainda que deturpados em diversos aspectos, apresentam uma mínima significação que possibilita a própria conquista de outros direitos, dando vazão à democracias limitadas mas que permitem evoluções. Logo, tanto as igualdades quanto as desigualdades são sancionadas pelo direito, constituindo, em verdade, um paradoxo social, mais do que genuinamente jurídico.

Tais dificuldades, ainda, não seriam absolutamente extinguíveis, como se pode perceber nas sociedades atuais. Aqueles indivíduos que se encontram em posições socialmente desprivilegiadas, veem esta qualidade reproduzida de diversas maneiras dentro dos próprios setores institucionais, tais quais o direito. Neste mesmo sentido, direitos que apresentam relações mais íntimas com aqueles indivíduos ou grupos que concentram poder, igualmente tem a tendência de mostrarem-se mais eficazes. A eficácia dos direitos dependem, de acordo com Dowding e Hees⁴⁸ e seguido por O'Donnell, “dos esforços do estado para protegê-los e da capacidade de sua população para exercê-los”. Assim, a concretização do direito depende do estado, que se fundaria sobre a soberania popular e a sua própria população.

Mas não findam aqui as pontuações acerca das falhas sociológicas do direito. Enquanto prática estatal que mobiliza uma considerável quantidade de pessoas e equipamentos, a prática de efetivação de direitos é financeiramente custosa, impondo-se assim, um limite pragmático à sua concretização, por isto gerando uma disparidade entre os direitos conquistados em países mais ou menos ricos. Estes diversos obstáculos à democratização do direito revelam um ponto primordial: “A lei, exatamente como o resto do estado de que é parte, está

⁴⁸O'DONNELL. Pg. 132.

impregnada de relações de poder, e de interesses, valores e ideologias que são o prisma por meio do qual ela é escrita e aplicada”⁴⁹. A luta política por determinado direito se dá previamente à norma jurídica, no momento da sua confecção e jamais cessa, mesmo enquanto aplicada, girando em torno dos mecanismos necessários para a sua aplicação, assim como das diferentes interpretações historicamente adotadas. Exceto na hipótese de pleno perecimento dos interesses em torno do respectivo direito.

Descolar o direito da burocracia mostra-se tarefa impossível. Um determina o outro. Desta maneira, uma análise feita por O'Donnell é pertinente enquanto expõe um óbice efetivação da democracia política. Ocorre que na conjuntura estudada, as burocracias são legalmente determinadas, ou seja, existem como criação jurídica. Neste sentido, um primeiro olhar encontraria os obstáculos que a burocracia impõe à democracia junto ao Poder de função tipicamente legislativa. Todavia, O'Donnell destaca a existência de microburocracias no próprio nível do direito administrativo, mas que não são necessariamente ligadas aos legisladores. O funcionamento dos diversos setores estatais não são minuciosamente regulamentados por um centralizado poder legislativo, mas pelas respectivas funções legislativas atípicas dos mesmos. Assim, quando se estuda a burocracia e os diversos empecilhos originários dela, não se pode desconsiderar as inúmeras microinstâncias geradoras, que se tornam colegisladoras e cojulgadoras. A soma destas pequenas burocracias são determinantes na análise qualitativa da democracia, pois tem efeitos sobre o grau de efetivação dos direitos.

Após este desenho das diversas perspectivas e dinâmicas apresentadas em um estado de direito, dimensão essencial do estado em O'Donnell, o autor volta-se para análises que compreendem o estado por perspectivas mais complexas.

2.6

As múltiplas faces do estado

O modelo de inspiração weberiana de O'Donnell, por mais que à primeira vista possa demonstrar simplismo e reducionismo nos estudos sobre o estado – principalmente quando o define conceitualmente – de modo algum mantém esta

⁴⁹O'DONNELL. Pg. 133.

característica ao desenvolver a sua obra *Democracia, agência e estado*. Por toda obra o autor interage com os mais diversos elementos sociais, testando suas convicções por múltiplas perspectivas, como já se pode perceber por passagens anteriores.

Ora, ele trata de ponto já resvalado: o conflito entre a pretensa unidade, uniformidade e neutralidade jurídico-formal do estado e a óbvia constatação da desigualdade de tratamento perante categorias diversas naqueles mesmos países de regime democrático. O foco criterial desta distinção de comportamento é a riqueza. A renda e a antiga divisão entre ricos e pobres é o critério pelo qual se pode distinguir as diversas posturas do estado, mas não só: raça, gênero, grau de proximidade, entre outros, são fatores também incidentes. As maneiras como cada indivíduo interage com o estado dependem largamente da camada social que o indivíduo ocupa, determinando se ele conseguirá contornar burocracias, driblar problemas sociais em torno do transporte, saúde, segurança e educação através das saídas privadas, conseguir privilégios escusos, entre outros. Para alguns, não se nega somente tais ilegais privilégios, mas se impõe ilegais omissões estatais, tornando a sobrevivência o desafio diário e as oportunidades, em verdade, esmoladas custosamente adquiridas, escancarando o que O'Donnell chama por cidadania de baixa intensidade. Esta caracteriza aquele cidadão que, apesar de juridicamente reconhecido, é concretamente ignorado ou dispendido de serviços precários.

Em momentos outros, o estado abre espaço, através da sua omissão e ausência, a organizações paralelas, que assumem funções sobrepostas às estatais ou ilegalmente complementares. É o caso das facções criminosas tais como a máfia e a organização periférica do tráfico, que atuam paralelamente a nível penal, tributário, civil, de serviços clandestinos, entre outros. Uma vez que o regime democrático exige um tratamento igualitário a todos os cidadãos e as situações supra violam claramente tal princípio, o próprio regime passa a ser questionado.

Em caso outro, O'Donnell chama a atenção para os momentos de corrupção do sistema, indicando as falhas de origem técnica que assolam o estado – conforme a antiga e por vezes ingênua argumentação liberal de que os problemas estatais tem origem puramente técnica. Os indivíduos exercem diversos papéis em suas vidas, adequando-se sem maiores problemas a cada um deles: motorista, cidadão, pai, irmão, profissional, cliente, condômino, membro de

uma igreja/religião, entre outros, todos referentes à esfera privada. Todavia, no concernente a cargos públicos, o autor afirma que esta transição entre papéis mostra-se especialmente dificultosa. O ocupante de um cargo estatal deveria priorizar o bem comum no momento em que o exerce. Às palavras do autor:

Até o momento de entrar em seu escritório e sentar-se a sua mesa, ele(a) já desempenhou uma série de papéis nos quais exerceu sua identidade e interesses como pessoa privada; mas presume-se que quando ingressa em seu papel estatal, suas obrigações para com o aspecto do bem comum ao que deveria servir adquirem prioridade sobre seus outros papéis e consequentes interesses.⁵⁰

O autor não afirma claramente, mas denuncia o individualismo egoísta dos ocupantes dos cargos públicos. Neste momento, percebe-se que a cadeia de autorizações característica do estado sobrepõe-se a uma cadeia de comportamentos particularistas que atingem toda a estrutura hierárquica de funções públicas, do mais alto ao mais baixo cargo. Resulta disto o fenômeno de extralimitação e infralimitação. O primeiro trata de comportamentos que extrapolam as condutas prescritas pelas normas jurídicas referentes à atuação do funcionário público, por exemplo, pela corrupção, “nepotismo, clientelismo, na aplicação arbitrária de regras legais, no uso abusivo dos benefícios do cargo” e outros. Ou seja, refere-se à transgressão normativa pelo indivíduo ocupante do cargo público. A infralimitação, por sua vez, refere-se à baixa eficiência ou omissão do funcionário no exercício do seu cargo, aos moldes do senso comum brasileiro acerca do funcionalismo público. Ora, ambos os fenômenos tem efeito decisivo sobre a qualidade da democracia, ou melhor, sobre o grau de democratização de determinado estado. Neste sentido, este comportamento individualista do funcionário público revela-se, para o’Donnell, como uma das diversas adversidades que o estado democrático deve superar. Repare-se que este comportamento razoavelmente generalizado na visão o’donnelliana refaz aquele mesmo trajeto de análise da democracia, oscilando em uma relação entre o estado e o indivíduo. As origens sociais das chamadas infra e extralimitação não são retratadas pelo autor.

Outra faceta problemática do estado é aquela que se volta ao capitalismo. O estado moderno, conforme já mencionado, é construído apoiado no e apoiando o próprio sistema econômico capitalista, que implica nas essenciais separações

⁵⁰O’DONNELL. Pg. 149.

entre o trabalhador e os meios de produção e entre - em O'Donnell – a coerção físico-política e a econômica. É inegável o seu papel de principal modo de produção e intercâmbio econômico, e logo, o seu pujante papel nas análises da cidadania e democracia, ainda que conviva com outros modos de produção diversos, conforme o afirma o autor⁵¹. Desta maneira, o mote capitalista não foge aos estados contemporâneos:

[...] com poucas exceções, os estados contemporâneos, democráticos ou autoritários, sancionam, amparam e garantem legalmente as relações capitalistas de trabalho, intercâmbio e produção, independentemente do grau de extensão e dinamismo dessa relações em cada um desses países.⁵²

A partir do estado moderno houve uma separação entre a coerção físico/política e a econômica, as duas não mais conviviam claramente no mesmo espaço. Nas relações trabalhistas, as coerções físico/políticas foram aparentemente suprimidas sob o pretexto da neutralidade jurídico-estatal ora levantada. O estado, para se afirmar neutro e, em alguma intensidade, democrático, não poderia permitir que a coação físico-política extrapolasse - explicitamente - a esfera política, sendo esta a única maneira de se estabelecer uma igualdade formal, aos moldes do iluminismo revolucionário. Igualmente, esta mesma separação deu vazão para a coerção econômica sistêmica capitalista, qual seja, aquela que se impõe ao espaço particular, desprotegido, aberto às necessidades do indivíduo.

O autor ressalta a necessidade de se entender o estado democrático capitalista não como um mecanismo de defesa de atores concretos, mas como um mecanismo que acaba por garantir a reprodução das condições sociais dos respectivos atores. Afirma O'Donnell que “a lei é a contribuição mais formalizada (e extremamente eficaz) do estado para a estabilidade e reprodução da sociedade, de suas igualdades e desigualdades”⁵³. Ora, os modelos de funcionamento normal de uma economia são, para os estados contemporâneos, capitalistas. Não é razoável, por isso, entender que o capitalismo seja mera imposição econômica, em vez de opção política do próprio estado. Não obstante, este mesmo estado pode criar obstáculos ao próprio capitalismo:

⁵¹O'DONNELL. Pg. 152.

⁵²O'DONNELL. Pg. 152.

⁵³O'DONNELL. Pg. 153.

Limitações cognitivas, restrições de tempo, custos de análise de informação, vieses ideológicos e a necessidade percebida de equilibrar interesse capitalistas com outros interesses e objetivos, determinam que os estados não seja apenas nem infalivelmente a favor dos capitalistas.

É perante esta dualidade estatal que o autor propõe a proteção das democracias atuais, de consolidação do referente coletivo estatal, qual seja, a cidadania, povo ou nação, de controle da autonomia hierarquicamente imputada pela burocracia, de sobrelevação da agência enquanto possibilidade concreta de democratização, entre outros.

Outro fenômeno necessário a esta separação entre coerção físico-política e economia foi o reconhecimento do trabalhador enquanto pessoa jurídica, “portador de direitos civis (inicialmente poucos) que incluíram seu direito de vender sua força de trabalho em aparente liberdade. Uma vez deixado à sua individualidade no mercado de trabalho, por conseguinte, à necessidade de vender sua força de trabalho perante o fato de não possuir meios de produção, faz-se obrigatório ao campo jurídico reconhecer juridicamente tal sujeito. Ora, se o contrato de trabalho terá seu cumprimento garantido por normas jurídicas, faz-se necessário que ambas as partes, contratante e contratado sejam juridicamente existentes. Assim, aproximou-se da realidade desses trabalhadores a luta pela expansão de direitos, haja vista terem ultrapassado o largo passo da existência jurídica.

O surgimento do estado moderno ocorreu perante a convergência e interação de diversos fatores, inclusive a personalidade jurídica do trabalhador, nas palavras do autor:

à criação de burocracias estatais cada vez mais poderosas; aos vínculos do estado com “sua” cidadania, nação ou povo; às concepções iniciais de estado de direito na Inglaterra e na Prússia; à posterior expansão dessas concepções na constitucionalização do regime político; aparecimento concomitante de uma democracia inicialmente restrita; e, é claro, à expansão do capitalismo. [...] a construção da ideia de agência, incluindo a extensão progressiva da personalidade jurídica e de alguns direitos civis [...] [e] a construção do trabalhador como pessoa jurídica [...]54

Ainda que sob as possíveis críticas que o assolam, estas múltiplas faces do estado “não devem nos levar a negá-lo; pelo contrário, enfatizam a necessidade de encontrar o fio que tece sua unidade – sua dimensão legal e a cascata de

⁵⁴O'DONNELL. Pg. 156.

autorizações que dela derivam”⁵⁵.

2.7

Sobre a globalização

Fenômeno impossível de ser ignorado no exame das figuras estatais contemporâneas, a globalização gerou uma onda de análises recentes sobre seus efeitos no mundo. O'Donnell não foge ao problema. Primeiramente, entende que a globalização não é prenúncio do fim do estado moderno, mas um elemento novo que se apresenta especialmente intrigante a uma das dimensões estatais, qual seja, aquela da filtragem. É ela que se prostra como mecanismo típico determinante da extensão e intensidade que os efeitos da globalização tomarão internamente, reafirmando o protagonismo estatal. O estado tem um papel significativo, portanto, no momento de permitir ou impedir – talvez, somente evitar - a entrada dos efeitos inovadores da globalização em seus domínios. Assim sendo, a posição de principal ator das transformações globais é mantida, negando-se aquelas correntes que afirmam uma decadência do estado atual perante as metamorfoses globalizantes, como trabalha Balibar. Nem mesmo as possíveis pressões capitalistas que porventura embasem o movimento globalizante são capazes de estirpar do estado seu protagonismo, pois ainda nestes casos, os estados não deixariam de ser os fortes núcleos de poder em nível mundial.

Em alguns aspectos, as políticas de direitos humanos representam bem esta dinâmica. Houve, após a Segunda Guerra, uma internacionalização da defesa dos direitos humanos. Culturalmente e institucionalmente tais direitos foram afirmados e – ao menos intencionalmente – resguardados. Contudo, a autonomia e interesses estatais acompanharam este movimento. Nesta e na última década o mundo foi testemunha de diversas intervenções pretensamente humanitárias, mas que conservavam em seu bojo os interesses político-econômicos daqueles estados de maior poder, o que evidencia o protagonismo dos estados perante as organizações internacionais, ao mesmo tempo em que leva desconfiança para as políticas de direitos humanos. Não obstante, O'Donnell está “convencido que os direitos humanos e seu regime internacional tem um valor que se sobrepõe ao

⁵⁵O'DONNELL. Pg. 158.

conteúdo e consequências dos negativos desenvolvimentos que acabo de comentar”⁵⁶, expressando uma “crescente consciência moral”.

Por fim, a análise o'donnelliana aproxima-se da conclusão de Stepan, quando entende possível a conciliação entre nacionalismo e democracia, encontrando no “federalismo (ao lado de certas práticas consociativas) é uma das formas políticas potencialmente mais atraentes (e também mais perigosas) para os que desejam construir a democracia em sociedades multinacionais”⁵⁷.

Finda aqui a análise dos principais momentos do estudo da democracia o'donnelliana.

⁵⁶O'DONNELL. Pg. 228.

⁵⁷STEPAN. Pg.23

3

Democracia e Cidadania em Étienne Balibar

3.1

Antinomia da cidadania e da democracia

Em Balibar, a categoria da cidadania não pode ser analisada de outra maneira que não a de portadora de uma eterna antinomia, ou em outras palavras, a cidadania é uma categoria intrinsecamente , complexa e condicionada. Este atributo antinômico, em seguida esclarecido, é o que determinará a cidadania como “motor de transformaciones de las instituciones de lo político” (BALIBAR, 2010. Pg. 10).

Como se pode compreender por esta última afirmação, para o autor, a cidadania é um conceito preponderantemente do campo da filosofia política. Noções puramente jurídicas, largamente utilizadas pelos teóricos mais tecnicistas ou meramente históricas, não fazem emergir a estrutura fundamental da cidadania, pois esta é permeada por princípios e interações que somente uma análise político-filosófica apoiada na historiografia, poderia suscitar. Novamente, análises puramente históricas de cunho institucionalista divergem substancialmente das percepções de Balibar acerca do cidadão, das suas características e do seu momento atual.

Assim, o autor inicia a análise da cidadania buscando um núcleo simplificativo da sua realidade, que encontra na ideia já citada de antinomia da cidadania para com a própria democracia:

Cuando calificamos de antinómica esta relación constitutiva de la ciudadanía que, además, la pone en crisis, nos referimos a una tradición filosófica occidental que ha insistido en particular en dos ideas: 1) la idea de la tensión permanente entre lo positivo y lo negativo, entre los procesos de construcción y destrucción; y 2) la idea de la coexistencia entre un problema que nunca puede ser resuelto de manera “definitiva” y la imposibilidad de hacerlo desaparecer. Nuestra hipótesis de trabajo será justamente la de que en el centro de la institución de la ciudadanía, la contradicción nace y renace sin cesar de su relación con la democracia.⁵⁸

⁵⁸ BALIBAR. Pg. 08.

Tal antinomia move-se no sentido de que uma determinada categoria da cidadania, ao mesmo tempo que delimitadora de direitos - utilizando-se aqui a palavra em seus sentidos formal e material – e logo, fator de resguardo e garantia de direitos, levanta as barreiras à própria expansão da cidadania, ou seja, inibe ou impede o movimento em prol de uma cidadania emancipatória. Isto ocorre, pois a categoria em si, ao ser constituída, reveste-se de uma proteção à arbitrariedade, sendo essa a essência do constituído, uma oposição ao movimento insurrecional que lhe é necessariamente subsequente, por ele criado. Perante este fator antinômico, aquele que impõe insurreição e constituição, a categoria de cidadania nada pode, exceto buscar inserir o fator insurrecional como elemento institucionalizado. O diferencial de insurreição e constituição, confere à cidadania uma tensão permanente, em verdade, um comportamento repetitivo de reprodução, interrupção e transformação. Um movimento incessante de construção, destruição e reconstrução, como se poderia compreender em uma crise conceitual, uma reformulação da cidadania, e a conseguinte institucionalização destas características insatisfatórias do conceito questionado. Para Balibar, esta é a única maneira de compreender a cidadania, pois a sua negação implicaria em um conceito imanente, politicamente impossível, ou ainda, antipolítico.⁵⁹ A política se caracteriza pela insistência destes distintos momentos, de modo que a conjugação do momento insurrecional com o princípio da igual- liberdade, posteriormente esclarecido, estariam em oposição ao instituído. Concluindo, Balibar:

“E se admitirmos que ele (momento insurrecional associado à igual-liberdade) representa, através das suas realizações mais ou menos completas, o universal no seio do campo político, devemos concordar que não existiria na história nada como uma apropriação do universal, ou uma instalação permanente do reino do universal...” (BALIBAR, 2010. Pg.21)

Assim, Balibar se afasta epistemologicamente do objetivo de instituir algo como o universal, pois tanto o momento insurrecional como o traço de igual- liberdade são essencialmente lugares de constante tensão. Esta posição é fundamental para a sua análise da relação inclusão/exclusão.

Momentos de crise da cidadania, tal qual o atual, de acordo com Balibar, revelam com maior clareza esta antinomia.

É perceptível o contraste com a cidadania o'donnelliana pois, para o autor, a cidadania é um conceito preso à institucionalidade e baseado na ideia de agência/indivíduo. Em Balibar, tal conceito é depreendido filosoficamente, pertence à institucionalidade e à extrainstitucionalidade, relacionando-se à democracia e à coletividade, conforme se verificará no transcurso do trabalho.

3.2

Do paradoxo democrático de Chantal Mouffe

Ao tratar de democracia e cidadania em Balibar, faz-se necessário perpassar pela concepção do paradoxo democrático em Chantal Mouffe. Em Mouffe, a democracia liberal caracteriza-se por uma tensão:

It is therefore crucial to realize that, with modern democracy, we are dealing with a new political form of society whose specificity comes from the articulation between two different traditions. On one side we have the liberal tradition constituted by the rule of law, the defence of human rights and the respect of individual liberty; on the other the democratic tradition whose main ideas are those of equality, identity between governing and governed and popular sovereignty. There is no necessary relation between those two distinct traditions but only a contingent historical articulation. Through such an articulation, as C. B. MacPherson was keen to emphasize, liberalism was democratized and democracy liberalized.⁶⁰

Democracia e liberalismo não possuem uma relação necessária, são dissociáveis. Um é capaz de existir sem o outro, tendo a história combinado autoritarismo e liberalismo, bem como pequenos espaços democráticos e não liberais. A convivência dos dois, caracterizando a contemporaneidade só foi possível ao custo de recorrentes lutas, cuja correlação de forças impunha maior dificuldade à tentativa democrática. Entretanto, mesmo quando tal co-existência é atingida, ela não extingue as tensões intrínsecas às suas substâncias: liberdade individual, direitos humanos e supremacia legal frente à igualdade, identidade entre governantes e governados e soberania popular.

Tendencialmente, por conta do que Lassale chama por fatores reais de poder, o liberalismo demonstra-se forte o suficiente para submeter as

⁶⁰ MOUFFE. Pg. 03.

características democráticas, uma vez que o escalonamento de um sobre o outro é imprescindível para a sua co-existência. Desta maneira, cria-se um déficit democrático. Em debate com as ideias de Carl Schmitt, Mouffe entende que a democracia se dá a partir do conflito de ideias, cuja resolução deve se vincular ao povo sobre o qual se funda o “nós” democrático. Logo, em respeito ao pluralismo, convivência e aceitação institucional de diversas concepções de bem. Este pluralismo, entendido como benéfico, deve ser apoiado irrestritamente. Contudo, a sua existência é essencialmente conflitiva, característica irremovível. Não há que se falar em pluralismo sem o conflito, de modo que a demonstração de uma democracia vívida passa exatamente por estes conflitos e pela determinação das normas através destes conflitos.

Ao determinar direitos humanos e dotá-los de inquestionabilidade, o liberalismo sobrepõe-se a soberania popular, pois escolhe não submeter à vontade popular alguns direitos. A autora entende que, em verdade, o que se protege nesta tradição liberal não são direitos fundamentais, mas a própria liberdade individual. Esta, levanta-se como princípio inviolável liberal, mostra-se inegociável e portanto, alheio à vontade popular. A soberania, quando em conflito frontal com a liberdade individual, é subjugada. A tensão gerada pelo embate entre tais princípios só pode ser temporariamente estabilizada, através da negociação entre as diversas forças participantes. A única solução vislumbrada pela autora é a de cessar a negação deste paradoxo e adotando políticas que, em vez de tentar eliminá-lo, busquem compreendê-lo e inserí-lo na organização articuladora da política.

A instituição política deveria, portanto, voltar-se ao pluralismo e permitir o seu funcionamento libertando a sua forma agonística. O agonismo, em Mouffe, refere-se à uma visão diversa da relação descrita no nós/eles, amigos/inimigos. Não se trata aqui de inimigos que buscam a eliminação recíproca, mas de sujeitos que são amigos e inimigos, concomitantemente. Amigos, ao buscarem a convivência no mesmo espaço compartilhado. Inimigos, pois discordam da forma de organização deste espaço. Mouffe não fala das relações de exploração desenvolvidas, abordando a relação agonística do ponto de vista do isolamento epistemológico do político.

Estas concepções são fundamentais para a compreensão do espaço democrático liberal dominante nos países de sistema capitalista.

3.3

Da constituição de cidadania

Para que haja uma devida apropriação da noção de cidadania, é necessário remeter à sua origem grega. Ali, invariavelmente será encontrada a noção de politeia e as suas diversas acepções. Balibar debate longamente sobre as possibilidades de significado do termo, cabendo algumas notas. Em sua tradução latina, a politeia pode ser pensada como constituição de cidadania, conforme apontado pelo autor.

Em Francis Wolff, filósofo francês que se debruça sobre o estudos dos gregos:

lo que constituye a la pólis es la identidad de la esfera del poder (que para nosotros concierne al Estado) y de la esfera de la comunidad (que para nosotros se organiza en la sociedad), y es esta unidad a la que cada uno se siente ligado (y no a la nación)[...] Es debido a esto que la pólis no es ni el Estado ni la sociedad, sino la “comunidad política”.⁶¹

Neste sentido, Wolff complementa explicando a dicotomia dos sentidos de politeia, que pode se vincular tanto à relação subjetiva entre o participante da própria *pólis* e ela mesma – a ideia de cidadania -, quanto a forma pela qual a *pólis* se organiza coletivamente – noção de constituição ou regime, ou ainda - por fim e fora desta dicotomia - um terceiro significado, designando um regime constitucional que asseguraria a distribuição dos poderes, de acordo com o bem comum.

Balibar propõe outros significados. Quando se fala em constituição de cidadania, o filósofo desagrega a expressão para analisá-la. O termo constituição extravaza o purismo jurídico, compreendendo

*no sólo el de un texto jurídico, sino el de un proceso histórico constituyente, o de una formación social institucional. Se trata siempre de 'formar' el ciudadano, portador de la acción política, definiendo un conjunto articulado de derechos, deberes y poderes, y prescribiendo las modalidades de su ejercicio [...]*⁶²

Há necessidade, afirma Balibar, de fazer menção a uma constituição

⁶¹ BALIBAR. Pg. 22.

⁶² BALIBAR. Pg. 24.

material, qual seja, resultante da realidade social pois a constituição meramente formal não aborda diversos direitos sociais que teriam sido conquistados e que se fazem presentes à dinâmica da cidadania moderna, bem como sancionados por lei.

Esses direitos, formalmente reconhecidos ou não, mas reais, têm uma consistência bastante fragilizada, pois são dependentes das relações de força históricas, apresentando descontinuidade e oscilação na sua eficácia e abrangência, acompanhando a luta entre o capital e o trabalho. Nesta disputa, a fundação de um Estado de Bem-estar keynesiano, de fato representou uma válvula de escape para as pressões advindas do conflito de classes e este ponto fundador dos direitos sociais não pode ser desconsiderado. Todavia, este é somente um dos aspectos do surgimento dos direitos sociais, que posteriormente será desenvolvido.

Retornando à constituição da cidadania, em estudo à democracia grega, em Aristóteles, o autor encontra outras perspectivas, mas agora, as analisa não como vias diferentes, mas significados que devem ser agregados progressivamente – no concernente ao método – à interpretação da cidadania junto ao filósofo.

Primeiramente, politeia, afirma os cidadãos e os seus direitos de cidadania, baseados em um poder ilimitado, uma vez que são os únicos possíveis fundadores – eles mesmos - da *pólis*. Aqui se afirma “os únicos” pois para o filósofo grego, o poder deveria pertencer, sempre, em última instância, àqueles a quem se busca beneficiar com o seu uso.

A segunda característica refere-se à alternância entre aqueles que ordenam e aqueles que obedecem, trazendo à tona a ideia de igual-liberdade, ou seja, um princípio de reciprocidade entre os cidadãos: ao tempo em que um obedece, sabe-se que em outro ordenará. Nas palavras do filósofo grego:

Ora, um dos apanágios da liberdade é que todos alternadamente mandem e obedeçam. Desta diferença entre perpetuidade e alternância dependem a disciplina e a instituição. Se houvesse uma raça de homens que superasse tanto os outros quanto imaginamos que os deuses e os heróis o fazem; se essa superioridade se manifestasse primeiramente pelo porte e pela boa aparência, depois pelas qualidades da alma, e fosse indubitável para os inferiores, o melhor sem contestação seria que seu governo fosse perpétuo e que as pessoas se submetessem a ele de uma vez por todas.⁶³

A problemática referente à igual-liberdade emerge do fato de que a

⁶³ ARISTÓTELES. **Política**. Brasília: Ed. Universidade de Brasília. 1985. Pg. 121.

reciprocidade somente é possível perante iguais, o que

*instala en el corazón de lo político un mecanismo de discriminación basado en la explotación de la diferencia antropológica: la diferencia de los sexos, la diferencia de las edades, la diferencia entre las habilidades manuales y las capacidades intelectuales por cuanto esta justifica en particular la insitución de la esclavitud [...]*⁶⁴

Percebe-se portanto, a essência contraditória do principal axioma de universalidade observado na Grécia Antiga. Ao mesmo tempo que instituidor da paridade perante os semelhantes e portanto, forte legitimador da igualdade e do convívio não-dominador, o próprio conceito carrega em si a ferramenta lógica legitimante dos mais diversos tipos de dominação existentes.

Por fim, cita-se a distribuição proporcional dos poderes de magistraturas entre os cidadãos, segundo as suas competências e capacidades, de acordo com a norma. Esta última, por sua vez, submetida ao bem comum. Principalmente em função daqueles que Jacques Rancière chamou por “sem parte”, os cidadãos a quem muito mais coube obedecer do que ordenar, como costumeiramente ocorre:

é também mediante a existência dessa parcela dos sem-parcela, desse nada que é tudo, que a comunidade existe enquanto comunidade política, ou seja, enquanto dividida por um litígio fundamental, por um litígio que afeta a contagem de suas partes antes mesmo de afetar seus “direitos”.⁶⁵

A passividade de alguns tantos outros cidadãos seria a contrapartida pela estabilidade política, ou seja, pela exclusão do conflito da esfera pública. Desta maneira, faz-se essencial submeter aqueles com poder de mando ao princípio do bem comum. Não obstante, esta tensão se mantém e transfere-se a outros momentos e relações sociais. Balibar entende que esta relação não é de todo inevitável, pois emerge da posição da soberania popular perante as instituições. No caso da atualidade, a soberania popular assume o papel distorcido de legitimadora do sistema representativo, quando não submissa a outros princípios. A soberania popular é radicalmente mitigada quando submetida ao meio único da representatividade nos moldes atuais – eleições periódicas, estabilidade do representante, financiamento privado de campanhas, entre outros- o que distorce o princípio que deveria aplicar.

Claro se torna, portanto, que o embate entre o cidadão de funções ativas e

⁶⁴ BALIBAR. Pg. 29.

⁶⁵ RANCIÈRE, 1996, p. 24-27

aqueles de funções preponderantemente passivas será acentuado, haja vista o próprio sistema utilizar-se de mecanismos úteis para dirimir a soberania popular. O autor acredita que uma possível solução à tensão aqui descrita seria a de incutir os movimentos insurrecionais na essência do constituído, ou seja, diminuir a resistência à participação popular.

Ao fim destas reflexões acerca da cidadania grega, é necessário voltar as atenções às posteriores transformações da cidadania. O Estado atual não comporta a mesma cidadania abarcada pela politeia, pois, dentre outras diversas particularidades, é um Estado caracterizado como nacional-social. Neste, diversos elementos revelam a incompatibilidade para com a cidadania grega: os elementos de nacionalidade, que implicam a formatação à nação e nacionalidade; ou mesmo configurações internas, como a prescrição formal – e aprisionamento – das possibilidades de mudanças estruturais à instituição estatal (poder constituinte e constituído); a cristalização – através de um longo processo de negação e repressão da cidadania ativa - de uma vasta massa de cidadãos no pólo passivo; e consequente e mais largamente sabida, a separação entre a sociedade civil e o Estado. Estas diversas alterações político-conjunturais expõem a impossibilidade de uma democracia pura e trazem ao horizonte contemporâneo as possibilidades de processos de democratização.

O Estado nacional-social é uma realidade que se encontra em crise, de acordo com Balibar e como visto, em oposição a O'Donnell. Entre alguns, o movimento mais claro talvez seja o da transnacionalização da própria sociedade civil, posteriormente à transnacionalização do capital. Frente a este fenômeno, Balibar entende que os processos de democratização atuais deveriam passar pela relativização da soberania estatal e pela democratização das instituições que simbolizam esta nova conjuntura, ou seja, aquelas que representam o cidadão, não mais como submetido a um Estado, mas a organizações supranacionais. A problemática desta solução gira em torno da centralização do poder político e do subsequente distanciamento deste poder do povo, contribuindo para a diminuição da verdadeira soberania popular.

3.4

Da igual-liberdade

O chamado traço de igual-liberdade é elemento essencial na teoria balibariana, o marco ideológico cívico da modernidade. A igual-liberdade encontra a sua origem no Império Romano, sendo suficientemente ilustrativa a afirmação de Cícero: “se não é igual, nem sequer é liberdade. Contudo, como é possível que seja igual para todos?”. À época das revoluções burguesas, tal enunciado teve o efeito de unir dois contrários:

[...]unidad del hombre y del ciudadano, que se presentan como nociones coextensivas a pesar de todas las restricciones prácticas que afectan la distribución de los derechos y los poderes; unidad (o reciprocidad) de los conceptos mismos de libertad y de igualdad, percibidos como las dos caras de un mismo poder constituyente, a pesar de la permanente tendencia de las ideologías políticas burguesas (que manera genérica podemos llamar liberalismo) a conferirle al primer término una prioridad epistemológica o incluso ontológica, al hacer de ella el “derecho natural” por excelencia, a la que responde la tendencia socialista – contraria – a privilegiar la igualdad.(BALIBAR, 2010. Pg. 53)

Afirmando esta proposição impõe-se a pressão ideológica insurrecional, ao conceder argumento legítimo para a luta dos “sem parte”. Legitimar tal insurreição significa legitimar o conflito que lhe é inerente, pois para Balibar “el conflicto en última instancia siempre es determinante, porque la igual-libertad no es una disposición originaria, y porque los dominantes jamás ceden sus privilegios o su poder de forma voluntaria”⁶⁶. Desta maneira, a igual-liberdade fundamenta a cidadania moderna, em sua tendência constante de insurreição emancipatória. Sendo, portanto, este – novamente - momento insurrecional de vontade emancipatória necessário à dinâmica da comunidade política e considerando-se que tal emancipação significa a conquista material de direitos universalizantes, torna-se impossível conceber tal comunidade política como um agregado de sujeitos econômicos e sociais, cujo fator relacional seja o utilitarismo, ou a interdependência das necessidades. Uma vez que se trata de insurreição, afasta-se do consenso e da homogeneidade, e o elemento agonístico da democracia de Chantal Mouffe, emerge assumindo papel na própria articulação da cidadania com a democracia, constituindo fator de tal antinomia.

⁶⁶ BALIBAR. Pg. 55.

É, doutra sorte, necessário fazer esse princípio pretensamente universalista de fundamentação da cidadania dialogar com as exclusões constantemente verificadas na história da cidadania nacional-social e questionar qual tipo de exclusão o princípio portador de tal universalismo comporta. Uma vez fundado na reciprocidade, o princípio da igual-liberdade somente pode suportar discursivamente, exclusões de tipo também antropológicas, ou seja, reclamar que a igualdade e a liberdade sejam princípios aplicados somente entre iguais. Ora, o mesmo mecanismo lógico utilizado para mitigar desigualdades aparentes, é utilizado para o processo de exclusão da cidadania. Portanto, os mais diversos tipos de exclusão serão fincados sobre critérios antropológicos: gênero, raça, cultura, capacidade intelectual, idade, estrangeiros, entre outros.

3.5

Cidadania e nacionalidade

Tanto pela teoria balibariana quanto pela o'donnelliana, é insumo essencial do Estado republicano moderno a identificação entre cidadania e nacionalidade. Dentre as características típicas da cidadania, a pertença a um Estado-nação, a identidade coletiva nacional, a atribuição de direitos através do *ius solis* e *ius sanguinis* demonstram passar por um momento de crise que Balibar compreende como processo terminativo deste modelo de cidadania. O efeito direto da globalização, que transnacionalizou o capital e subseqüentemente, os indivíduos e as suas relações, é este notório enfraquecimento e relativização das fronteiras que reúne as características propícias para o questionamento da cidadania nacional, instigando o momento insurrecional.

3.6

Dos limites das perspectivas institucionalizantes

As perspectivas que se apoiam mais largamente em uma análise formal, tendem a discordar de Balibar no tangente às afirmações estruturais, tais quais, aquela concernente à constituição material, ou seja, à análise extra-legal ou à antinomia da insurreição e constituição. Em se tratando da primeira, suas origens marxistas são capazes de explicar com base no jovem Marx, quando compreende

que a democracia deve ser, antes, expressão popular do que obediência às regras institucionalizadas:

Na democracia nenhum momento recebe uma significação diferente daquela que lhe cabe. Cada momento é, realmente, apenas momento do dêmos inteiro. Na monarquia, uma parte determina o caráter do todo. A constituição inteira tem de se modificar segundo um ponto fixo. A democracia é o gênero da constituição. A monarquia é uma espécie e, definitivamente, uma má espécie. A democracia é conteúdo e forma. A monarquia deve ser apenas forma, mas ela falsifica o conteúdo.

[...] Hegel parte do Estado e faz do homem o Estado subjetivado; a democracia parte do homem e faz do Estado o homem objetivado. Do mesmo modo que a religião não cria o homem, mas o homem cria a religião, assim também não é a constituição que cria o povo, mas o povo a constituição. A democracia, em um certo sentido, está para as outras formas de Estado como o cristianismo para as outras religiões. O cristianismo é a religião *κατ' ἐξοχήν* [preferencial], a essência da religião, o homem deificado como uma religião particular. A democracia é, assim, a essência de toda constituição política, o homem socializado como uma constituição particular; ela se relaciona com as demais constituições como o gênero com suas espécies, mas o próprio gênero aparece, aqui, como existência e, com isso, como uma espécie particular em face das existências que não contradizem a essência. A democracia relaciona-se com todas as outras formas de Estado como com seu velho testamento. O homem não existe em razão da lei, mas a lei existe em razão do homem, é a existência humana, enquanto nas outras formas de Estado o homem é a existência legal. Tal é a diferença fundamental da democracia.

A constituição aparece como o que ela é, o produto livre do homem; poder-se-ia dizer que, em um certo sentido, isso vale também para a monarquia constitucional, mas a diferença específica da democracia é que, aqui, a constituição em geral é apenas um momento da existência do povo e que a constituição política não forma por si mesma o Estado.

Todas as demais formas estatais são uma forma de Estado precisa, determinada, particular. Na democracia, o princípio formal é, ao mesmo tempo, o princípio material. Por isso ela é, primeiramente, a verdadeira unidade do universal e do particular.⁶⁷

Como é possível notar do trecho destacado, a separação entre o formal e material corrompe a própria democracia. A materialidade é momento essencial de uma análise democrática, ainda que problemática, conflituosa, e o formal deve ser produto desta materialidade. A inserção do momento insurrecional no seio da institucionalidade que representa, de fato, a democracia. Que não se incorra no erro de entender que essa luta democrática deva ocorrer tão somente fora da institucionalidade. Pelo contrário, a institucionalidade lhe é momento constitutivo. Contudo, é preciso compreender que a mesma é limitada e tem um papel de reprodução de ordem, consequência das relações de força externas ao próprio

⁶⁷ MARX, 2010, p. 49.

Estado. Assim, o pensamento balibariano toma uma forma “menos marxista”, não ortodoxa, mas que compreende a importância da luta institucional, através do conceito de hegemonia e que supera a submissão unívoca a Marx:

(...) é necessário combater o economicismo não só na teoria da historiografia, mas também, e sobretudo, na teoria e na prática política. Neste campo, a luta pode e deve ser conduzida desenvolvendo-se o conceito de hegemonia, da mesma forma como foi conduzida praticamente no desenvolvimento da teoria do partido político e no desenvolvimento prático da vida de determinados partidos políticos.
68

Em se tratando da referida antinomia, o movimento percebido relaciona-se à dialética, elemento filosófica largamente utilizado por marxistas. A cidadania não pode ser reconhecida como um conceito fechado, sujeito a questionamentos sociais, que garante um mínimo de direitos, e por isto deve ser protegida, pois eles garantem as possibilidades de avanço na conquista de novos direitos. Ora, para o autor liberal, a cidadania existe enquanto processo. Um movimento incessante e descontínuo de reprodução, interrupção e transformação. A principal marca desta dinâmica ocorre através dos movimentos de insurreição, situados em um momento não-institucionalizado, que questionam o instituído ou constituído. A constituição de cidadania, anteriormente citada, refere-se exatamente a um movimento, explicitado pelo que Balibar chama de fator diferencial de insurreição e constituição, motor de transformação da própria cidadania e que abarca a sua extrainstitucionalidade, “*que ninguna representación puramente formal o jurídica de la política puede resumir*”.

O reconhecimento da democracia em sua dinamicidade abre um novo horizonte acerca dos conceitos de político e antipolítico, de democratização e desdemocratização. Ora, se tomamos a cidadania como um conceito que precisa ser constantemente reformulado para que se adeque à democracia, ou seja, para que acompanhe as transformações orgânicas - em nível de sociedade civil -, a ideia de conservação do modelo de cidadania age como uma desdemocratização, pois impede que as transformações do conceito obtidas à própria sociedade transfiram-se à instituição política. Seguindo a mesma linha de pensamento, a ideia de conservação não se trataria do político, mas do antipolítico, pois esterilizaria uma das razões-de-ser da política que são as mesmas funções de

⁶⁸ GRAMSCI:1999b; 53.

adaptação de conceitos, formulação de alternativas, transformação das realidades. Algo como uma apropriação definitiva do universal, deixa de significar uma emancipação para ser entendido, contrariamente, como uma desdemocratização. Neste sentido, “*El momento insurreccional asociado al principio de la igualdad no es sólo fundador, es también el enemigo de la estabilidad de las instituciones*”⁶⁹.

Outro aspecto crítico a respeito das perspectivas institucionalizantes referem-se à teoria da ignorância do povo ou princípio da incompetência popular, que confere outros vieses antinômicos à relação cidadania democracia. Estas teorias afirmam, ao mesmo tempo, a incompetência popular para a tomada de decisões políticas - haja vista exigirem alto grau de conhecimento técnico – e o elemento democrático do voto, pelo qual a população escolhe representantes que julgam competentes para tomar tais decisões. A antinomia aqui é explícita e a própria capacidade de representação é o elemento contraditório. Schumpeter destaca-se como defensor radical desta teoria, cujos defensores “han identificado el 'régimen democrático' no sólo con la delegación del poder, sino con la competencia entre políticos profesionales en el 'mercado' de la representación”⁷⁰.

Logo, o princípio da ignorância relaciona-se diretamente com o sistema educacional. A evolução deste consegue criar uma ilusão de igualdade em nível educacional, através dos sistemas públicos de educação, criando a miragem de que o “cidadão qualquer” está equiparado no cenário do debate político, tendo incisividade no questionamento à concentração de poderes. Ocorre que a meritocracia é o fator desvirtuante do sistema educacional, por sua ação afuniladora constitutiva. Em todo sistema educacional, a meritocracia atua como filtro para o acesso ao conhecimento e hierarquização pelo próprio conhecimento “que es también una jerarquía de poder”, gerando necessariamente uma elite intelectual, ditadora de verdades. Esta elite disputa entre si e assume o poder estatal, ao menos em nível discursivo-institucional, excluindo as massas e formando o que Bourdieu chama de nobreza de Estado. Bourdieu destaca, então, a ambiguidade do Estado e de seus aparelhos, compreendendo que a função manifesta do Estado pode ser diferente das funções latentes, mais do que isso, interessante para o seus esquecimento destas últimas.

⁶⁹ BALIBAR. Pg. 64.

⁷⁰ BALIBAR. Pg. 69.

A fragilidade das perspectivas institucionalizantes também pode ser percebida através da análise dos movimentos sociais. A cidadania atual é produto, dentre outros fatores, de conquistas claramente classistas, ou seja, resultado de lutas de classe organizadas, como se pode ver por boa parte dos direitos sociais conquistados no século XX. Neste mesmo sentido, é possível dissecar o momento insurrecional desviando-se do olhar individualista das correntes liberais mais radicais. Em O'Donnell, tal viés individualista surge na análise da agência, quando o autor a define metaforicamente como o reconhecimento entre egos. Em Balibar esta visão não é possível e as próprias lutas de classes revelam este impedimento:

Pero también se debe, en una relación directa con lo que hemos llamado la huella de la igual-libertad, al hecho de que esas luchas a su modo han realizado una articulación entre el compromiso individual y el movimiento colectivo que está en el corazón mismo de la idea de insurrección. Es un típico aspecto de la ciudadanía moderna, cuyo valor es indisociablemente ético y político, que los derechos del ciudadano son ejercidos por los sujetos individuales aunque son conquistados a través de los movimientos sociales capaces de inventar, en cada circunstancia, las formas y los lenguajes apropiados de la solidaridad. De manera recíproca, es esencialmente en la acción colectiva para la conquista o la ampliación de derechos donde ocurre la subjetivación que autonomiza al individuo y le confiere en forma personal una “potencia de actuar”⁷¹.

Por conseguinte, não há que se identificar a democracia com o momento constituído, sendo esta das discordâncias mais agudas entre os autores. Tanto Balibar quanto O'Donnell vislumbram na democracia a necessidade de transformação e adequação do constituído à vontade popular bem como às transformações da própria democracia. Contudo, O'Donnell enxerga a democracia e a luta pela sua expansão com foco na institucionalidade e nas possibilidades que esta prevê. Balibar, ao identificar a antinomia da insurreição e constituição, identifica a origem imediatamente social da democracia, não em um momento institucional, mas dúbio, insurrecional e institucional, atentando para o fato do diferencial de insurreição e constituição, momento em que a institucionalidade não comporta as aspirações da sociedade. Deste modo, a visão o'donnelliana entende a democracia com foco sobre os indivíduos, que em suas agências desfrutariam dos direitos e liberdades. Debruçando-se sobre ambos os momentos, Balibar, por sua vez, percebe que a institucionalidade e o gozo individual dos direitos que ela promulga são somente um momento da democracia –

⁷¹ BALIBAR. Pg. 72-73.

desconsiderando-se momentaneamente que a mesma também promulga direitos que somente podem ser exercidos coletivamente, tais quais aqueles relativos aos movimentos sociais. Isto pois, ao momento insurrecional as conquistas são produto de lutas coletivas, jamais individuais, impedindo assentar a democracia em uma visão individualizante, tal qual O'Donnell faz, porém, nega fazer. O autor liberal entende não absorver o individualismo em sua doutrina por entender: 1) que o indivíduo é um ser socialmente constituído e reconstituído; 2) que os movimentos coletivos são importantes para conquistas de direitos. Contudo, faz-se igualmente claro que ambos os argumentos são institucionalizantes. Atente-se.

O primeiro não considera a sociedade em si, mas o indivíduo. Afirmá-lo produto social não faz da perspectiva necessariamente social em todos os aspectos. Esclareço: considerar a democracia fundada sob um conjunto de egos individuais que são socialmente formados, não retira o pilar democrático de um conjunto de indivíduos, ainda que eles sejam considerados produtos sociais. Ao tratá-los tão somente enquanto indivíduos, os mesmos desvirtuam a coletividade intrínseca ao conceito, compreendendo-a como um feixe de indivíduos, que em sua soma conseguiria sintetizar uma coletividade.

O segundo também não atinge este objetivo. Pois a conquista de direitos, liberdades e transformações sócio-institucionais não necessariamente deve-se adequar às vias institucionais, pelo contrário, o conceito de insurreição balibariana é essencialmente o transbordar do institucional. Assim sendo, o entendimento o'donnelliano da democracia com foco sobre o momento institucional, não consegue apreender o momento insurrecional coletivo da perspectiva balibariana. A coletividade o'donnelliana somente existe ao passar pelo indivíduo e institucionalidade.

3.7

Sobre a cidadania social

A cidadania social tem papel largo na teoria da democracia e na análise da democracia contemporânea. Significativa parte dos estudiosos, no entanto, a analisam como fator constante, que uma vez conquistado não se submeteria mais às instabilidades e disputas da política. Esquecem-se que, ainda que conquistados formalmente, os direitos precisam ser materializados e tal processo não ocorre

fora de uma disputa, além de serem reversíveis.

Os direitos sociais analisados por Marshall carregam vínculos estreitos com as relações de trabalho:

La noción de ciudadanía social fue definida por Marshall inmediatamente después de la Segunda Guerra Mundial en el contexto de la gran transformación de los derechos del trabajo organizado y de los sistemas de protección de los individuos contra los riesgos características de la condición proletaria: inseguridad y pauperización, exclusión de la educación y del reconocimiento social (que poco a poco afectan asimismo a toda la población que vive del trabajo asalariado y cuya existencia no está socialmente garantizada por las rentas de la propiedad).⁷²

Se construídos em um laço tão forte junto ao próprio capitalismo e por conseguinte, às relações de trabalho, a atuação de tais direitos caracterizantes da cidadania, igualmente, relaciona-se umbilicalmente com os ciclos políticos do próprio capitalismo.

A cidadania social surge não como um simples mecanismo de proteção contra a pobreza, mas como um mecanismo de solidariedade universal, estendendo-se sobre todos os cidadãos, em princípio, ao construir-se em torno da categoria antropológica do trabalho. Tanto o foi, quanto boa parte da conquista de direitos das mulheres se deu a partir desta conversão, que superou a estrutura familiar como núcleo social adotando a categoria do trabalho. A forte presença dos movimentos socialistas à época foram essenciais para a inserção de outra perspectiva à categoria do trabalho, qual seja, aquela há muito destacada por Karl Marx, de manutenção das condições de reprodução das forças de trabalho como interesse do próprio capital, que inseria ao menos ideologicamente um rol de garantias muito mais extenso que o da mera caridade ou paternalismo, através de metas de redução das desigualdades sociais, desenvolvimento da igualdade de oportunidades, instituição do sistema educacional público, impostos progressivos, entre outros. Por mais que estes mecanismos encontrem-se desgastados e jamais tenham se aproximado da concretização dos seus objetivos, revelam uma necessidade de legitimação ideológica universalizante, cujo caráter emancipatório é mais enfatizante que daquele anterior à cidadania social. O caráter principiologicamente universalizante da cidadania social existia, ao menos, a nível ideológico e avanços neste sentido foram percebidos. Hoje, este mesmo se

⁷² BALIBAR. Pg. 78-79.

encontra extremamente desgastado. Não só seus avanços não são mais constatáveis com o mesmo vigor ideológico universalista, quanto é possível perceber o seu retrocesso em determinados casos, como efeitos claros do neoliberalismo, entre outros fenômenos, principalmente nos países do continente europeu.

E é neste momento em que Balibar identifica o comportamento da cidadania social de acompanhar as fases políticas do capitalismo desde o seu surgimento, durante o keynesianismo, no pós-guerra, ao fim da guerra fria ou desde a década de 90. É possível perceber comportamentos diversos, relativos à conjuntura mundial e local. Assim, pode-se reafirmar que a cidadania social, apesar do caráter ideológico emancipatório universalizante que exista em sua fundação, não apresenta um comportamento linear inabalável. Pelo contrário, é dependente da conjuntura que a afirma ou não. Não é por outro motivo que o autor identifica a sua fundação emancipatória universalizante e isso não o impede de constatar o caráter negocial da cidadania social do período keynesiano:

la “concesión keynesiana” consistía en intercambiar el reconocimiento de los derechos sociales y la representación institucional del movimiento obrero en las instancias de regulación, por la moderación de las reivindicaciones salariales y el abandono por parte de la clase obrera de las perspectivas de derribar al capitalismo. [...] La consecuencia de este regateo histórico fue una neutralización relativa de la violencia del conflicto social, permanentemente buscada, pero que no era sino una de las caras de la moneda.⁷³

Posteriormente, com as lutas de classes dos anos 70, o antagonismo entre as classes reproduziu-se sob as formas de guerra entre as nações. Foi, portanto, deslocado do terreno do confronto político entre as classes para um confronto bélico estatalizado. Por outro lado, identifica-se comportamento diverso da cidadania social, agora desgastado e regressivo no período posterior à Guerra Fria:

Con el fin de la Guerra Fría y el auge de la globalización financiera, el miedo social cambia de campo: ya no son tanto los capitalistas quienes temen a la revolución, sino que son los obreros quienes temen al desempleo y a la competencia de los inmigrantes. Así, las relaciones de fuerza que subyacían desde el “exterior” a la constitución del Estado nacional-social son desestabilizadas en el momento en el que también aparecen, en su interior, los límites de su universalismo.⁷⁴

⁷³ BALIBAR. Pg. 87-88

⁷⁴ BALIBAR. Pg. 92.

O socialismo em suas correntes e períodos mais fortes, bem como em suas conjunturas mais propícias, exerceu a função importantíssima de constituir, na esfera política, o momento insurrecional da cidadania, fortalecendo a cidadania social e atuando como portador da democracia radical. Contudo, ao fazê-lo, o fez limitado e sob os moldes possíveis da cidadania-nacional. Em verdade, não se tratam de lados separados – o nacional e o social - mas distintos. Atualmente, o socialismo

*permanece como un proyecto o un programa de reformas, cuestionado al mismo tiempo desde adentro y desde afuera. Pero, como horizonte de expectativas interiorizado por las masas, no ha dejado de reavivar el conflicto en medio de la institución que articula capital y trabajo, propiedad privada y solidaridad, racionalidad mercantil y estatal, y de ese modo ha contribuido a que la esfera pública sea también una esfera política en un sentido fuerte.*⁷⁵

E assim, permanece mitigado pelas relações capitalistas, cujo efeito tendencial é de uma neutralização relativa do antagonismo político, através dos aparatos de reprodução do consenso político. Para o autor, o equilíbrio destas relações antagônicas através de um acordo mútuo de concessões acarretaria em um tensionamento do antagonismo, tornando-o “insoportable tanto para los dominantes como para los dominados”.

Desta forma, Balibar compreende estar diante do que chama por antinomia do progresso, pois a cidadania social compreende duas perspectivas contraditórias. Enquanto baseada em valores universalizantes de igualdade de oportunidades e acesso a direitos, a cidadania social se fundamenta sobre um progresso ilimitado de conquistas sociais. Por outro lado, a constituição material abarca diversos limites a este próprio progresso através dos conceitos de nacional, reprodução das capacidades de acumulação do capital e da passividade da maioria⁷⁶. Ora, o princípio de implementação da cidadania social, enquanto horizonte ilimitado, está categoricamente limitado, seja: pela institucionalidade desdemocrática falha, cujas perspectivas serão destrinchadas à frente e pela materialidade capitalista que impõe, em uma dessimetria da correlação de forças, a preponderância da lógica financeira; pelos limites internos à concepção de cidadania nacional-social.

Deparamo-nos, na perspectiva do marxista, com uma aporia da democracia conflitiva, ou seja, que percebe a permanência indefinida do conflito, assim como

⁷⁵ BALIBAR. Pg. 96-97.

⁷⁶ BALIBAR. Pg. 98.

a sua necessária institucionalização - “de sus fuerzas, de sus organizaciones y de sus discursos” - como esfera pública que se identifica com a comunidade nacional. Esta identificação, por mais que possa ser rejeitada por neorrepublicanos e marxistas, relaciona a política, não tanto à produção do trabalho, mas com a reprodução das forças de trabalho. Ao fazê-lo a política torna-se mais diretamente relacionada à cultura, educação, família, direitos trabalhistas, serviços públicos e etc. Igualmente, ao fazê-lo, Balibar entende mudar o papel do indivíduo, antes de vítima, para ator.

Este deslocamento, da produção para a reprodução é discutida dentro do próprio marxismo. Ao se buscar a teoria da cidadania em autoras como Ellen Wood, por exemplo, pode-se perceber que a cidadania ativa, em uma análise mais ortodoxa, tem o foco da luta emancipatória sobre as relações de produção per si. A autora canadense re-significa as relações entre superestrutura e infraestrutura. As esferas de reprodução, que por vezes constituem a “infraestrutura” mas não necessariamente, não implicam no foco de um movimento democratizante emancipatório:

Estou sugerindo a democracia como um regulador econômico, o mecanismo acionador da economia. Um bom ponto de partida é a associação livre de produtores diretos [...] proposta por Marx. É claro que o melhor local para começar a busca de um novo mecanismo econômico é a própria base da economia, na organização do trabalho. Mas a questão não é apenas a organização interna das empresas; e mesmo a reapropriação dos meios de produção pelos produtores, ainda que condição necessária, não seria o suficiente, pois a posse permanece dependente do mercado e sujeita aos velhos imperativos. A liberdade de livre associação implica não somente a organização democrática, mas também a emancipação de coações “econômicas” desse tipo.⁷⁷

Opinativamente, entendo que a compreensão da realidade como uma totalidade não permite separar tais momentos sociais. A sua interligação necessária me impede pensá-lo. Entretanto, por motivos que não irei expor neste trabalho, acredito ter havido, no último século, uma expansão do papel da reprodução das forças de trabalho, num movimento que tende, principalmente, a velar o cerne das desigualdades de poder fundamentais ao sistema capitalista, que se encontram no âmbito da produção.

⁷⁷ WOOD, E. 2011. pg. 248.

3.8

Hannah Arendt e o direito a ter direitos

Hannah Arendt é autora recorrente na teoria balibariana, em específico no tocante à sua noção de “direito a ter direitos”, que remete à existência política de um indivíduo.

Em seu livro *As origens do totalitarismo*, Arendt desenvolve a ideia de pertencimento, direito a ter direitos ou de reconhecimento da existência política do sujeito. Em uma análise histórico-filosófica, a autora passa pelas diversas formas de mitigação da cidadania até as formas mais extremas, que incorrem em completa exclusão. Para tanto, debruça-se criticamente sobre o tema da cidadania tendo como referência os direitos que historicamente buscaram proteger o indivíduo, numa pretensa universalidade, ou separá-lo. Não fogem da crítica, os próprios direitos humanos. Em verdade, a crítica repousa sobre as universalidades que buscaram se fundamentar na natureza do homem ou em algum outro critério transcendental, buscando determinar a iguadade entre eles. Uma vez que a natureza dos homens jamais será igual, os critérios de estabelecimento jurídico da igualdade deve partir da própria criação humana, não determinando a igualdade mas determinando direitos, este últimos sim, produto social da categoria mais pura. Neste sentido, a sociedade não pode afirmar a igualdade entre os homens, pois em nada muda a desigualdade enquanto dado. Contudo, a sociedade cria direitos, estes sim, ela pode outorgar livremente.

Entretanto, a proteção básica do ser humano é anterior às pretensas igualdade ou liberdade. Isto pois, em análise à comunidade judaica, a autora percebe que o extremo das exclusões possíveis encontrava-se na inexistência política do indivíduo. Na falta de reconhecimento da pessoa enquanto politicamente ativa ou existente. E identifica esta postura com um retrato que grita o absurdo:

A calamidade dos que não têm direitos não decorre do fato de terem sido privados da vida, da liberdade ou da procura da felicidade, nem da igualdade perante a lei ou da liberdade de opinião — fórmulas que se destinavam a resolver problemas dentro de certas comunidades — mas do fato de já não pertencerem a qualquer comunidade. Sua situação angustiante não resulta do fato de não serem iguais perante a lei, mas sim de não existirem mais leis para eles; não de serem

oprimidos, mas de não haver ninguém mais que se interesse por eles, nem que seja para oprimi-los.⁷⁸

Ao indivíduo, o primeiro direito universalizável é anterior àqueles costumeiramente proclamados:

A ofensa fundamental com que a escravidão atingia os direitos humanos não consistia na eliminação de sua liberdade (o que pode ocorrer em muitas outras situações), mas no fato de ter tirado de uma categoria de pessoas até mesmo a possibilidade de lutarem pela liberdade — luta que ainda era possível sob a tirania, e mesmo sob as condições desesperadas do terror moderno (mas não nas condições de vida dos campos de concentração).

[...] Assim, a calamidade que se vem abatendo sobre um número cada vez maior de pessoas não é a perda de direitos específicos, mas a perda de uma comunidade disposta e capaz de garantir quaisquer direitos. O homem pode perder todos os chamados Direitos do Homem sem perder a sua qualidade essencial de homem, sua dignidade humana. Só a perda da própria comunidade é que o expulsa da humanidade.

[...] Essa nova situação, na qual a “humanidade” assumiu de fato um papel antes atribuído à natureza ou à história, significaria nesse contexto que o direito de ter direitos, ou o direito de cada indivíduo de pertencer à humanidade, deveria ser garantido pela própria humanidade. Nada nos assegura que isso seja possível. Pois, contrariamente às tentativas humanitárias das organizações internacionais, por melhor intencionadas que sejam ao formular novas declarações dos direitos humanos, é preciso compreender que essa ideia transcende a atual esfera da lei internacional, que ainda funciona em termos de acordos e tratados recíprocos entre Estados soberanos; e, por enquanto, não existe uma esfera superior às nações.⁷⁹

Como perceptível, a autora toca nos limites do Estado nacional, extrínsecos a qualquer universalismo, por conta da própria concepção de fronteiras e soberania.

3.9

Cidadania e exclusão

O problema da exclusão para Balibar – bem como para o sociólogo francês Robert Castel -, precisa ser re-significado a fim de se obter uma certa rigidez teórica. A ideia de exclusão denota, a princípio:

[...] una división de la población en dos categorías estancas, que hace que los excluidos estén al margen del juego social, sin los derechos, ni las capacidades, ni los recursos necesarios para ejercer un rol en la comunidad[...] los jóvenes de

⁷⁸ ARENDT, H. 1989. P. 325.

⁷⁹ ARENDT, H. 1989. P. 327-328.

*los suburbios se benefician siempre de varias prerrogativas relacionadas con su pertenencia a la nación francesa: la ciudadanía política y la ciudadanía social.*⁸⁰

Percebe-se que diversas classes de sujeitos não são excluídos no sentido formal, pois essencialmente gozam de diversos direitos fundamentais, bem como condicionais para que sejam classificados como cidadãos. São portanto, cidadãos no sentido jurídico-formal, apesar das dificultosas disparidades materiais que apresentam perante outros cidadãos. Nas palavras de Castel, ao tratar dos “jovens atores dos tumultos urbanos”:

Estes jovens não são excluídos porque partilham de um bom número de práticas e aspirações comuns à própria faixa etária, e muitos dentre eles, em princípio, se beneficiam dos direitos que regem a cidadania de toda sociedade francesa. [...] Para situar precisamente o lugar deles na sociedade francesa e o problema específico que eles colocam, é necessário distanciar-se das interpretações comumente recebidas em termos de exclusão radical e de aprisionamento absoluto em guetos, ou ao menos relativizar tais interpretações.⁸¹

A atual exclusão exterior seriam aquelas que expressamente separam uma categoria da outra, como por exemplo, o cidadão do estrangeiro - haja vista o cidadão, atualmente, estar condicionado à categoria de nacional - a guetificação ou o apartheid.

Todavia, a perspectiva balibariana supera a formalidade, compreendendo a existência de um outro tipo de exclusão, qual seja, a exclusão interior. Exemplifica este tipo ao tratar da mulher, que ainda que formalmente tenha alcançado uma igualdade perante o homem, ou seja, conquistando a sua cidadania, tem o seu papel distinto do mesmo. Isto pois a formalidade jurídica não alcança um efeito holístico na transformação social, mas representa somente um dos vários aspectos em que a mulher é discriminada. Se não mais discriminada formalmente, a mesma mantém-se materialmente discriminada negativamente. Novamente, Castel:

É neste sentido que podemos falar em discriminação negativa. Não se trata de pleonasma. [...] Ser discriminado negativamente significa ser associado a um destino embasado numa característica que não se escolhe, mas que os outros nela devolvem como uma espécie de estigma. A discriminação negativa é a instrumentalização da alteridade, constituída em fator de exclusão.⁸²

⁸⁰ Balibar apud Castel 2007. Em Balibar, pg. 106.

⁸¹ CASTEL. 2011. pg. 29.

⁸² CASTEL. 2011. pg. 13.

Concluindo o autor que:

Talvez agora se torne necessário começar a falar de “excluído”, mas com a condição de precisar que se trata de excluído do interior. Com isso, entendo dizer que a exclusão que os golpeia é produto de mecanismos de ocultação, de negação e de discriminação, provenientes do uso perverso do modelo republicano. Um universalismo propalado, mas cego perante as diferenças, de fato levou a estigmatizar as diferenças étnicas e as enclaustrou em suas particularidades, suscitando em retorno à raiva e à revolta daqueles que se sentiram enganados, justamente porque continuam sendo marcados por uma pertença da qual fazemos uma imagem infame.⁸³

Não há que se falar em participação igualitária da mulher na sociedade, mas em condições formais iguais. Portanto, a exclusão não se manifesta tão somente naquela ideia básica de separação de categorias, mas dentro da própria categoria analisada. A exclusão interior é conceito chave para o estudo da cidadania de acordo com ambos os autores franceses, Balibar e Castel.

Utilizando as lentes da exclusão interior, é possível identificar exclusões de classe, ao momento em que o sujeito é submetido à escolha entre o desemprego ou um emprego de condições precárias – baixa remuneração, condições de trabalho degradantes ou perniciosas, longa jornada de trabalho, entre outros. Noutro exemplo, há exclusão interior quando o indivíduo não se sente pertencente a tal comunidade, não por questões psicológicas específicas, mas genéricas, tais quais a discriminação racial, que no imaginário popular, vincula ao estereótipo negro ou imigrante, a criminalidade e violência. Emerge, então, o que Robert Castel chama por individualismo negativo, a pulverização da sociedade em indivíduos independentes e autônomos, no entanto, cujas proteções sociais lhe são retiradas, mantendo-se boa parte dos seus deveres perante o Estado, bem como as “dificuldades e risco de existir como indivíduo”, gerando:

[...] um rebuliço de posições individualizadas, no sentido de que são desligadas em relação às regulações tradicionais e que as novas regulações não estão firmemente impostas. Individualismo “negativo”, porque se declina em termos de falta – falta de consideração, falta de seguridade, falta de bens garantidos e de vínculos estáveis.⁸⁴

Ainda, o conceito é desenvolvido por Balibar:

⁸³ CASTEL. 2011. pg. 75.

⁸⁴ CASTEL. 2013. pg. 598.

*[...] una situación en la cual se les exige a los individuos que se comporten como “empreendedores” de su propia vida, en busca de la máxima eficacia, y todo eso privándolos de las condiciones sociales que les permitirían hacer valer su autonomía. A lo que debe agregarse que si hay formas de individualidad negativa, también hay, como salta a la vista, formas de comunidad negativa[...]*⁸⁵

Neste sentido, é possível perceber que não só formalmente um sujeito pode ter o seu direito a ter direitos - seguindo a expressão arendtiana - tolhido, mas também materialmente. Esta é a ênfase necessária à interpretação da cidadania na atualidade. Tais sujeitos tem coibida a sua capacidade ativa de reivindicar direitos. Balibar entende que esses indivíduos encontram-se no “límite fluctuante entre la resistencia (de la cual podría decirse que es el derecho mínimo) y la exclusión (que es el no-derecho)”, no limite da existência política⁸⁶.

A filosofia que embasa o pensamento balibariano em torno da relação exclusão exterior, interior e inclusão mergulha nos temas da territorialidade e reconhecimento. Não somente no caso do Estado nacional – ainda que a territorialidade assuma papel precípua neste-, Guattari destaca a relação entre política e território:

A noção de território aqui é entendida num sentido muito amplo, que ultrapassa o uso que fazem dele a etologia e a etnologia. Os seres existentes se organizam segundo territórios que os delimitam e os articulam aos outros existentes e aos fluxos cósmicos. O território pode ser relativo tanto a um espaço vivido, quanto a um sistema percebido no seio da qual um sujeito se sente “em casa”. O território é sinônimo de apropriação, de subjetivação fechada sobre si mesma. Ele é o conjunto de projetos e representações nos quais vai desembocar, pragmaticamente, toda uma série de comportamentos, de investimentos, nos tempos e nos espaços sociais, culturais, estéticos, cognitivos.⁸⁷

É inerente à prática política o elemento de territorialidade. Os indivíduos, as suas disputas e interações se dão em espaços territoriais, mediante a sua “capacidad de ocupar un espacio, e de ser admitidos en él”. A territorialidade, por sua vez, carrega o aspecto também necessário do reconhecimento, a pertença ou não a um grupo, bem como as diversas possíveis interações entre os indivíduos em torno do mesmo aspecto, em forma de reconhecimento. Um indivíduo territorializado imprescindivelmente passa por este processo, em alguns dos

⁸⁵ BALIBAR. Pg. 111.

⁸⁶ BALIBAR. Pg. 113.

⁸⁷ GUATTARI; ROLNIK. 1996. Pg. 323.

diversos aspectos que este pode abarcar. De maneira similar à fronteira, funcionaria a exclusão, “que aísla o protege a las comunidades pero también hace posible las comunicaciones y cristaliza los conflictos”. O funcionamento das fronteiras e das exclusões, ainda, parte de uma dupla determinação, histórica – empírica, o que inclui o território - e simbólica – como as diferenças antropológicas – que são reciprocamente determinantes. Esta dupla determinação dialética entre o simbólico e o empírico pode ser desenhado pela seguinte citação de Hannah Arendt – desconsiderando qualquer menção direta da autora em relação ao tema:

Enquanto a consciência da nacionalidade é comparativamente recente, a estrutura do Estado é fruto da secular evolução da monarquia e do despotismo esclarecido. Fosse sob forma de nova república ou de monarquia constitucional reformada, o Estado herdou como função suprema a proteção de todos os habitantes do seu território, independentemente de nacionalidade, e devia agir como instituição legal suprema. A tragédia do Estado-nação surgiu quando a crescente consciência nacional do povo interferiu com essas funções. Em nome da vontade do povo, o Estado foi forçado a reconhecer como cidadãos somente os “nacionais”, a conceder completos direitos civis e políticos somente àqueles que pertenciam à comunidade nacional por direito de origem e fato de nascimento. Isso significa que o Estado foi parcialmente transformado de instrumento da lei em instrumento da nação.⁸⁸

Assim, Balibar faz um comparativo entre fronteira e a exclusão, relacionando as suas dinâmicas e concluindo que a criação de espaços de exclusão interior, no entanto, mostra-se compulsória em um Estado nacional-social, ou seja, quando do estabelecimento de fronteiras. Isto pois a determinação territorial como critério de inclusão cria fenômenos de exclusão interior simbólicos, concomitantemente, este diferencial simbólico cria, processos de territorialização e de exclusão territorial. Neste mesmo sentido, a relativização das fronteiras perturba este conceito rígido de cidadania nacional, pois o indivíduo não é mais aquele preso ao território, mas um sujeito em relação, circulante. O cidadão já não é mais capaz de adequar-se à cidadania nacional-social.

Outro ponto de destaque da teoria balibariana é a identificação da violência com a inclusão. Não somente a exclusão revela-se opressiva. A inclusão forçosa, tal qual a cidadania nacional, também é geradora de violência – ou ainda, a violência não é pressuposto nem da inclusão, nem da exclusão, quando esta fixa

⁸⁸ ARENDT, H. 1989. Pg. 264.

vantagens ou benefícios. É possível observar a violência da inclusão nos casos de colonização, aculturação ou mesmo quando a inclusão pressupõe tratamento desigual, tal qual experimentado pelo apartheid. A partir desta noção é possível complexar a ideia de cidadania, que por si só não pressupõe a não-violência. Contudo, ao mesmo tempo em que alguns critérios de determinação da cidadania mostrem-se simplistas, tal qual a configuração dentro/fora e nós/eles, boa parte dos critérios apresentam uma larga zona cinzenta e são capazes, tão somente, de indicar graus de cidadania. Assim como em O'Donnell, a cidadania se expande e se contrai. O cidadãos que compõem estas zonas cinzentas são aqueles cuja participação é diminuída, seja por questões de discriminação negativa em geral, tenha como causa o individualismo negativo. Fato é que o tratamento desigual do negro, do estrangeiro, da mulher, do homossexual, do pobre, do favelado, do nordestino, do analfabeto ou indivíduo de baixa instrução, entre outros, diminuem a sua cidadania, mitigando tanto aspectos formais quanto materiais.

Então, o autor dá outro passo em sua teoria: *“En medio de ese conflicto, la comunidad institucional viene acompañada por una ‘comunidad imaginada’, así como la frontera exterior viene acompañada de una frontera interior”*⁸⁹. O raciocínio do autor passa pela complementaridade das ideias de exclusão e inclusão, ou de exclusão e cidadania, de acordo com a dinâmica exposta entre território e simbolismo. Uma vez que em todo território existe uma exclusão interior simbolicamente criada, ou imaginada, a comunidade institucional, sempre territorializada e ainda, nacionalmente considerada, reproduz uma comunidade imaginada, simbolicamente referente àquela instituição. Eis o mecanismo de exclusão destrinchado em suas menores minúcias, criando graus de cidadania e pertencimento, subterritorializando e subdividindo comunidades. Os regimes totalitários, tendem a polarizar em maior grau ou separar em categorias estanques essa gradação, determinando critérios claros de discriminação entre estes graus de cidadania e criando concepções mais próximas da polaridade “nós/eles”.

O cidadão mundial balibariano, aquele que existe em oposição ao cidadão nacional seria um “ser en relación, circulante (o no) entre los territorios y los Estados”. Atualmente, o protótipo deste cidadão em seu ápice de inclusão, seria aquele em pleno gozo de poder de circulação e noção de pertencimento. O poder

⁸⁹ BALIBAR. Pg. 122.

de circulação é facilmente adquirível através do critério da capacidade econômica, sendo este o critério jurídico para entrada, instalação e permanência em diversos países: para estudantes ou mudança de domicílio, por exemplo. O pertencimento, enquanto simbólico, extrapola tal imediatismo financeiro, utilizando critérios como o gênero, comunicabilidade, etnia, grau de instrução, entre outros. Estes critérios, ainda, dispõem-se de forma sobreposta ou cumulativa, o que torna ainda mais complexo o funcionamento da exclusão.

A exclusão da cidadania se dá, ainda, por regras sociais ou jurídicas. Todavia, aquelas regras de exclusão não são complementares às de inclusão. Guardam demasiadas complexidades para serem assim entendidas. Exemplificativamente, cito o fato desta exclusão ser, por muitas das vezes, uma reivindicação de sujeitos que disputam um patamar de exclusão menor com outros, quando a maior exclusão do outro significará a maior inclusão de um. Neste sentido, o postulado de “direito a ter direitos” de Arendt, remete à ideia de acesso ou conjunto de procedimentos de acesso à poderes e capacidades de cidadania, em vez de tratar da mera institucionalização. Assim, a cidadania também se mostra em seu momento de inclusão e de exclusão, simultaneamente, aparecendo tanto na privação de direitos dos não cidadãos, quanto na própria possibilidade de reivindicação de acesso a tais direitos.

Em se tratando de exclusão, um último ponto faz-se importante para ser abordado, qual seja, aquele da capacidade neutralizante ou repressora de conflitos ou de questionamento do instituído. Esta neutralização, ainda que não seja uma consequência absoluta, tem um efeito provisório e burlável, reduzindo a potência daqueles que erguem-se contra os poderes dominantes, em busca de “[...] impedir que el conflicto social (o cultural) ascienda hasta la forma política propiamente dicha [...]”⁹⁰.

3.10

Sobre a democracia

A perspectiva balibariana acerca da democracia é distinta da o’donnelliana, é menos formal, debruçando-se sobre a materialidade. O regime democrático é

⁹⁰ BALIBAR Pg. 141.

simultaneamente impossível de ser eliminado e impossível de ser plenamente instituído. Pensar em democracia, é pensar em conflitos e na legitimação destes conflitos, mitigando as suas formas mais violentas. Trata-se de regular o conflito, de modo a dar vazão às substâncias, ou seja, às ideias e ações, em vez de suprimi-las ou atuar contra as suas possibilidades, assumindo uma função construtivista em relação às vontades expressas.

As teorias de Rawls e Habermas, diz o autor – porém aqui também poderíamos incluir a teoria o’donnelliana -, são incompatíveis com a democracia em si, pois implementam um raciocínio próprio dos liberais ao basearem-se no pressuposto de que o consenso deve prevalecer sobre o conflito.

Pero la consecuencia es el retorno indefinido de una aporía propia del liberalismo: en el punto crítico, cuando el conflicto excede las formas de expresión puramente simbólicas, las convenciones del “debate” colectivo, los canales institucionales existentes para la representación de los intereses contradictorios, por ende las posibilidades de gobierno y de obediencia, la “racionalidad” política ya no es sostenible, y se regresa a la alternativa de la neutralización del conflicto o su represión. Un conflicto que amenaza el orden constitucional, por muy flexible y abierto que se presente a sí mismo, ya no depende de las “reglas del juego” pluralista: es entonces incompatible con el liberalismo. [...]”⁹¹

Conforme argumentado pelo autor, percebe-se a impossibilidade de se considerar o consenso institucionalizado ou conflito canalizado – em alguns casos - como um conflito real em vez de uma ficção jurídica. Pois uma vez que o conflito se estabelece materialmente, a sua conversão a debates representativos ou a sua conformação aos meios adequados, não significa outra coisa, senão a desvirtuação do próprio conflito, impondo-se-lhe uma neutralização ou mitigação da sua realidade. Ainda, quando se determina formas básicas, mesmo aquelas baseadas no consenso, impede-se ou mitiga-se conflito e questionamentos em torno destas questões basilares, exatamente aquelas de relevância histórico social, seja materialmente, como o impedimento do debate acerca do próprio conteúdo, ou formalmente, o impedimento das formas reivindicatórias do conflito que se mostram mais eficazes, fidedignas com o propósito em si ou ainda, necessárias.

Por outro viés, a crítica de Balibar à democracia liberal, se dá pela ocupação do Estado. O liberalismo afirma que o Estado passa a ser a forma

⁹¹ BALIBAR. Pg. 152.

política separada da sociedade civil. As divergências de opiniões surgiriam da sociedade civil, das atividades individuais dos sujeitos e seriam expressadas no Estado, através da representatividade inerente ao governo sob moldes liberais. Neste momento, ocorreria a transição das opiniões do social para o político, enquanto o Estado se faria mediador desta transição.

Pero, una vez más, puede objetar-se que “actores” colectivos comprometidos en un conflicto son históricamente decisivos cuando han reducido al mínimo la distancia entre sus intereses sociales y sus objetivos políticos (o cuando han encontrado una expresión política directa para sus intereses sociales), y no dan por descontado que el Estado existente cumplirá una función de árbitro entre las opiniones o los intereses sociales antagonistas. Toda vez que el antagonismo “politiza lo social” y, a la inversa, como es sin lugar a duda el caso en la lucha de clases, el Estado deja de ser imparcial, surge como parte interesada en el conflicto, o por lo menos predispuesto a ciertas soluciones antes que a otras (precisamente aquellas soluciones que preservan su forma, sus instituciones): forma parte, pues, de la correlación de fuerzas.⁹²

O Estado passa a ser, portanto, parcial e toma posição perante determinados conflitos, sendo a sua neutralidade uma ficção que não é comportada nem mesmo pela teoria o'donnelliana.

Contudo, retomando ponto já destacado, interessa a Balibar retirar a fronteira opaca que é o institucional nas perspectivas liberais. Nelas, o Estado separa-se como que fisicamente das conflitividades externas ao institucional. Contudo, Balibar ressalta que esta separação é artificial e antipolítica.

Sendo o conflito efetivo ou real aquele que não respeita as regras estabelecidas, haja vista questionar exatamente as regras formais e materiais, todo o conflito real será considerado ilegítimo. Uma vez que o objeto central da própria democracia o conflito, esta carrega em si este elemento da ilegitimidade weberiana.

Em sua obra *Economia e Sociedade*, Max Weber identifica alguns focos deste elemento de ilegitimidade, como os *Popolo*, “uma comunidade política especial dentro da comuna, com funcionários, finanças e constituição militar próprios, um Estado dentro do Estado propriamente dito, a primeira associação política conscientemente ilegítima e revolucionária”⁹³. Tal comunidade era constituída por sujeitos cujo status social não permitiria uma participação política

⁹² BALIBAR. Pg. 152

⁹³ WEBER. Pg. 470.

relevante, mas que, excepcionalmente, conseguem organizar-se em uma entidade ilegítima, ou seja, não estatal, com poder político de decidibilidade. Balibar utiliza esta análise weberiana para apontar o elemento insurrecional inserido no cerne do conceito de democracia. O faz, também, citando Schmitt.

Nesta esteira, Chantal Mouffé é novamente citada, por conta da sua análise sobre a forma paradoxal da democracia. Ao mesmo tempo em que o questionamento das regras é essencial à democracia, este elemento agônico não pode ser sustentado em sua plenitude. Por outro lado, ao mesmo tempo em que a institucionalização é necessária para o funcionamento da sociedade em suas formas mais complexas, este também não pode ser absoluto. Logo, “todo conflicto puede ser subsumido en una institución, pero toda institución es el lugar potencial de una insurrección por venir”. E mesmo admitindo esta conclusão, o pensador crítico não encontra uma solução clara para o problema. A identificação entre instituição e conflito permanece irrealizável.

Es en este sentido que el conflicto es constitutivo de la política: no existe una forma única o incluso típica de conflictividad social y de su expresión política. Por esta razón los modelos propuestos por Maquiavelo (basado en la idea de “poder tribunício” del pueblo “menudo”, o de los gobernados), por Hegel (basado en la idea de una “lucha por el reconocimiento”, de la que hoy se hace derivar toda una problemática de la justicia), por Marx (basado en la idea de la lucha de clases como principio de subversión del orden estatal por el antagonismo social), por Weber (basado en la idea de una “dominación ilegítima” que subyace las dominaciones legítimas), por Foucault (basado en la idea de una resistencia inherente al poder, cuyas potencialidades de autonomía a su vez es necesario “gobernar”), e incluso por Schmitt (basado en la idea de un efecto boomerang de la distinción amigo/enemigo contra la constitución misma de la comunidad política), tienen todos algo que proponer para pensar esta transformación incesante, que le impide a lo político encontrar una forma definitiva.⁹⁴

Alguns conflitos são possíveis aos moldes do instituído, ou ainda, alguns conflitos são instituíveis, contudo, a dessincronia e assimetria entre a instituição e a insurreição não desaparecem, pelo contrário, hoje são agudizadas pela concepção democrática liberal dominante.

⁹⁴ BALIBAR. Pg. 163-164.

3.11

Neoliberalismo e desdemocratização

O neoliberalismo submete todas as atividades privadas e públicas ao cálculo da rentabilidade, utilizando-a como critério primordial e isolado para a tomada de decisões, incluindo atividades que transcendem tal utilitarismo econômico: saúde, educação, pesquisa científica, entre outros serviços públicos cujas funções não cumprem somente aspectos econômicos. Nas palavras de Brown:

The political sphere, along with every other dimension of contemporary existence, is submitted to an economic rationality; or, put the other way around, not only is the human being configured exhaustively as homo economicus, but all dimensions of human life are cast in terms of market rationality.[...]»⁹⁵

Tomando como base a teoria de Wendy Brown sobre neoliberalismo, Balibar compreende que este, em verdade, se trata de um fenômeno antipolítico, ao neutralizar o conflito através da governamentalidade aos moldes foucaultianos. Balibar sintetiza o conceito de governamentalidade:

“es el conjunto de prácticas por medio de las cuales una conducta “espontánea” de los individuos puede ser modificada, lo que equivale a ejercer un poder sobre su propio poder de resistencia y de acción, ya sea por la aplicación de métodos “disciplinarios” (por ende, inevitablemente coercitivos), ya sea por la difusión de modelos de conducta éticos (por lo tanto, culturales).»⁹⁶

Se a democracia e a política carregam em seu bojo o elemento conflitivo, o neoliberalismo não pode ser menos do que a negação destes. Atente-se que, se o utilitarismo é o critério único e máximo, a política é, em verdade, um momento fútil da sociedade, pois somente o mero cálculo técnico seria necessário para se tomar decisões. Destarte, o neoliberalismo representaria a morte da política em uma ideia de tecnicismo.

A governamentalidade em Foucault e assim especificamente interpretada por Thomas Lemke, retoma os sujeitos neoliberais isolados tais quais as próprias teorias liberais da democracia o fazem. Assim, o sujeito isolado, sem um Estado que garanta diversos aspectos econômicos e não econômicos da sua vida - como

⁹⁵ BROWN. Pg. 40.

⁹⁶ BALIBAR. Pg. 172.

de fato entendem os teóricos liberais, uma “associação complexa” – é deixado só para obter êxito em sua vida. A liberdade, argumentativamente, apoia esta desresponsabilização estatal, e por consequência, sobre-responsabilização individual. A liberdade tal qual o indivíduo, não nasce como fator isolado, mas contextualizado, e exatamente por isso converte-se em fator opressivo, em vez de verdadeiramente libertador. Ora, em um contexto economicamente opressor, principalmente, mas também culturalmente, politicamente, ideologicamente, entre outros, a liberdade deixada ao indivíduo converte-se em responsabilidade.

Através deste individualismo neoliberal, os indivíduos desenvolvem uma ética igualmente utilitarista com ênfase econômica, devido à determinação da materialidade. Surge então, o que Robert Castel chama de individualismo negativo

[...] que asocia con el dismantelamiento y la ruina de las instituciones de “seguridad social” y de las formas de solidaridad o de socialización que hacían posible la afiliación de los individuos a lo largo de las generaciones a una “comunidad de ciudadanos”. El individuo “desafiliado” (o desincorporado) – por ejemplo, un joven proletario desempleado y sin perspectiva de empleo estable, ya sea de origen inmigrante o no – es un sujeto a quien se le dirigen permanentemente conminaciones contradictorias.⁹⁷

Brown e Lemke percebem neste homem um comportamento empreendedor, comparando o seu compromisso consigo ao de um pequeno banco ou empresa. Esta individualização do ser humano apresenta a gravíssima consequência de gerar uma desagregação social, o isolamento dos indivíduos não só economicamente, mas ideologicamente, pois aqui é utilizada a imagem do sujeito individualizado, concorrencial, competitivo.

Neste sentido, o autor tende a atribuir um novo papel ao populismo, que agora também tem a relevante função de agregação, identificação coletiva e indução à percepção de um grupo largo como ser politicamente existente. Ao se direcionar uma política para grandes grupos de oprimidos, imediatamente existe a identificação de tal grupo por critérios relativos à sua opressão. O grupo passa a desenvolver uma consciência das suas similitudes e a sociedade tem seus paradigmas individualistas quebrados, ao atribuir o indivíduo a coletividades, bem como a políticas que tendem a não enxergá-los como sujeitos que podem receber

⁹⁷ BALIBAR. Pg. 184.

uma contrapartida estatal, desconstituindo a ideia de empreendedores de si mesmos.

Encosta nestes temas, o problema da representatividade, obstáculo atual dos processos de democratização devido às velhas dificuldades de superar sua forma e vícios - a recorrentemente manifesta corruptibilidade dos supostos representantes do povo, a aversão consequente à formas de democracia direta, o estreitamento da participação democrática, bem como o já abordado pressuposto postulado da ignorância do povo – e de desdemocratização – através da vazão que representa, em certo grau, dos conflitos sociais ao Estado. A representação aqui criticada não se baseia tão somente em uma crítica das formas representativas, mas aborda frontalmente a ideia de representatividade em si, pois esta significa precisamente a redução do espaço dos conflitos, o afunilamento dos antagonismos sociais e portanto, em algum grau, a neutralização da política em si, ou seja, um mecanismo de antipolítica. Por outro viés, a representatividade criticada, pode assumir função distinta quando toma outra dimensão, de verdadeira representatividade, quando os cidadãos intentam também “controlar los resultados de esa delegación”.

Assim, percebe-se que a crítica à representatividade pode ser feita tanto pela frente progressista democratizante, quanto pela frente conservadora desdemocratizante, desde críticas mais rasas dirigidas à forma, até críticas mais profundas, direcionadas para a representatividade em si.

3.12

As sete teses balibarianas

Por fim, o autor descreve sete teses fundamentais acerca da cidadania. A primeira tese refere-se ao termo “democratizar a democracia”, assim resumida:

*no designa ni un proceso de perfeccionamiento del régimen “democrático” existente ni un Estado que “transciende” virtualmente todo posible régimen [...]. Pero designa una diferencia en relación a las prácticas actuales de la política o, mejor aún: un “rasgo diferencial” que desplaza las prácticas políticas de modo de afrontar abiertamente la falta de democracia de las instituciones existentes, y de transformarlas de forma más o menos radical. El ciudadano activo es el agente de esa transformación.*⁹⁸

⁹⁸ BALIBAR. Pg. 202-203.

Não se trata de passo definido, mas caminhada continua. Democratizar a democracia é um movimento que não pode ser cessado, mas que é essencialmente contínuo. Trata-se da inserção do momento insurrecional através da cidadania ativa, questionadora constante do instituído.

A segunda tese reafirma essa necessidade de transformação permanente, indicando outros elementos. Em se tratando de cidadania, não há que se falar em status quo, em manutenção da cidadania, isto pois ela só existe neste movimento de avanço ou retrocesso. Se a abertura de direitos novos correspondentes às demandas insurrecionais significam o exercício e avanço da cidadania, a mera estagnação das condições ou descompasso entre a instituição e a insurreição significam o retrocesso da cidadania, curvando-se para ao autoritarismo, a discriminação, entre outros. A constituição de cidadania funda novos direitos e novas formas de exclusão, assim, a permissão da opressão por estas novas formas, sem o devido acompanhamento institucional das demandas sociais, tem o papel de desconstruir a cidadania. Em aspecto outro, Balibar enfatiza a importância desta dinâmica da cidadania, em relação à própria forma desta, que atualmente, reveste aquela da nacionalidade. Para o teórico da transição, esta transformação da cidadania é ainda mais fundamental, acompanhar suas alterações materiais concernentes à superação da soberania nacional e afirmação da soberania popular.

A terceira proposição caracteriza a cidadania como uma forma de articulação da correlação de forças entre as classes, imprimindo nesta um movimento emancipatório, tal qual da ideia de revolução permanente. O capitalismo podem incorporar direitos que contradizem os interesses do capital, que opõem-se a sua própria lógica. Deste modo, a cidadania não poderia ser menos do que transformações inerente à correlação de forças sociais cujo resultado busque fundar relações “no mercantílicas, no residuales o no compensatorias”⁹⁹.

A quarta proposição implica em “una prioridad acordada al objetivo positivo de transformación del concepto y de las prácticas de la ciudadanía, de ‘invención democrática’, por sobre el objetivo negativo de resistencia y de oposición a las legislaciones y a los regimenes no democráticos”¹⁰⁰, ainda que os primeiros condicionem o segundo ou que as correlações de força

⁹⁹ BALIBAR. Pg. 207.

¹⁰⁰ BALIBAR. Pg. 208.

excepcionalmente não permitam esta dinâmica. A transformação democrática por movimentos políticos cujos os objetivos ou funcionamento interno sejam essencialmente antidemocráticos, é impossível. A luta democrática é necessariamente uma experiência democrática.

Em sua quinta tese, Balibar relembra da necessidade dos efeitos subjetivos para que haja democratização, trata-se aqui da conscientização política, da emancipação a partir da subjetividade do sujeito, que obviamente, não pode ocorrer de maneira apartada das condições materiais. O cidadão supera as formas opressoras ideológicas, tais como a educação, os meios de comunicação de massa, a propaganda, ou ainda, a liberdade mesma, quando em um contexto de individualidade negativa. Este é o momento-gatilho da desobediência civil.

A sexta tese, relembra a multiplicidade das faces da democratização, indicando algumas das suas diversas frentes: cidadania ativa, participação política, a superação de exclusões, as resistências à desdemocratização, a redistribuição de poder, entre outros.

Por fim, a sétima tese, reafirmando o movimento político imanente, entende a insurreição como “la modalidad activa de la ciudadanía: aquella que la inscribe en actos”. Compreende a cidadania ativa, enquanto insurreição, como aquela que só existe quando materializada em atos, concluindo sua teoria da cidadania, ainda que não tenha esgotado o tema, como já previsto.

Do confronto entre as Teorias de O'donnell e Balibar

Essencialmente, as teorias expostas guardam características aglutinadoras, que permitem caracterizá-las como teoria liberal e crítica radical. Em O'Donnell, é possível perceber o foco da atuação individual da agência, a preferência epistemológica pela liberdade perante a igualdade, a percepção institucionalizante da Democracia e da Cidadania e um temor à extra institucionalidade, os medos de regresso superiores aos temores das exclusões atuais, a compreensão mais estática dos conceitos sociais e instituições.

Em Balibar, por outro lado percebe-se a constante de uma análise que se baseia sobre a individualidade e a coletividade, a indissociabilidade entre liberdade e igualdade como pilar moderno - que guarda em si virtudes essenciais e vícios a serem superados -, a adoção de conceitos de Cidadania e Democracia que extrapolam a institucionalidade e fincam-se na sociedade em si - revelando, em verdade, um temor à permanência da institucionalidade-, o estabelecimento de uma democratização, que significa, acima de tudo a superação dos obstáculos à expressão popular, e por fim, uma compreensão mais dinâmica dos conceitos sociais e instituições.

Ressalte-se que este rol não é exaustivo, pois pontos divergentes, tais quais as conjecturações acerca da dissolução do estado nacional, não serão abarcados, por julgar que são pontos que ainda precisam ser melhor desenvolvidos, ou por considerá-los diminutos, fugindo ao alcance do trabalho.

Soma-se e compõe o rol supra as origens liberal e crítica radical, respectivamente. Desta forma, as características conflitantes entre as correntes, numa perspectiva conceitual, não podem ser harmonizadas. O liberalismo determina a superioridade de alguns valores, ao contrário da teoria crítica balibariana. É herança de Marx em Balibar que os valores não podem ser dados à sociedade, mas, contrariamente, devem emanar da sociedade. A essência democrática é a produção política a partir do povo:

“Na monarquia o todo, o povo, é subsumido a um de seus modos e existência, a constituição política; na democracia, a constituição mesma aparece somente como uma determinação e, de fato, como autodeterminação do povo. Na

monarquia temos o povo da constituição; na democracia, a constituição do povo. A democracia é o enigma resolvido de todas as constituições. Aqui, a constituição não é somente em si, segundo a essência, mas segundo a existência, segundo a realidade, em seu fundamento real, o homem real, o povo real, e posto como a obra própria deste último. A constituição aparece como o que ela é, o produto livre do homem; poder-se-ia dizer que, em um certo sentido, isso vale também para a monarquia constitucional, mas a diferença específica da democracia é que, aqui, a constituição em geral é apenas um momento da existência do povo e que a constituição política não forma por si mesma o estado.¹⁰¹

Complementarmente, afirma Vitor César Zille Noronha:

Apesar de ainda não ter chegado ao âmago da questão, à compreensão do Estado enquanto instrumento de classe, avança nesse sentido. Para o presente diagnóstico, ainda bastante limitado, o jovem filósofo alemão propõe um prognóstico: a democracia.

Na altura da Crítica da filosofia do direito de Hegel, Marx coloca a democracia como o elemento real que tem potencialidade, em si, de fundir o particular ao universal. Um indivíduo específico (o monarca, para Hegel), não teria a capacidade de ser expressão do universal, ainda mais a partir de um critério aleatório como o nascimento. Na democracia, porém, todos os seres humanos encontrar-se-iam em unidade, enquanto gênero, autodeterminando sua forma de organização social.¹⁰²

O mesmo ocorre em Balibar, que compreende a democracia como momento que deve, sobretudo, emanar do povo, ou seja, não confrontar o princípio da soberania popular. A crítica do autor nega qualquer tipo de universalidade ou superioridade de valores. Entende, pelo contrário, que tais valores habitam na própria sociedade e é ela quem deve ditar, através da soberania popular, o escalonamento entre dos diversos princípios. Indo além, Balibar afirma que a institucionalização, baseada em qualquer disposição de valores, será objeto de transformação eventualmente, pois as bases filosóficas do autor, o impedem pensar na institucionalidade como perene e perfeitamente compatível com a vontade popular em toda a história.

A definição democrática de O'Donnell encerra a possibilidade de acordo. Ela parte de premissas, de direitos e formas previamente estabelecidos, que ele afirma emanar do povo, ignorando outras que também o fazem, mas não se apresentam codificadas. Sendo ele, o estudioso, o determinador de tais premissas, cristalizando-as no conceito de democracia, impedindo a sua regressão por

¹⁰¹ MARX, K. 2010, p. 50.

¹⁰² NORONHA, V. C. Z. 2013, p. 33.

vontade popular, o mesmo já determina valores democráticos, antes do próprio povo.

Alguém poderia afirmar que O'Donnell não incorre em tal erro, pois até mesmo de afirma a indecidibilidade dos direitos, ou seja, que o rol que propõe não é rijo, mas flexível. No entanto, a indecidibilidade refere-se tão somente à zona cinzenta que se faz de fronteira destes direitos, o que não o impede de determinar outros e inseri-los prévia e perenemente no conceito de democracia. Quando O'Donnell afirma o liberalismo, remete indiretamente à estes direitos, que considera epistemologicamente superiores, incorporados a partir do direito natural e que tem a função de limitar o governo. É, de certa maneira, sarcástico perceber que o governo, logo que passa às mãos do povo, chega limitado por regras rígidas e superiores à própria vontade popular. O autor liberal, no entanto, considera que o estabelecimento de tais valores também se deu historicamente, através do desenvolvimento da agência, permitindo a incorporação de alguns direitos ditos naturais.

Estes arranjos institucionais confluíram para configurar o princípio central do liberalismo político: o governo deve ser limitado, já que se refere a portadores(as) de direitos sancionados e sustentados pelo mesmo sistema legal a que o estado e o governo devem obedecer.

[...]

Insisto que estes direitos são originariamente transferências à esfera política dos direitos civis da agência que expus anteriormente. Neste sentido não é exagero afirmar que a legislação democrática contemporânea significou a constitucionalização dos direitos naturais; o agente que foi reconhecido há muito tempo nas teorias morais e legais já comentadas, habita agora o núcleo das constituições democráticas modernas.¹⁰³

Ao tratar ainda do liberalismo, deve-se fazer menção à relação entre conflito e consenso. Como característica própria do liberalismo e destacada por Balibar, - quando analisa Rawls, Habermas e, inclusive, Spinoza – a preferência pelo consenso é fator de incompatibilidade entre as teorias. Aos liberais, a instauração do consenso é fator necessário à política e, por conseguinte, à democracia. Em Rawls, tal posicionamento é destacado pelo conceito de *consenso sobreposto*. Ainda que discordando da interpretação associacional do estado aos moldes o'donnellianos, a implementação do decisionismo através da imposição do consenso é elemento comum de ambas as teorias, até mesmo por conta das

¹⁰³ O'DONNELL. 2010. Pg. 57.

influências habermasianas de O'Donnell. Rawls afirma o consenso como pressuposto da estabilidade:

A estabilidade envolve duas questões: [...] A segunda é saber se, em vista dos fatos gerais que caracterizam a cultura política e pública de uma democracia – e em particular, o fato do pluralismo razoável –, a concepção política pode ser foco de um consenso sobreposto. Pressuponho que este consenso consista em doutrinas abrangentes e razoáveis que, em uma estrutura básica justa (como a concepção política a define), provavelmente persistirão e conquistarão adeptos no decorrer do tempo.¹⁰⁴

Por outro lado, Mouffe e Balibar, desconsideram a possibilidade de consenso, sendo esta, em verdade, uma forma de apolitização. O conflito é a essência da política e a sua eliminação, em vez de incorporação significa a dominação e sobreposição de alguns interesses sobre outros igualmente legítimos e razoáveis. Não há que se falar em preferência pelo consenso, quando se trata de democracia, mas em preferência pela expressão do conflito, ainda que as suas formas mais violentas sejam evitadas. Preferir o consenso em uma organização política que é composta por valores pré-determinados e superiores, significa opressão institucional em vez de pragmatismo político. Perceba-se que o estabelecimento do consenso e a mitigação das expressões de conflitos significa sempre o favorecimento do pensamento conservador ou retrógrado. A correlação de forças na sociedade não pode depender

Quando afirmo que O'Donnell mantém o foco no indivíduo – na primeira das disparidades arroladas –, não quero afirmar que a sua teoria ignora a coletividade, ou compreende o indivíduo como um ser que não interage, logo, isoladamente existente. O próprio autor faz ressalvas quanto a essas interpretações, afirmando que não consegue compreender o indivíduo como ser isolado, mas que se configura e reconfigura através de suas interações sociais, ou ainda que é notória a atuação da coletividade na dinâmica social, a qual afirma, não ignorar.

Apesar de tais ressalvas, toda a sua teoria enfaticamente considera o indivíduo com o principal ator, em um pólo, no outro, as instituições, representação da coletividade que protagoniza a articulação do seu pensamento. Veja-se, por exemplo:

[U]ma pergunta [...] que surge continuamente e nunca é verdadeiramente

¹⁰⁴ RAWLS. 2000. Pg. 187.

solucionada [...] Essa pergunta, que foi colocada em um primeiro momento por todos os grandes pensadores ocidentais de Hobbes a Rousseau e de Hegel a Tocqueville: Que tipo de sociedade deveríamos construir se nos consideramos indivíduos autônomos?¹⁰⁵

Por todo estudo o'donnelliano é perceptível o constante trânsito do foco teórico, do indivíduo à institucionalidade e vice-versa. Por mais que o autor considere a existência da coletividade, esta não figura como elemento articulador de seu pensamento. A coletividade apresenta um papel plenamente absorvível pela perspectiva do indivíduo – pulverizando-a em diversos indivíduos - ou da instituição – enquadrando-a e mutilando seus diversos meandros -, postura tipicamente liberal e divergente da balibariana.

Este último confere à coletividade papel primordial na dinâmica da cidadania e democracia, principalmente em seu momento insurrecional, de extrema importância em sua teoria. O indivíduo também aparece na teoria balibariana, como cidadão ativo e elemento essencial da democracia, como cidadão passivo - próximo ao momento institucional – e, principalmente, como consequência do neoliberalismo, ao gerar os problemas de individualismo negativo, conforme já abordado, que contudo, é momento a ser superado por uma democratização da realidade social. O papel do indivíduo nestes três momentos não só enfatiza que o autor não pende radicalmente para a coletividade, ignorando o indivíduo, mas também ressalta que a ênfase atual que se põe sobre esta figura é, em verdade, produto da teoria liberal e da percepção conveniente à primeira, neoliberal. Esta oposição teórica, é essencial. Balibar percebe a atuação coletiva no momento da conquista de direitos e no exercício de direitos coletivos. Afirma que alguns direitos são gozados individualmente, porém conquistados coletivamente.

Em outro ponto, poderia-se afirmar aquilo que o próprio Balibar apontou como preferência epistemológica pela liberdade, característica da teoria o'donnelliana¹⁰⁶. O autor salienta seus parâmetros negativos para determinar seu conceito de democracia.

Começo este capítulo com o racoconto de um período particularmente triste e cruel da Argentina, que acredito estabelece um contraponto para ajudar-nos na

¹⁰⁵ O'DONNELL apud Ferut. Pg. 49.

¹⁰⁶ Para dirimir a ambiguidade da frase, vale destacar que autor não faz menção direta à O'Donnell, mas refere-se ao liberalismo.

avaliação de algumas das características da democracia. [...] A presente seção baseia-se em anotações que fiz em um diário privado que mantive durante os anos – 1976 até meados de 1979 – em que vivi na Argentina sob um estado extremamente repressivo. [...] Desde então, essas anotações viajam comigo por toda parte; volto agora a ela, por acreditar haver um benefício epistemológico em abordar situações que são quase exatamente o contrário da democracia.¹⁰⁷

Ou ainda, ao expor as utilidades das suas definições:

A terceira deriva de razões práticas e normativas: a existência deste tipo de regime, apesar das deficiências que pode ter em cada caso, envolve uma enorme diferença com relação a todo regime autoritário. Pelo menos o acesso aos direitos e liberdades mencionados gera a possibilidade de utilizá-los como bases de proteção para a vida pessoal e grupal para a obtenção ou ampliação de outros direitos.¹⁰⁸

Perceba-se que para o autor, o que considera como não-democracia, é na verdade, o extremo, uma ditadura. Ao tomar como paradigma a ditadura pela qual atravessou a Argentina, o autor torce o próprio significado de democracia. A democracia é um conceito positivo em si, ou seja, propõe uma ideia que não é a negação de outra, mas uma afirmação conceitual. Salvo por um maniqueísmo arcaico, não é possível afirmar que a não-ditadura é uma democracia. Portanto, o estabelecimento da ditadura como parâmetro do que é democrático, em vez do próprio conceito de democracia, para que se identifique de fato “o que é algo”, em vez “do que não é algo”, é falho. Com base nesta polarização, O’Donnell considera o ditatorial um conceito cujo oposto seria a democracia. No entanto, seus exemplos revelam a incongruência de tal posicionamento. Ao tratar do que é ditadura, O’Donnell perpassa por exemplos de privação à liberdade estritamente privada, como o exemplo inicial da regulamentação do corte de cabelo na Argentina.

[...] Robert Dahl [...] comenta que dificilmente o corte de cabelo de alguém pudesse ser assunto relevante para um governo. Ele está certo. No entanto, na Argentina, entre 1976 e 1979, houve legislação que regulava minuciosamente o comprimento do cabelo de estudantes, professores, funcionários públicos, motoristas de taxi e outras ocupações. As regras especificavam que a linha mais baixa do cabelo devia ficar dois centímetros acima da gola da camisa (abotoada e com gravata, é claro), e não devia cobrir a orelha, a não ser na parte superior.¹⁰⁹

¹⁰⁷ O’DONNELL. Pg. 159-160.

¹⁰⁸ O’DONNELL. Pg. 34.

¹⁰⁹ O’DONNELL. Pg. 160.

Utilizando a restrição às liberdades individuais de ínfima relevância política como exemplo, o autor permite-se pensar em democracia política, como um regime que não permita acontecimentos desta categoria. Entretanto, o conceito de democracia passa ao largo de tais referências. Designa, especificamente, o vínculo rígido entre a soberania popular e a organização social. Claro está, que a privação do exemplo supra salta aos olhos pela ausência de democracia em tal Estado. É igualmente claro que a liberalização do corte de cabelo – obviamente, utilizei aqui um exemplo crasso, como forma de escandalizar o erro teórico – em nada aproxima o estado de uma democracia, haja vista que liberdades tais, de cunho radicalmente privados, são plenamente compatíveis com um regime monárquico autoritário. A individualização dos atores sociais em que incorre O'Donnell, permite conceituar democracia com vistas aos indivíduos, isoladamente percebidos, ainda que o autor o negue. Daí a sua preferência epistemológica pela liberdade. A liberdade é elemento ausente à ditadura, isoladamente concebida pela perspectiva liberal - logo possivelmente dissociada da igualdade – e a sua presença acrescentada de um rol de direitos fundamentais passa a ser elemento constituinte da democracia. Balibar percebe esta polarização, inclusive contrapondo tal preferência epistemológica dos liberais às dos socialistas, que por sua vez, entenderiam a igualdade como valor superior.

Em verdade, desde Marx até Balibar, igualdade e liberdade são conceitos inseparáveis, fundando o termo igual-liberdade, que no entanto, é muito mais abrangente. A referência inicial do conceito remete a Cícero, quando afirma, que a liberdade, se não for igual, nem liberdade é. Nesta esteira, a liberdade e a igualdade são indissociáveis e basilares ao conceito de democracia, pois é pressuposto desta que a soberania seja popular, não plutocrática ou oligárquica.

É perceptível, portanto, que não se trata do socialismo privilegiar a igualdade, mas não concebê-la separadamente da liberdade.

Em um terceiro ponto, é possível distinguir de acordo com a sua relação com a instituição. Enquanto o teórico liberal, prende seus conceitos ao âmbito do instituído, o marxista concebe a própria natureza dos conceitos de cidadania e democracia impossíveis de serem compreendidos caso presos à institucionalidade, pois o momento insurrecional, originário e dinamizado na sociedade, é elemento constitutivo destes conceitos. Deste modo, pela teoria o'donnelliana a democracia política e o conceito de cidadania encontram-se presos à institucionalidade,

conforme já perpassado. A sua definição de regime democrático é permeado por características como: direitos legalmente amparados; eleições limpas; partidos ou organizações políticas; e cargos em funções governamentais. Nestes moldes, elementos extra institucionais tornam-se praticamente expulsos. A democracia só existe sobre o pilar central da instituição, devendo todos os seus fatores estarem fincados sob a égide do formalismo. O mesmo se dá frente ao cidadão, que não pode existir senão pela formalidade, conforme determinação legal.

Não que o autor não se aproxime de identificar características da antinomia da cidadania balibariana. O faz, todavia, privilegiando o momento institucional e de maneira superficial:

Na democracia, particularmente quando está próxima do estado de direito democrático, a própria condição de agente do cidadão(dã) dá origem a uma tensão insolúvel. Por um lado, a lei aspira estabilizar as relações sociais tentando, entre outras coisas, realizar descrições tão precisas e acessíveis quanto possível dos eventos ou relações que são de sua competência, regularizando as decisões dos tribunais por meio de doutrinas [...] de *stare decisis*, e complicando as mudanças da lei. Por outro lado, um direito muito importante [...] é dispor de procedimentos legais para modificar ou questionar as interpretações judiciais ou administrativas existentes de uma determinada lei, ou sua validade. Na democracia, inclusive em um estado parcialmente democratizado, a mesma lei que existe por boas razões também pode ter boas razões para ser modificada.¹¹⁰

Em Balibar, os conceitos de democracia e cidadania não só compreendem relações antinômicas internas entre o material e o formal, mas diversas outras relações antinômicas entre si, suportando conceitos impossíveis ao formalismo o'donnelliano. Em especial, é necessário citar novamente o momento insurrecional, aquele que é essencialmente anti-institucional, que levanta-se contra a própria formalidade, emergindo de forças sociais que não se contentam com tal enclausuramento. Tal questionamento dos institutos é intrínseco às ideias de democracia e cidadania, ou mesmo da própria política. É ainda, averso à centralidade da representatividade eleitoral tal como repetido pelos conceitos liberais, como se fosse forma unívoca da política.

A quarta distinção entre os modelos é de altíssima importância. Como já delineado, a construção teórica de O'Donnell tomou como referência negativa da democracia o período ditatorial, por mais que a sua crítica e parâmetros sejam bastante mais largos. Neste sentido, é compreensível que estabeleça uma

¹¹⁰ O'DONNELL. Pg. 124-125.

prioridade de manutenção do sistema, ante a evolução por meios que não estão institucionalizados. Não somente, o autor toma esta posição ao fundar sua teoria sobre a instituição, cuja premissa intrínseca é de defesa e reprodução das suas estipulações. Exemplificativamente, pode-se citar aqueles que O'Donnell chama de utilidades do seu conceito de democracia: fazer comparações entre as democracias existentes, inclusive determinar aquelas que não são democracias; a defesa da vida pessoal e grupal para a obtenção ou ampliação de outros direitos; a abertura para a possibilidade de mudança em comparação com tempos antigos; adere ao senso comum.

Por outro lado, Balibar posiciona-se contrariamente. Propõe claramente em sua quarta tese, uma prioridade dos objetivos de avanço, perante os objetivos de resistência, privilegiando o momento insurrecional:

Una democratización de la democracia implica pues, en sentido estricto, una prioridad acordada al objetivo positivo de transformación del concepto y de las prácticas de la ciudadanía, de “invención democrática”, por sobre el objetivo negativo de resistencia y de oposición a las legislaciones y a los regímenes no democráticos. Pero eso no quiere decir, evidentemente, que esta pueda ignorar cambios de régimen o de correlaciones de fuerzas que hacen retroceder los fenómenos de desdemocratización¹¹¹.

Quanto ao quinto ponto, pouco precisa ser desenvolvido. Ora, uma vez que a sua teoria funda-se sobre a instituição, O'Donnell privilegia a resistência dos direitos conquistados e fatores outros, por conseguinte, confere à democracia, freada pela necessidade de adequação institucional, um caráter mais estático. Preso nas frias palavras da lei, a democracia e a cidadania são tão estáticos quanto as transformações legais. O autor não é cego para a necessidade de dinamização da democracia:

A histórica variabilidade e indecidibilidade de diversas liberdades e direitos e o caráter sempre aberto da democracia, proíbe uma definição rígida da mesma. Por isso creio que o objeto adequado de reflexão, e também da prática política, encontra-se mais na democratização que na democracia. Consiste, além do núcleo do regime e da sua própria democratização, na aquisição e amparo de direitos e liberdades, sustentados de forma mais ampla e mais sólida, que dizem respeito aos aspectos civis, sociais e culturais da cidadania – e também, é claro, à expansão de liberdades e direitos políticos.¹¹²

¹¹¹ BALIBAR. Pg. 208.

¹¹² O'DONNELL. Pg. 253.

O'Donnell toma uma postura de reconhecimento da existência e importância do extra institucional, mas somente o reconhece enquanto atributo democrático, quando instituído.

O mesmo não pode ser dito da teoria balibariana, que entende a institucionalização como aspecto democrático, bem como o momento exterior, numa dinâmica movida por antinomias e conceitos que são vivos no seio da própria sociedade, sem atribuir aos aspectos infra-legais, papel menor ou maior, por si só. Balibar não nega o instituído, porém, não o privilegia. Submete-o às forças e vontades que lhe são exteriores, sem deslegitimá-las.

Lo que importa ante todo es comprender que la ciudadanía en general, como idea política, implica ciertamente una referencia a la comunidad (puesto que al igual que una ciudadanía sin institución, la idea de una ciudadanía sin comunidad es prácticamente una contradicción en los términos), y sin embargo no puede tener su esencia en el consenso de sus miembros.¹¹³

Aqui, é possível perceber a dinâmica da comunidade junto à estaticidade da instituição. O papel desta última, as atuais arquitetadas liberalmente, é de homogeneizar, dar unidade ao dissenso em vigor na comunidade plural, agônica e dinâmica. Neste viés, democracia significa a dinamização das relações instituição/comunidade, buscando um movimento de correspondência entre os dois.

Várias outras discordâncias podem ser encontradas na comparação entre as duas teorias, entretanto, preferi pontuar aquelas mais gritantes, que escancaram as divergências. Vale ressaltar, que muitas são, também, as concordâncias dos autores. Nesta esteira, o próprio Balibar comentou, ainda que eu mantenha uma discordância perante parte da posição:

Es cierto que, en nuestros días, una crítica al orden establecido que apunte en especial a la concentración del poder en manos de una oligarquía financiera puede tener muy buenas razones para defender el liberalismo, o para mostrar que el uso dominante de la referencia liberal se ha vuelto casi por completo contra los objetivos de sus teóricos clásicos (ya se trate de Tocqueville, Stuart Mill, o incluso Montesquieu o Weber).¹¹⁴

¹¹³ BALIBAR. Pg. 60.

¹¹⁴ BALIBAR. Pg. 197.

E O'Donnell confirma parte de tal posicionamento:

Ainda mais, os processos de produção do estado criaram um espaço econômico protegido politicamente e (em outra expropriação crucial realizada contra as autoridades anteriores) uma moeda unificada, que foram fundamentais para a expansão do capitalismo. Isto por sua vez promoveu a outra grande expropriação da época, enfatizada por Marx: a da propriedade dos meios de produção contra os produtores diretos.¹¹⁵

Os exemplos de convergências, são muitos: acerca da indecidibilidade do rol de direitos e liberdades, postulado por O'Donnell para caracterizar a democracia e cidadania, e a negação balibariana de um rol fixo de direitos e exclusões, inclusive; ambos ainda, concebem a cidadania e democracia em graus de expansão e contração, utilizando os termos do liberal, mas nunca em sua forma plena; a impossibilidade de universalismo de direitos e da imparcialidade estatal, exceto caso se trate de um “universalismo limitado”; a percepção do capitalismo como uma das fontes dos vícios político-sociais; a postura epistemológica weberiana de destaque da esfera política; considerável parte da conjuntura de formação dos estados, enquanto inclusivistas e nacionais; acerca da existencial formal e material do direito; do reconhecimento formal de direitos enquanto avanço material; das relações de exclusão inerentes à cidadania na relação nós/eles; das relações de reciprocidade entre governantes e governados, que ambos entendem caracterizar a democracia – com a forte observação de que O'Donnell a reconhece nos estados atuais, em oposição a Balibar; entre outros. Contudo, este comparativo conciliatório não perfaz o objetivo principal do presente trabalho, haja vista a pujança e conseqüente impossibilidade de harmonização das disparidades das duas alternativas¹¹⁶.

Ainda, compreendi conveniente evitar embates outros e discordâncias que mantenho para com ambos os autores. São diversas, que aqui não pretendo pontuar, mas suscitar curta observação. Tanto o liberal quanto o crítico radical descentralizam o capitalismo do papel de problema fundante da modernidade, vício este que eiva a política imperiosamente. O'Donnell reconhece no capitalismo um momento problemático que não pode ser ignorado e que apoia as mais diversas exclusões contemporâneas. Apesar de compreender a disparidade de

¹¹⁵ O'DONNELL. Pg. 82-83.

¹¹⁶ Nem por isso subestima-se a importância da exposição das convergências.

poderes criadas essencialmente pelo sistema de produção capitalista, o autor entende ser possível a co-existência dentre democracia e capitalismo. Balibar, por sua vez, pareceu-me razoavelmente nebuloso acerca deste ponto. Epistemologicamente, efetua o destaque da política e a nutre de demasiada autonomia em relação à correlação de forças sociais criadas pelo capitalismo, percebendo as mais diversas exclusões de maneira apartada das relações de poder que as embasam. Quando escrevo sobre relações de poder, entendo toda uma complexa rede de poder que se sustenta preponderantemente na disparidade econômica essencialmente gerada pelo sistema capitalista e dele indissociável, mas também apoiada sobre outras formas: bélico, político, cultural, entre outros. As relações de poder preponderantemente econômicas, no entanto, não encontrando fronteiras estanques à contaminação das demais esferas de relação da sociedade, mostra-se mais penetrante. Adota-se, aqui, postura próxima àquela compreendida por Ellen Wood em sua interpretação do materialismo histórico. Neste sentido, não há que se falar em democracia e capitalismo concomitantemente, pois este atua desvirtuando nevrálgicamente o princípio da igual-liberdade, as possibilidades de constante verificação dos mandatários, a construção e implementação do momento insurrecional, entre outras possibilidades apontadas pelo autor de influência marxista. Por mais que Balibar, de maneira mais radical do que O'Donnell, perceba os males do capitalismo, este não o percebe como fator necessariamente eliminável para a consecução da democracia. Entende que a disparidade de poderes gerada por tal sistema de produção tem efeitos domáveis por uma democracia. No entanto, compreendo impossível tal conciliação, pois é efeito incontornável do capitalismo a disparidade de poderes econômicos em larga escala e a sua manutenção sistêmica.

A inspiração para o presente trabalho se deu, como dito à introdução, perante os movimentos populares iniciados em 2010. Desde a “Primavera Árabe”, passando pelos países mais atingidos pela crise econômica na Europa, como Portugal, Espanha e Grécia, atingindo os Estados Unidos, onde se iniciou um movimento posteriormente globalizado, os *Occupy* ou Ocupa, pelas demandas estudantis do Chile ou por fim - apesar de não ter exaurido uma lista de movimentos populares - as Manifestações de Junho de 2013, que tomaram o Brasil.

Se as causas destes movimentos são complexas e dissociadas, a sua forma

guarda uma relação direta com a substância em comum entre elas: a necessidade de expressão política do povo. Inclusive, neste sentido, Zizek realça o problema daqueles que buscam forçar a institucionalização do debate, nas atuais instituições ou que buscam nas manifestações um grito organizado compreensível ao formalismo atual:

Portanto, não devemos ficar aterrorizados pela eterna questão: “Mas o que eles querem?”. Recorde que esta é a questão arquetípica dirigida por um mestre masculino a uma mulher histérica: “Todos esses seus lamentos e reclamações – você ao menos sabe o que realmente quer?”. No sentido psicanalítico, os protestos são efetivamente um ato histérico, provocando o mestre, minando sua autoridade, e a questão “O que você quer?” procura exatamente impedir a resposta verdadeira. Seu ponto é: “Fale nos meus termos ou se cale!”.¹¹⁷

A Primavera Árabe insurgiu-se contra governos ditatoriais que comandavam o país por décadas; a Geração à Rasca portuguesa levantou-se contra precariedade das relações laborais; os Indignados espanhóis denunciavam a farsa democrática, bem como a precariedade das condições de trabalho; o movimento dos Ocupa, iniciado pelo Occupy Wall Street, galgou alcance mundial protestando pela horizontalização das relações políticas e econômicas; no Chile, milhares de estudantes reivindicaram uma melhoria na qualidade da educação; no Brasil, as manifestações se iniciaram com o aumento das passagens de ônibus na cidade de São Paulo e se desenvolveram sob diversas bandeiras, sendo mais largamente abarcadas por aquela da insatisfação geral para com o poder público e seus representantes, evidenciada por velhas denúncias contra a precariedade do sistema de saúde, educação, transporte, a corrupção do aparato burocrático estatal em geral, bem como dos meios de comunicação, entre outros.

Como se pode depreender, uma miríade de causas motivaram a ida de grupos e indivíduos tão diversos às ruas. Por muitas vezes, indivíduos de causas completamente opostas, entre direita, esquerda, anarquistas e aqueles órfãos de ideologia, revelando uma dificuldade grande no momento de interligar tais movimentos através da sua substância. No entanto, resta clara a forma que tomaram, organização por meio das redes sociais, ocupação do espaço público, evidenciando uma substância em comum entre tais movimentos populares: a dificuldade de acesso dessas demandas ao poder representativo: “Em todos os

¹¹⁷ ZIZEK, S. 2012. pg. 52.

países houve uma mesma forma de ação: ocupações de praças, uso de redes de comunicação alternativas e articulações políticas que recusavam o espaço institucional”¹¹⁸.

Perceba-se ainda, que tais manifestações são extremamente custosas aos próprios manifestantes. Perante o avanço do individualismo negativo nas sociedades contemporâneas, quando o indivíduo é deixado à sua própria responsabilidade, tornando-se “empreendedor de si” - conforme já abordado, para lidar com as precariedades que minam suas possibilidades de manutenção de condições sócio-econômicas - a dedicação para atividades que não tenham implicação financeira direta ou indireta, são pressionadas por aquelas que tenham, bem como outras esferas da vida privada comuns ao indivíduo urbano: obrigações religiosas, morais, culturais, familiares burocráticas, entre outras. Não somente, ainda, a repressão policial violenta costumeiramente faz-se presente aos protestos. Assim sendo, perante tamanha quantidade de obstáculos, é possível majorar a dimensão e força destes movimentos, considerando-os em meios opressores, ideológica e materialmente.

A vontade insurgente é expressa na própria rua. A insuficiência do aparato institucional é revelado por Balibar, perante a figura do movimento insurrecional. Contudo, opino, o movimento insurrecional não é produto momentâneo, mas circunstancialmente expresso, tão somente. As condições necessárias para o desenvolvimento do movimento insurrecional são construídas lentamente no seio da sociedade civil, o que afirma que um momento ideologicamente insurrecional, contra-hegemônico, é construído anteriormente ao movimento em si.

A perspectiva democrática liberal o’donnelliana, temerosa ao momento insurrecional, presa à estaticidade institucional, preferencial à ficção consensualista e à liberdade privada, impotente perante o avanço neoliberal, permissiva à pseudo-representatividade popular, desdenhosa à soberania popular quando em detrimento de direitos fundamentais, cega aos interesses que sobrepõem a racionalidade dos debates, não consegue compreender tais movimentos, agir em acordo com os mesmos e propor soluções institucionalizáveis que não carreguem os mesmos vícios percebidos às formas atuais. O processo de democratização pretendido pelo autor liberal é aquele que

¹¹⁸ CARNEIRO,H. 2012. pg. 19.

não ameace a segurança institucional ora conquistada. Neste sentido, o autor entende que o caminho a ser percorrido deve ser galgado individualmente, institucionalmente, baseado na crença do debate racional, como meio ótimo. Entendo que esta perspectiva é insuficiente para a explicação de tamanho esforço popular, tais quais estes, de início em 2010.

Precisamente nesse sentido, Badiou está certo ao afirmar que hoje o nome do pior inimigo não é capitalismo, império, exploração ou algo similar, mas democracia: é a “ilusão democrática”, a aceitação dos mecanismos democráticos como a moldura fundamental de toda mudança, que evita a transformação radical das relações capitalistas.¹¹⁹

Por outro lado, a perspectiva balibariana, através do diferencial de insurreição e instituição, consegue compreender o recorrente limite institucional, perante as demandas populares, dando vazão teórica a tais momentos excepcionais. Tal compreensão dinâmica da democracia, permite entender a insatisfação em si, bem como os meios utilizados para saná-la, que se revela num esforço tremendo em confronto individual e coletivo com o neoliberalismo opressor – coletivo, enquanto movimento que luta contra as políticas neoliberais, e individual, pelo fato do cidadão superar diversas das barreiras do individualismo negativo ali reveladas e sistematicamente impostas enquanto técnica de governamentalidade. A teoria balibariana, intenta trazer o conflito para a institucionalidade, priorizando a soberania popular e criticando a ideia de representatividade institucional enquanto forma absoluta.

O contágio internacional de tais movimentos pode ser compreendido numa perspectiva de transnacionalização do capital e subsequentemente, da cidadania, instituições e mazelas do próprio capitalismo. Assim sendo, no caso do movimento Ocupa, a insatisfação perante a verticalidade política e econômica é generalizada. Entendo que um movimento que busque globalizar-se, unificar-se - mesmo perante as autonomias institucionais ainda serem nacionalizadas – gera uma reação igualmente unificada, entre as próprias nações, com apoio em um órgão internacional. Contudo esta tendência e impressão encontram-se em um âmbito muito mais especulativo, perante os estudos desenvolvidos neste trabalho.

Conforme exposto, concluo que a teoria de O'Donnell, apresenta limites

¹¹⁹ ZIZEK, S. 2012. pg. 52.

perante as possibilidades democráticas que, por fim, tem o papel de reprodução das desigualdades capitalistas e entrave para a democratização da política. Por outro lado, a crítica marxista balibariana adequa-se melhor à compreensão de tais movimentos democráticos, empregando uma visão dinâmica, prendendo-se a um horizonte de pretensões essencialmente democratizantes.

5

Conclusão

Genericamente, o presente trabalho é importante em diversos aspectos: expõem uma atualização do debate através de correntes sofisticadas, contrapondo a corrente dominante por uma marxista; apresenta, portanto, alternativa às concepções racionalistas rawlsiana e habermasiana no campo político; mostra-se contemporâneo aos anseios de esclarecimento do tema; permite comparar a propostas de soluções possíveis; retoma a necessidade de crítica da realidade liberal. Não obstante, são diversas as contribuições específicas do autores, que aqui não podem deixar de ser expostas.

A exposição da teoria liberal defendida por O'Donnell é, em si, gratificante. Isto pois o autor se vale de uma vastíssima gama de autores extremamente relevantes, bem como presentes nos mais diversos debates acerca da democracia e cidadania – Rawls, Habermas, Raz, Dahl, Schumpeter, Bobbio, Hobbes, Hart, entre outros.

A concepção o'donnelliana de democracia e cidadania faz abordagens em posição significativamente mais progressista – sendo este qualificativo a partir do sentido marxista – expandindo o leque de direitos e liberdades ao ponto da admissão da indecidibilidade destes. O faz, ainda, mantendo-se firme à tradição liberal contemporânea, fixando as eleições enquanto elemento nevrálgico, desde que competitivas, limpas, entre partidos políticos, decisivas, as quais serão concorridas por cidadãos, liberdades políticas sejam respeitadas, e por fim, dentro de uma lógica de institucionalidade. O processo democrático permanece preso à institucionalidade.

O'Donnell é crítico à outra questão ligada indecidibilidade: os limites internos das liberdades garantidas. Aqui, o autor trata das zonas cinzentas jurídicas, relativas aos problemas de subinclusão e sobreinclusão normativa. Problemas estes são típicos das análises positivistas do direito, referência básica do autor, que se aproxima dessas indecidibilidades internas e externas do direito, contudo, fixando-se rigidamente sobre a institucionalidade como meio de resolução.

Os direitos e liberdades de que tratamos aqui, partem minimamente da definição exposta de Dahl: liberdade de expressão, fontes diversificadas de informação e autonomia associativa.

A cidadania o'donnelliana, tal qual a ideia de democracia, também revela suas origens liberais: é baseada nos conceitos fundamentais de agência e aposta institucionalizada. A ideia de agência, individualista e racionalista; a aposta institucionalizada, por sua vez revela o mesmo racionalismo, contudo, pelo lado estatal. Em verdade, tal qual Rawls e Rorty, O'Donnell concentra a sua teoria no indivíduo e no estado, o que faz de sua teoria, infalivelmente individualista e institucionalizante, por mais que afirme o contrário. Esta crítica é facilmente constatável pelo papel da coletividade em suas definições de democracia e cidadania.

A ideia de agência é focada na individualidade com “razão prática e discernimento moral”. O agente começa a se desenvolver a partir da figura do sujeito de direito, do indivíduo naturalmente jurídico, ou seja, que porta direitos por condições naturais. Nela o núcleo jurídico e racional é o indivíduo. Ao desenvolvimento desta, soma-se o liberalismo político, centrado na preferência pela liberdade individual, pelo consenso, pela instituição e conseqüentemente, pela legalidade, e pela representatividade.

Ainda que dito fincado sobre a soberania popular, um elemento de moderação é necessária à aposta institucionalizada: o cidadão não poderá ocupar cargos com poderes absolutos. Estará limitado pelas leis, que devem determinar seu tempo de mandato e submetê-lo aos direitos e liberdades já debatidos.

O autor constantemente afirma livrar-se dos estigma da individualidade que marca as teorias liberais, contudo, o faz ao afirmar um homem socialmente formado e reconstituído, não buscando inserir a coletividade em sua teoria. Perceba-se portanto, que os dois atores da análise o'donnelliana são as instituições e o indivíduo.

Adentrando-se à sua concepção de estado o pensador liberal não foge às características denunciadas na análise democrática. Afirma a necessidade do componente eleitoral, no entanto, inserindo a ressalva de que o mesmo pode co-existir com outros métodos de participação; a concepção de estado enquanto associação complexa, fazendo um paralelo entre os discursos associativos e aqueles do estado, pelo bem de seus membros, e a questão da representatividade;

e o problema da antinomia entre a vontade de usufruir das vantagens da associação e o problema de se submeter ao seu poder - fictícia aos moldes de um contratualismo, haja vista que nem o indivíduo escolhe se submeter à associação estatal, nem poderia escolher desvencilhar-se dela.

É importante à teoria balibariana do estado, a percepção da identidade coletiva desta associação complexa enquanto critério que não é estanque, mas fluante, e cuja determinação ou mudança passa por um processo comumente conflituoso, por se dar dentro de um mesmo território. Neste sentido, constantemente será notada uma dissimetria entre a nação ou nações e o referente territorial e governamental, que pode tomar uma postura inclusivista ou exclusivista. O estado passa a ser a personificação institucional e simbólica da continuidade histórica de tal nação ou povo. Neste sentido, será sempre arredo às transformações relativas à identidade coletiva referencial. Por outro lado, a relação pode se mostrar problemática quando os referentes de cidadania e nação não forem completamente coincidentes, fato recorrente. Nestes casos, pode ocorrer que os discursos referente às nações se sobreponham àqueles referentes ao cidadão, gerando um descompasso entre os direitos garantidos e a identidade coletiva histórico-simbólica. Assim, cria-se o que O'Donnell chama por exterior interior, e Balibar exclusão interna.

Perante esta problemática, a figura do estado pode contribuir tanto para a reprodução desta identificação entre cidadania e nação, reproduzindo rivalidades e identidades coletivas restritivas, ou pode manter o seu papel de igualação daqueles desigualmente tratados. Por fim da análise estatal, o autor ressalta que o estado jamais será neutro, sempre canalizando interesses, pendendo-se em direção a grupos parciais, entre outros.

No tocante ao estado de direito, O'Donnell utilizou uma classificação puramente formal, condicionando as normas e as instituições que a aplicam. Admite, também, que tais direitos não são absolutos, mas gradativos, expandindo-se ou contraindo-se, conforme os interesses da sociedade e dos cidadãos. Os papéis desempenhados são vários contudo, destaque-se dois: impedir a arbitrariedade do uso da lei pelo governante, sujeito em posição de poder; canalizar os conflitos, apaziguando-os, bem como atribuindo-lhes formas não violentas.

Tensões também caracterizam o direito e são celebradas pelo pensador:

entre a instituição e a sua possibilidade de mudança; entre a igualdade formal universalista e a justiça substantiva. Finalmente, a causa da ineficácia jurídica, ainda que identificada como o capitalismo, não faz deste instrumento inútil, pois o mero reconhecimento formal de direitos, em algum grau, já significa uma conquista material ao campo da política. Os direitos são meios para a conquista de outros direitos. Tal afirmação, obviamente, se faz absolutamente conflitiva com o diferencial de insurreição e constituição balibariano.

Perante tal teorização estatal, O'Donnell contrapõe os problemas sociais. Entende como causa primeira a disparidade de rendas, mas novamente debruça-se sobre a combinação entre o indivíduo e o institucional para demonstrar as corrupções sociais. O indivíduo que ocupa um cargo público não assume as suas funções com vistas ao bem comum, mas comandado por interesses particulares, revelando os problemas de infralimitação e extralimitação dos direitos burocraticamente dispostos.

Em O'Donnell, o sistema capitalista de produção é compreendido como uma questão de escolha, prescindindo de críticas que não tomem a esfera institucional para o seu real questionamento. O estado, o próprio direito, a democracia política vigente e o reconhecimento do trabalhador enquanto sujeito de direito permitem institucionalmente a mudança, que, contudo, precisa ser organizada.

Finalmente o autor mostra-se cético quanto à questão globalização. Conjectura a manutenção do estado nacional, haja vista não identificar efeitos da globalização que superaram a soberania estatal nacional.

Perante os movimentos democráticos recentes, a postura o'donnelliana é preponderantemente institucionalizante, individualizante, consensualista e passiva em relação às constantes pressões que, em seus termos, diminuem a intensidade da cidadania, contraindo também, o ambiente democrático. Esta abordagem, por outro lado, sintetiza boa parte das características do pensamento liberal, contribuindo largamente para a sua identificação e compreensão dos seus principais fundamentos.

A proposta balibarana é incompatível com estas características supra citadas e ajuda a compreender uma das possíveis interpretações marxistas em torno do tema. Inicialmente, para compreender a perspectiva do autor, foi necessário destrinchar a ideia de antinomia da cidadania, basilar para a compreensão do

movimento histórico que prende tal conceito, aprofundando ao campo da filosofia política e história.

A antinomia da cidadania revela-se um conceito dinâmico, de estabelecimento, interrupção e reconstrução da cidadania. A própria ideia de cidadania implica neste movimento incessante, baseado nas tradições filosóficas de construção e reconstrução, inovando a perspectiva da cidadania e eliminando a sua petrificação ou estaticidade. Ainda, tal concepção permite a extensão dos braços da cidadania para fora do institucional, fixando-se também ao momento insurrecional. Tanto Balibar quanto O'Donnell, neste sentido compreendem que não se pode decretar um fim à história, cristalizando este movimento. Contudo, O'Donnell o faz através da ideia de rol indecível de direitos, conceito bastante limitado se comparado à dinamicidade presente no pensamento balibariano.

Compreender Balibar sem a compreensão de Chantal Mouffe é impossível, haja vista que as ideias da autora permeiam a teoria do crítico francês. Para ela, liberalismo e democracia baseiam-se em tensões insolúveis, inclusive, em discordância com O'Donnell. Enquanto Mouffe compreende que as características do liberalismo conflitam necessariamente com as da democracia, O'Donnell compreende que o ambiente de convergência em que elas nasceram demonstram a sua compatibilidade. Para a autora socialista, necessariamente haverá uma sobreposição entre as doutrinas, encontrando, o liberalismo político, esteio de poder junto à sociedade civil para prevalecer. Faz-se igualmente incompatível com o liberalismo, em Mouffe, a questão do pluralismo, haja vista o consensualismo que vigora perante os liberais ou republicano, tais quais Habermas, que abate a conflitividade agônica inerente a esta sociedade.

A constituição da cidadania em referência à democracia grega também é ponto de suma importância para Balibar, abarcando o pressuposto de constituição de direitos formais e materiais para determinação do cidadão, somando algumas características destrinchadas em Aristóteles, quais sejam: o poder ilimitado dos cidadãos; a alternância entre os que ordenam e os que obedecem, em um princípio de reciprocidade que termina por constituir a própria igual-liberdade, fundada em uma igualdade de poder e liberdade de fato; por fim, a distribuição proporcional dos poderes de magistratura, buscando a estabilidade, contudo, sem desconsiderar a possibilidade de incutir o conflito dentro da instituição. No entanto, a democracia grega é proposta para seu tempo, ou seja, caso sirva de inspiração à

atualidade deve responder às mudanças que o presente trazem em relação a época.

É traço fundamental ideológico da modernidade o princípio da igualdade, que constantemente supre ideologicamente o momento insurrecional e os conflitos sociais. Apesar de supri-lo, foi possível verificar que tal princípio é também legitimador de exclusões de tipo antropológicas, exatamente por determinar a igualdade, que em justiça, só pode ser obtida entre iguais. São limites a essas perspectivas de cidadania, a própria instituição do Estado nacional-social e a subsequente transnacionalização do cidadão, seguindo o próprio capital.

É perceptível que as concepções institucionalizantes aparecem dentre os maiores opositores da teoria balibariana, tornando estática e a antidemocrática a própria democracia, bem como a cidadania. O sistema representativo, o sistema educacional entre outros mecanismo ligados ao Estado reproduzem movimentos antidemocráticos em completa harmonia com esta “associação complexa”. Não somente, em se tratando do individualismo, Balibar entende que este é somente um momento de gozo de direitos, limitado. No momento da conquista, há que se falar em conquista e luta coletivas.

Concordam os autores, quantos às conquistas de direitos: se contraem e se expandem. No tangente àqueles formadores da cidadania social, Balibar vincula tais movimentos ao ciclo político do capitalismo pelo qual se passa. Neste sentido, o autor revela seus estudos acerca do movimentos de contração e expansão da cidadania social no século XX, até a fase neoliberal que nos acomete.

Através de suas referências a Hannah Arendt, o autor determina o quão excluído um indivíduo pode ser com base na sua expressão clássica de “direito a ter direitos”. Através dela, pode-se verificar que a cidadania, em verdade, antes de tudo, determina a existência política do sujeito e em seguida, refere-se às suas capacidades e poderes de acesso à própria cidadania em graus comparativamente maiores. A questão da exclusão é aqui, reformulada.

Não somente no tocante à Arendt, mas também à Castel, tal re-significação existe. Castel aponta para a necessidade de mudança de perspectiva perante os conceitos de exclusão, referente à categorias estanques. Neste sentido, Balibar lança mão do conceito de exclusão interior para fazer referência àquela sofrida pela mulher, estrangeiro ou precariado. Como agravante destes fenômenos emergiu a ideia de individualismo negativo, demonstrando o movimento recente do neoliberalismo com a mesma função de diminuir a cidadania e efeito de

desdemocratizar e apolitar.

Foi analisado, também, o tema do território, considerado enquanto fator necessariamente político. Balibar faz um paralelo entre o funcionamento da exclusão e o da relação entre o territorialidade e o simbólico. A partir desta analogia, a cidadania fixada na ideia de territorialidade criaria espaços necessariamente excludentes internamente.

O autor destacou a complexidade da cidadania, que cuja inclusividade não pressupõe não violência, bem como a exclusão não pressupõe a violência; que guarda possibilidades de exclusão interior que se dinamiza em uma disputa entre o simbólico e o territorial; cujos critérios de exclusão são variados e se sobrepõe; que apresenta uma vasto campo de zona cinzenta, quando, em verdade, se mostra gradativa; subterritorializando e subdividindo comunidades. Ou seja, a cidadania é um conceito que somente pode ser compreendido em sua complexidade, ao contrário das concepções meramente institucionalizantes.

Adentrando ao tema da democracia, o filósofo europeu a compreende em sua dialeticidade, qual seja, uma impossibilidade de determinação última e perfeita de modelo democrático, e constante relação de conflito e transformação entre os momentos institucionais e os insurrecionais. Em Balibar, a democracia deve dar vazão à conflitividade inerente ao pluralismo, pois o Estado tende a obedecer as correlações de força da sociedade, reproduzindo formas de dominação, portanto. Como não existe um modelo de “palco universal dos conflitos”, a institucionalidade tende a mostrar-se limitante ao mesmo, de modo que o modelo democrático eleito deverá ser sempre questionado.

Findando sua análise, o autor se debruça sobre um fenômeno contemporâneo, o neoliberalismo, buscando analisar quais são as suas implicações à democracia liberal atual. Para tanto, baseou-se na análise do neoliberalismo de Wendy Brown, considerando-o um fenômeno antipolítico e desdemocratizante, e implementador da governamentalidade, compreendida aos moldes foucaultianos, criticando a suposta liberdade e o individualismo negativo. O autor identifica no indivíduo atual, um empreendedor de si, que se dedica preponderantemente à própria subsistência. O neoliberalismo assola mecanismos como da representação, tanto representantes como representados, limitando o alcance do instituto. A representatividade em si é conceito interessante à democracia, mas que, no entanto, precisa ser revista em prol de uma alargamento democrático.

Finalmente, o autor elabora as suas sete teses, buscando sintetizar convicções acerca da cidadania e da democracia já previamente descritas.

É possível, então, fazer um comparativo entre os autores, destacando na teoria o'donnelliana o seu caráter individualizante, de predileção pela liberdade em face da igualdade, institucionalizante, conservador, estática, consensualista, entre as demais características inerentes à perspectiva liberal. Em Balibar, os conceitos de democracia e cidadania transitam tanto pelo coletivo quanto pelo indivíduo, liberdade e igualdade passam a ser um único conceito, indissociável, a instituição mostra-se como um único pólo, enquanto a materialidade se encontra no outro, sua teoria utiliza uma predileção pelo progressismo, seus conceitos apresentam uma dinamicidade maior, apreço pelo conflito, novamente, entre outras características inerentes às correntes marxistas.

Referências Bibliográficas

ARENDDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

ARISTÓTELES. **Política**. Brasília: Ed. Universidade de Brasília. 1985.

BALIBAR, Étienne. **Ciudadanía**. Buenos Aires: Adriana Hidalgo editora, 2013.

_____. **La Proposition de l'égaliberté**. Essais politiques, 1989-2009, Paris, PUF, 2010.

BOBBIO, Norberto et alli (Orgs.). **Dicionário de Política**. 5ª ed. Brasília: Ed. UnB, 2004.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário**. Trad. Iraci Poleti. 5ª ed. Petrópolis: Ed. Vozes, 2005.

_____. **A discriminação negativa**. 2ª ed. Petrópolis: Ed. Vozes, 2011.

CHÂTELET, François; DUHAMEL, Oliver; PISIER-KOUCHNER, Evelyne. **História das idéias políticas**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000.

CARNEIRO, Henrique. Rebeliões e ocupações de 2011. In: **Occupy. Movimentos de protestos que tomaram as ruas**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2012.

DAHL, Robert. **Sobre a democracia**. Brasília: Ed. Universidade de Brasília. 2001

FOUCAULT, Michel. **A Verdade e as Formas Jurídicas**. 3ª ed., 2ª reimpressão.

Rio de Janeiro: Nau Editora, 2005.

_____. **Microfísica do Poder**. 23ª ed., São Paulo: Graal, 2007.

_____. **Segurança, Território, População**. Curso dado no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

HARVEY, David. (Organizador). **Occupy: movimentos de protestos que tomaram as ruas**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2012.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia: entre facticidade e validade**. Vol. I e II. Trad. de Flávio Beno Siebeneichler. 2ª ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HABERMAS, J.; RAWLS, J. **Debate sobre el liberalismo político**. Barcelona: Paidós, 1998.

HOBBS, Thomas. **Leviatã: ou matéria, forma e poder de um Estado Eclesiástico e Civil**. São Paulo: Ed. Martin Claret, 2004.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo: ensaio relativo à verdadeira origem, extensão e objetivo do governo civil**. São Paulo: Ed. Martin Claret, 2005.

MAQUIAVEL, Nicolau. **Comentários sobre a primeira década de Tito Lívio**. 3ª Edição. Brasília: Universidade de Brasília. 1994.

MARX, Karl. **Crítica da filosofia do direito de Hegel**. São Paulo: Boitempo, 2010.

_____. **O Capital**. Crítica da Economia Política. livro I, volume 1 (o processo de produção do capital). Trad. Reginaldo Sant'Anna. 24ª ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

_____. "A questão judaica". In: Id. **Manuscrítos econômico-filosóficos**. Trad.

Alex Marins. São Paulo: Martin Claret, 2004, pp. 13/44.

MIAILLE, Michel. **Introdução Crítica ao Direito**. Trad. Ana Prata. 3ª ed., Lisboa: Estampa, 2005.

NEGRI, A. **O poder constituinte: ensaio sobre as alternativas da modernidade**. Trad: Adriano Pilatti. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

NORONHA, V. C. Z. **Notas analíticas sobre a teoria do estado e da política na trajetória intelectual de Karl Marx**. Faculdade de Ciências Econômicas. Universidade Federal do Espírito Santo. Vitória, 2013.

O' DONNELL, Guillermo. "Poliarquias e a (in)efetividade da Lei na América Latina." In: MENDEZ, J. et alli (Orgs.). **Democracia, violência e injustiça: o Não-Estado de direito na América Latina**. São Paulo: Paz e Terra, 2000, pp. 337/373.

O'DONNELL, Guillermo. **Democracia, agência e estado: teoria com intenção comparativa**. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

PEPITONE, Juliane. **Hundreds of protesters descend to 'Occupy Wall Street'**. CNN Money, 17 set. 2011. Disponível em: http://money.cnn.com/2011/09/17/technology/occupy_wall_street/. Acesso em 15 abr. 2014.

PRZEWORSKI, Adam. **Capitalismo e Social Democracia**. São Paulo: Ed. Cia. das Letras, 1989.

RANCIÈRE, J. **O desentendimento: política e filosofia**. Trad. Ângela Leite Lopes. São Paulo: Editora 34, 1996.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Trad. de Almiro Pisetta e Lenita Maria Rímoli Esteves. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

SCHMITT, Carl. **Teologia Política**. Trad. Elisete Antoniuk. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

WEBER, Max. **Economia e sociedade**: fundamentos da sociologia compreensiva. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1999. Vol. 2.

WOOD, Ellen Meiksins. **Democracia contra capitalismo**. São Paulo: Boitempo Ed., 2003.

ZIZEK, Slavoj. “O violento silêncio de um novo começo”. Apud. **Occupy. Movimentos de protestos que tomaram as ruas**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2012.